



ANO XLVII — Nº 51

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 60, DE 1992 -CN

Da COMISSÃO MISTA, sobre a constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências"

RELATOR Deputado FRANCISCO DORNELLES

- I -

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição, submeteu a apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992, ementada a epígrafe, que foi publicada no Diário Oficial da União, de 19 desse mês, e retificada no dia 20 e 21 seguintes.

2 - O referido texto comprehende 31 artigos, distribuídos em capítulos e estes, às vezes, em seções e subseções, assim dispostos.

- Cap. I - DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (arts. 1º a 13).
 - Seção I - Da Estrutura (arts. 1º e 2º).
 - Seção II - Das Finalidades e da Organização (arts. 2º a 13).
- Cap. II - DOS MINISTÉRIOS (arts. 14 a 19).
 - Seção I - Dos Ministérios Militares (art. 15);
 - Seção II - Dos Ministérios Civis (arts. 16 a 19).
 - Subseção I - Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis (art. 17).
 - Subseção II - Do Ministério das Relações Exteriores (art. 18).
 - Subseção III - Dos Órgãos Específicos (art. 19).
- Cap. III - DA TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ORGÃOS E CARGOS (arts. 20 a 27).
- Cap. IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 28 a 31).

3 - Com a Mensagem nº 123, de 1992-CN (nº 656/92, na origem) - firmada, em 19 de outubro último, pelo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República - veio a Exposição de Motivos nº 3, de 16 daquele mês, subscrita pelos Senhores Ministros de Estado da Justiça e Chefe da Secretaria de Governo, na qual se justifica a Medida Provisória, na conjuntura atual, quanto à relevância e urgência da matéria, e se alega, em síntese, que:

a) ao dispor sobre a reorganização da Presidência da República e dos Ministérios, a Medida Provisória possibilita mecanismos político-administrativos que restarem a credibilidade governamental e permitam o controle da legalidade no trato da coisa pública.

b) tal reestruturação descentraliza a Administração Pública, extinguindo Secretarias da Presidência da República, o que permitirá ao Presidente da República dedicar-se a coordenar e integrar os demais órgãos a ele subordinados, além de acompanhar as ações governamentais; enquanto os Ministros poderão exercer com maior eficiência as atividades de suas Pastas, cujas áreas de competência são definidas mais racionalmente;

c) a criação de órgãos, como a Ouvidoria Geral da República, no Ministério da Justiça, e a Auditoria Geral da União, no Ministério da Fazenda, permitirão, respectivamente, o controle do Estado pela sociedade e melhor controle interno da legalidade e legitimidade da gestão administrativo-financeira pública

4 - Esses pressupostos constitucionais já foram examinados por esta Comissão, no dia 22 do corrente, quando da aprovação do parecer concedido pela admissibilidade da MP.

5 - Nesse interim e tempestivamente, 55 ilustres Congressistas apresentaram 220 Emendas, que serão apreciadas por ocasião da votação. Estão assim distribuídas

- Dep AECIO BORBA: 5 (nºs 216 a 220).
- Sen ALMIR GABRIEL: 7 (nºs 207 a 212 e 214).
- Sen ÁLVARO PACHECO: 3 (nº 130 a 132).
- Dep ANTONIO FALEIROS: 1 (nº 199).
- Dep ARIOSTO HOLANDA: 2 (nºs 201 e 203).
- Dep AUGUSTO CARVALHO: 2 (nºs 128 e 129).
- Dep BETO MANSUR: 1 (nº 147).
- Dep CARLOS ALBERTO CAMPISTA: 3 (nºs 141, 142 e 148).
- Sen CARLOS PATROCINIO: 4 (nºs 10 a 13);
- Dep CARRION JUNIOR: 1 (nº 136).
- Dep CELSO BERNARDES: 1 (nº 71).
- Sen CHAGAS RODRIGUES: 1 (nº 20);
- Dep EDEN PEDROSO: 3 (nºs 134, 206 e 215).
- Dep ETEVALDO GRASSI DE MENEZES: 2 (nºs 144 e 145).
- Dep FÁBIO FELDEMANN: 9 (nºs 37 a 45);
- Dep FELIPE MENDES: 1 (nº 150).
- Dep FETTER JUNIOR: 40 (nºs 149 e 151 a 189).
- Dep FLAVIO ARNS: 2 (nºs 24 e 25).
- Dep GENEBALDO CORREIA: 3 (nºs 50, 51 e 198);
- Dep GENESIO BERNARDINO: 1 (nº 26).
- Sen GERSON CAMATA: 4 (nºs 74 a 77).
- Dep HÉLIO CESAR ROSAS: 1 (nº 21).
- Dep IRMA PASSONI: 4 (nºs 46, 47, 204 e 205).
- Dep JABES RIBEIRO: 49 (nºs 56 e 78 a 125).
- Sen JOÃO CALMON: 1 (nº 23);
- Dep JOÃO NATAL: 4 (nºs 06 a 09);
- Dep JACKSON PEREIRA: 5 (nºs 14 a 18).
- Sen JONAS PINHEIRO: 1 (nº 01).
- Dep JOSE CARLOS ALEGRIA: 4 (nºs 137 a 140).
- Dep JOSE LUIZ MAIA: 8 (nºs 190 a 197).
- Dep JOSE MOURA: 2 (nºs 54 e 55).
- Dep LUIZ CARLOS HAULY: 1 (nº 04).
- Dep LUIZ GIRÃO: 2 (nºs 126 e 127).
- Dep LUIZ PIAUHILINO: 1 (nº 202).
- Sen MANSUETO DE LAVOR: 4 (nºs 48, 49, 52 e 53).
- Dep MARIA LAURA: 1 (nº 35).
- Dep NELSON BURNIER: 1 (nº 135);
- Sen NELSON CARNEIRO: 2 (nºs 03 e 36).
- Dep NILSON GIBSON: 2 (nºs 19 e 22).
- Dep ONAIREVES MOURA: 4 (nºs 69 a 73).
- Dep PAULO MUNHOZ DA ROCHA: 1 (nº 133).
- Dep PRISCO VIANA: 8 (nºs 27 a 34);
- Dep REINHOLD STEPHANES: 1 (nº 146).
- Dep RODRIGUES PALMA: 1 (nº 02).
- Sen RONAN TITO: 1 (nº 05).
- Dep SERGIO AROUCA: 1 (nº 213).
- Dep TOURINHO DANTAS: 11 (nºs 58 a 68);

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Dep UBIATAN AGUIAR, 1 (nº 143);
 Dep VALTER PEREIRA, 1 (nº 57);
 LIDERES — PT, PPS, PCdoB, PDT, PSB e PSD 1 (nº 200)

Este, o Relatório

- II -

6 De conformidade com o disposto na Resolução nº 1, de 1989-CN, tendo sido admitida, como foi, a Medida Provisória, cabe examinar a matéria quanto aos aspectos constitucionais e de mérito.

7 No que tange aos aspectos de **constitucionalidade**, não há reparos a fazer: o Senhor Presidente da República exerceu, legítima e regularmente, a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a MP nº 309, de 1992, e ao submetê-la à deliberação deste Congresso.

7.1 Por outro lado, a matéria e daquelas que para ser objeto de lei, exigiria a iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas a e e, da Constituição.

7.2 Ademais, por princípio, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, como reza o art. 48, caput e incisos X e XI, inclusive convertendo em lei medidas provisórias, a teor do previsto no parágrafo único do art. 62, ambos da Constituição.

7.3 Restaria indagar se haveria empecilhos no que tange a matéria orçamentária. Examinada a questão à luz da excepcionalidade do caso em tela, afigura-se que, a par da coexistência dos pressupostos de relevância e urgência, e preocupação do atual Governo evitar a realização de despesa além das disponibilidades orçamentárias, haja visto as cautelas adotadas nos arts 25, 26 e, sobretudo, 27 da MP. Por outro lado, como esta preste a fundar o corrente exercício financeiro, é de crer que certo aumento de despesas poderá ocorrer mais no próximo exercício - a tempo, ainda, de se adotarem as providências legislativas indispensáveis a sua cobertura.

8 Quanto ao **mérito**, vale observar que a MP nº 309/92 implica, basicamente, o seguinte:

a) a Presidência da República - PR fica com estrutura mais leve, tendo 4 Secretarias transformadas em Ministérios (Cultura, Integração Regional, Ciência e Tecnologia, e Meio Ambiente) e 1 (de Desportos) incorporada ao agora designado Ministério da Educação e Desporto, restando, a nível de Secretaria/PR, apenas a de Assuntos Estratégicos;

b) a quantidade de Ministérios aumenta de 14 para 20, não apenas por transformações daquelas quatro Secretarias da PR, mas porque o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento é tripulado em novas Pastas: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação; Ministério da Fazenda e Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, e o Ministério dos Transportes e das Comunicações é bipartido no Ministério dos Transportes e no das Comunicações.

c) criam-se órgãos relevantes na estrutura orgânica, como a Ouvidoria Geral da República (no Ministério da Justiça), a Auditoria Geral da União e a Junta de Programação Financeira (no Ministério da Fazenda), além da Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira (na Secretaria de Planejamento/PR).

d) o número de cargos de Ministro de Estado aumenta de 16 para 25, inclusive porque, além do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento/PR, foram criados, na Presidência da República, cargos de Ministro para os titulares da Secretaria-Geral, do Gabinete Militar e do EMFA (o cargo de Ministro-Chefe da Secretaria de Governo foi transformado no de Ministro-Chefe da Casa Civil, e o de Ministro-Chefe da Secretaria de Desenvolvimento Regional foi transformado no de Ministro da nova Pasta de Integração Regional);

e) algumas áreas de competência foram redistribuídas, quer por ser maior o número de Pastas ministeriais, quer por haver mais racionalidade na atribuição de assuntos a cada área.

8.1 Parece-nos, pois, que - dadas as convincentes razões invocadas pelo Governo, na aludida Exposição de Motivos anexa à Mensagem presidencial - deve ser aprovado o conteúdo dessa Medida Provisória. Mas sem prejuízo de alguns aperfeiçoamentos, sobretudo em face das Emendas oferecidas, que serão em seguida analisadas.

8.2 Por isso, torna-se necessário oferecermos, ao final, Projeto de Lei de Conversão, nos termos do art 7º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1989-CN.

9 As 220 **Emendas** apresentadas podem classificar-se, quanto ao seu objeto, especialmente, em:

- a) alteração da área de competência dos órgãos ou de sua descrição;
- b) criação de órgão;
- c) alteração de localização, nível, denominação ou composição de órgão;
- d) fusão ou supressão de órgãos;
- e) inclusão de outros dispositivos;
- f) alteração de redação.

9.1 Dentre elas, destacam-se as que oferecem efetivo aperfeiçoamento ao texto, importando correção técnica e legal e em seu aprimoramento e que, por isso mesmo, são admittidas, no todo ou em parte, conforme enumeração ao final deste Parecer.

Caracterizam, por vezes, ajustamentos ao texto constitucional, como é o caso da exclusão do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional do rol de órgãos da Presidência da República (art 1º, parágrafo único, alínea a). A definição constitucional desses órgãos colegiados (Constituição da República, arts 89 e 91) não permite dar-lhes o tratamento constante da Medida Provisória, que os subordina ao Presidente da República.

Da mesma forma, a natureza constitucional do controle interno (Constituição da República, arts 70 e seguintes) recomenda a adoção de denominação apropriada para a Auditoria Geral da União (art 19, inciso II, alínea b), qual seja, de Secretaria Central de Controle Interno. Acresce que, do ponto de vista técnico, a modificação é sustentada pelo fato de a auditoria constituir um instrumento da ação de controle, não se confundindo com esta, e, além disso, a nova denominação guarda consistência com a adotada para os órgãos setoriais do sistema (art 17, inciso III).

Por outro lado, as emendas admittidas tratam de correções essenciais. Exemplifica-se com a alocação da Secretaria da Administração Federal (art. 19, inciso VI, alínea b) na Presidência da República, tendo em vista a sua condição de órgão central de diversos sistemas administrativos e, especialmente, que o órgão responsável pela coordenação e execução da reforma administrativa profunda, de que carece a máquina administrativa federal, esteja dotado da autonomia e de status organizacional necessários a sua missão.

Uma terceira categoria de emendas refere-se a ajustamentos técnicos. E o caso da exclusão do Conselho de Assuntos Econômicos da estrutura da Presidência da República (art 1º, parágrafo único, alínea b, nº 5) indefinido quanto a finalidade e composição (art. 11), o Conselho não se caracteriza propriamente como órgão da estrutura básica, podendo ser constituído por ato administrativo do Poder Executivo.

Nessa categoria também se inserem as emendas referentes a ajustamentos na descrição da competência de órgãos, para lhe conferir maior precisão. Citam-se como exemplos as alterações relativas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República (art 4º) e a Consultoria Geral da República (art. 8º). Igualmente relevante é a correção concernente à descrição dos assuntos que compõem a área de competência dos órgãos, como a inclusão da referência à previdência privada aberta e a explicitação da competência referente a administração tripartita, do Ministério da Fazenda (art. 16, inciso III, alíneas a e b).

Finalmente, cabe menção às emendas de redação, que vêm contribuir da mesma forma para o aperfeiçoamento do texto legal.

9.2. O critério técnico e legal adotado para admissão de emendas conduziu à identificação das emendas rejeitadas, também enumeradas ao final deste Parecer.

As emendas rejeitadas, a partir daquele critério, resumem-se, com as respectivas razões de rejeição, especialmente em:

a) referência a matéria já contemplada adequadamente no texto, cuja admissão resultaria em hipótese de redundância ou de pormenorização desnecessária em razão da natureza da norma;

b) inclusão de órgão da estrutura regimental na estrutura básica, que conduziria ao superdimensionamento dos Ministérios, com suas nefastas consequências administrativas e operacionais.

c) inclusão de entidades da administração indireta na estrutura básica ou referência a tais entidades no texto, no primeiro caso, é descabida a subordinação direta e, no segundo, há que se preservar o critério geral definido no art. 28 que, a ser alterado, implicaria referência a todas as entidades e não apenas a algumas;

d) matéria já regulada e vigente, cuja alteração pode ser objeto de projeto específico a qualquer tempo;

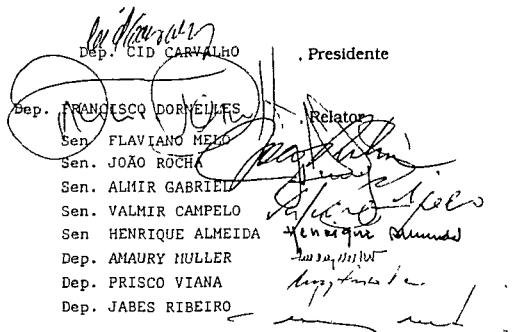
e) matéria estranha ao texto, cuja inclusão não é recomendada pela boa técnica legislativa.

- III -

10 Em face do exposto, concluímos pela aprovação da Medida Provisória nº 309, de 1992, quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito, bem assim pelo acolhimento total das Emendas nºs 3, 20, 31, 33, 34, 48, 49, 52, 53, 56, 57, 65, 68, 82, 86, 100, 105, 106, 107, 114, 117, 120, 141, 146, 148, 158, 159, 169, 198, 209, 216 e 220, e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 14, 16, 24, 25, 36, 59, 75, 85, 97, 118, 119, 129, 130, 144, 147, 149, 151, 154, 156, 157, 165, 166, 176, 186, 190, 191, 196, 199, 200, 207, 211, 217, 218 e 219, a par da rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 150, 152, 153, 155, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 192, 193, 194, 195, 197, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 210, 212, 213, 214 e 215, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 5.

11 A Emenda nº 3, que transferia para o Rio de Janeiro a sede da EM-BRATUR, acolhida pelo Relator, foi rejeitada pela Comissão Mista.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1992



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 5 DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e da outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta.

Capítulo I DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria Geral, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação e pela Casa Militar.

§ 1º Também a integram:

a) como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

1. o Conselho de Governo,

2. a Consultoria Geral da República,

3. o Alto Comando das Forças Armadas,

4. o Estado-Maior das Forças Armadas,

b) como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

1 a Secretaria de Assuntos Estratégicos,

2. a Secretaria da Administração Federal,

3. a Assessoria de Comunicação Institucional,

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão como órgãos de consulta do Presidente da República

1 o Conselho da República,

2. o Conselho de Defesa Nacional.

Seção II Das Finalidades e da Organização

Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de assistar direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da ação governamental e no relacionamento com o Congresso Nacional, tem a seguinte estrutura básica:

I - Subchefia para Assuntos Parlamentares;

II - Subchefia para Acompanhamento da Ação Governamental,

III - Subchefia para Assuntos Jurídicos;

IV - Subchefia para Divulgação e Relações Públicas

Art. 3º A Secretaria Geral da Presidência da República, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da ação administrativa da Presidência da República, mediante serviços de secretaria particular e ajudância-de-ordens, tem a seguinte estrutura básica

I - Subsecretaria Geral,

II - Gabinete Pessoal,

III - Cerimonial,

IV - Assessoria;

V - Secretaria de Controle Interno

Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, com a finalidade de assistir ao Presidente da República na coordenação do sistema de planejamento e orçamento, formulação de estudos e pesquisas sócio-econômicas, elaboração e acompanhamento dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, e na supervisão dos sistemas cartográfico e estatístico nacionais, tem a seguinte estrutura básica

I - Comissão de Financiamentos Externos,

II - Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior;

III - Secretaria de Orçamento Federal,

IV - Secretaria de Planejamento e Avaliação,

V - Secretaria de Assuntos Internacionais,

VI - Junta de Conciliação Orçamentária e Financeira

Art. 5º A Casa Militar da Presidência da República, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, nos assuntos referentes à administração militar, de zelar pela segurança do Chefe de Estado e pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem como dos respectivos palácios e residências presidenciais, tem a seguinte estrutura básica

I - Subchefia Executiva,

II - Subchefia da Marinha,

III - Subchefia do Exército,

IV - Subchefia da Aeronáutica,

V - Subchefia de Segurança.

Art. 6º O Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado e pelo Consultor Geral da República, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes da ação governamental, reunir-se-á quando por ele convocado

Parágrafo único O Conselho de Governo será presidido, em cada reunião, pelo Ministro de Estado para este fim designado pelo Presidente da República.

Art. 7º À Consultoria Geral da República incumbe assessorar diretamente o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal, bem como desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, nos termos da lei complementar prevista na Constituição.

Art. 8º O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Singulares, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo único O Alto Comando das Forças Armadas reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da República e será secretariado pelo Ministro-Chefe da Casa Militar

Art. 9º O Estado-Maior das Forças Armadas, mantida sua atual estrutura, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nos assuntos referidos no art. 50 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

Art. 10 A Secretaria de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de coordenar o planejamento estratégico nacional, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozonamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, e coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nacional de Energia Nuclear, tem a seguinte estrutura básica.

- I - Subsecretaria de Planejamento Estratégico,
- II - Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos,
- III - Subsecretaria de Inteligência,
- IV - Centro de Estudos Estratégicos,

Art. 11 A Secretaria da Administração Federal, com a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento administrativo e gerencial, no âmbito do Poder Executivo, e coordenar, controlar e supervisionar as atividades referentes às ações dos sistemas de pessoal civil, de modernização e organização administrativa, de recursos da informação e da informática, e de serviços gerais, na administração direta, autárquica e fundacional, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Subsecretaria de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Gerencial e Organizacional,
- II - Subsecretaria de Recursos Humanos,
- III - Subsecretaria de Normas e Processos Administrativos,
- IV - Subsecretaria de Remuneração e Carreiras

Art. 12 A Assessoria de Comunicação Institucional tem por finalidade o controle, a supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e de sociedades sob controle da União.

Art. 13 O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as atribuições previstas na Constituição, têm a organização e o funcionamento regulados em lei especial.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional terá como Secretário-Executivo o Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos

Capítulo II DOS MINISTÉRIOS

Art. 14 São os seguintes os Ministérios

- I - da Justiça,
- II - da Minha,
- III - do Exército,
- IV - das Relações Exteriores;
- V - da Fazenda,
- VI - dos Transportes;
- VII - da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária,
- VIII - da Educação e do Desporto,
- IX - da Cultura,
- X - do Trabalho,
- XI - da Previdência Social,
- XII - da Aeronáutica,
- XIII - da Saúde,
- XIV - da Indústria, do Comércio e do Turismo,
- XV - de Minas e Energia;
- XVI - da Integração Regional;
- XVII - das Comunicações,
- XVIII - da Ciência e Tecnologia,
- XIX - do Bem-Estar Social;
- XX - do Meio Ambiente

Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria Geral da Presidência da República, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, da Casa Militar da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas e da Secretaria de Assuntos Estratégicos

Seção I Dos Ministérios Militares

Art. 15 A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares são os especificados no Decreto-lei nº 200, de 1967, e legislação especial superveniente.

Seção II Dos Ministérios Civis

Art. 16 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes:

I - Ministério da Justiça

- a) ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais,
- b) segurança pública, polícia federal, rodoviária e ferroviária federal, e do Distrito Federal,
- c) administração penitenciária,
- d) estrangeiros,
- e) documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais,
- f) defesa da ordem econômica e dos direitos do consumidor;
- g) índios,
- h) ouvidoria geral

II - Ministério das Relações Exteriores

- a) política internacional,
- b) relações diplomáticas, serviços consulares,
- c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras,
- d) programas de cooperação internacional,
- e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

III - Ministério da Fazenda.

- a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta,
- b) política e administração tributária e aduaneira, fiscalização e arrecadação,
- c) administração orçamentária e financeira; controle interno, auditoria e contabilidade públicas,
- d) administração das dívidas públicas interna e externa,
- e) administração patrimonial,
- f) negociações econômicas e financeiras com governos e entidades estrangeiras e internacionais,
- g) preços e tarifas públicas e administradas,
- h) fiscalização e controle do comércio exterior.

IV - Ministério dos Transportes

- a) transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário,
- b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
- c) participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;

V - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

- a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos,
- b) produção e fomento agropecuários; fomento pesqueiro e florestal, ressalvada a competência do Ministério do Meio Ambiente;
- c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuários, inclusive estoques reguladores e estratégicos,
- d) informação agrícola;
- e) defesa sanitária animal e vegetal,
- f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) padronização e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;
h) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) reforma agrária;

l) meteorologia e climatologia;

m) desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;

n) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

o) assistência técnica e extensão rural;

VI - Ministério da Educação e do Desporto

a) política nacional de educação;

b) educação pré-escolar, educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e ensino supletivo, educação tecnológica e educação especial;

c) pesquisa educacional;

d) extensão universitária;

e) magistério;

f) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;

g) coordenação e supervisão do desenvolvimento dos desportos no País;

VII - Ministério da Cultura

a) planejamento, coordenação e supervisão das atividades culturais;

b) formulação e execução da política cultural;

c) proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro;

VIII - Ministério do Trabalho.

a) trabalho e sua fiscalização;

b) mercado de trabalho e política de empregos;

c) política salarial;

d) política de imigração;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) relações do trabalho;

g) segurança e saúde do trabalho;

IX - Ministério da Previdência Social

a) previdência social;

b) previdência complementar;

X - Ministério da Saúde

a) política nacional de saúde;

b) ações na área da saúde;

c) ação preventiva na área de saúde e vigilância sanitária;

d) controle de drogas, medicamentos e alimentos;

e) pesquisas médico-sanitárias;

XI - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

a) desenvolvimento e modernização da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade industrial, marcas e patentes;

c) metrologia legal, normalização e qualidade industrial;

d) comércio exterior;

e) turismo;

f) apoio a micro, pequena e média empresa;

g) registro de comércio;

XII - Ministério de Minas e Energia

- a) geologia, recursos minerais e energéticos;
- b) regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;
- c) mineração e metalurgia;
- d) indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear;

XIII - Ministério da Integração Regional

- a) programas e projetos de integração regional;
- b) desenvolvimento urbano;
- c) relações com estados e municípios;
- d) irrigação;
- e) defesa civil;
- f) macro-saneamento;

XIV - Ministério das Comunicações

- a) telecomunicações, inclusive administração, outorga, controle e fiscalização da utilização do espectro de rádiofrequências;
- b) serviços postais;

XV - Ministério da Ciência e Tecnologia

- a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;
- b) formulação e execução da política de desenvolvimento de informática e automação;

XVI - Ministério do Bem-Estar Social

- a) assistência social, assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- b) formulação e execução de políticas de habitação e saneamento;
- c) radicação de populações, ocupação do território e migrações internas;
- d) promoção humana;
- f) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

XVII - Ministério do Meio Ambiente

- a) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente;
- b) formulação e execução da política nacional do meio ambiente;
- c) preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) implementação de acordos internacionais na área ambiental

Subseção I Dos Órgãos Comuns aos Ministérios Civis

Art. 17 Haverá, na estrutura básica de cada Ministério Civil e na da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República:

I - Secretaria Executiva;

II - Gabinete;

III - Secretaria de Controle Interno;

IV - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda;

V - Secretaria de Administração Geral

§ 1º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional exercerá, também, as funções da Consultoria Jurídica do Ministério da Fazenda

§ 2º A estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores é indicada no art. 18

Subseção II Do Ministério das Relações Exteriores

Art. 18 São órgãos da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;
- a) Gabinete;
- b) Cerimonial;

c) Inspecção Geral do Comércio Exterior;

II - órgãos de justiça:

a) Conselho da Justiça;

b) Secretaria do Conselho da Justiça;

III - órgãos de justiça:

a) Secretaria Nacional das Relações Exteriores, composta de:

1. Subsecretaria Geral de Assuntos Políticos;
2. Subsecretaria Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior;

3. Subsecretaria Geral do Comércio Exterior;

4. Subsecretaria Geral de Planejamento Político e Econômico;

b) Instituto Rio Branco;

c) missões diplomáticas permanentes;

d) repartição consular.

IV - órgãos de justiça:

a) Comissão de Constituição;

b) Comissão de Previdência.

Subseção III
dos Órgãos Específicos

Art. 19 - Sobre os órgãos específicos dos Ministérios civis

I - No Ministério da Justiça

- a) Conselho Federal de Direitos da Pessoa Humana;
- b) Conselho Federal da Política Criminal e Punitícia;
- c) Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Conselho Federal de Entreprenadores;
- e) Conselho Administrativo da Defesa Econômica;
- f) Conselho Superior da Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
- g) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- h) Conselho Nacional de Segurança Pública;
- i) Olariação Geral da República;
- j) Secretaria de Direitos da Cidadania e Justiça;
- l) Secretaria de Direitos Econômicos;
- m) Secretaria da Polícia Federal;
- n) Secretaria da Transição;
- o) Secretaria de Estudos Legislativos;
- p) Arquivo Histórico;
- q) Imprensa Oficial.

II - No Ministério da Fazenda

- a) Conselho Interministerial Nacional;
- b) Conselho Nacional de Política Fazendária;
- c) Conselho de Administração do Sistema Financeiro Nacional;
- d) Conselho Nacional de Seguros Privados;
- e) Câmara Superior de Recursos Fiscais;
- f) 1º, 2º e 3º Conselhos de Contabilidade;
- g) Comissão Brasileira da Amendadeira;
- h) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- i) Secretaria da Fazenda Federal;
- j) Secretaria de Tesouro Nacional;
- k) Secretaria da Política Econômica.

l) Secretaria do Patrimônio da União;

m) Secretaria Central de Controle Interno;

n) Secretaria de Assuntos Internacionais;

o) Escola de Administração Fazendária;

p) Junta de Programação Financeira;

III - No Ministério dos Transportes

a) Secretaria de Produção;

b) Secretaria de Planejamento;

c) Secretaria de Desenvolvimento;

Agrária

IV - No Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

a) Conselho Nacional de Política Agrícola;

b) Comissão Especial de Recursos;

c) Secretaria de Política Agrícola;

d) Secretaria de Defesa Agropecuária;

e) Secretaria de Fomento Pesqueiro e Florestal;

f) Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

V - No Ministério da Educação e do Desporto

a) Conselho Federal de Educação;

b) Conselho Nacional de Desportos;

c) Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional;

d) Secretaria de Educação Fundamental;

e) Secretaria de Educação Média e Tecnológica;

f) Secretaria de Educação Superior;

g) Secretaria de Desportos;

h) Secretaria de Projetos Educacionais Especiais;

i) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais;

VI - No Ministério da Cultura

a) Conselho Nacional de Política Cultural;

b) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

c) Comissão de Cinema;

d) Secretaria de Planejamento, Intercâmbio e Projetos Especiais;

e) Secretaria de Apoio à Cultura;

f) Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual;

VII - No Ministério do Trabalho

a) Conselho Nacional do Trabalho;

b) Conselho Nacional de Imigração;

c) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

e) Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional;

f) Secretaria de Políticas de Emprego e Salário;

g) Secretaria de Relações do Trabalho;

h) Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho;

i) Secretaria de Fiscalização do Trabalho;

VIII - No Ministério da Previdência Social

a) Conselho Nacional de Seguridade Social;

b) Conselho Nacional de Previdência Social;

c) Conselho de Recursos da Previdência Social.

- d) Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
- e) Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador;
- f) Secretaria da Previdência Social;
- g) Secretaria da Previdência Complementar;
- h) Inspetoria Geral da Previdência Social;

IX - No Ministério da Saúde.

- a) Conselho Nacional de Saúde;
- b) Secretaria de Vigilância Sanitária;
- c) Secretaria de Assistência à Saúde;
- d) Central de Medicamentos - CEME, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 8 029, de 12 de abril de 1990;

X - No Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

- a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;
- c) Secretaria de Política Industrial;
- d) Secretaria de Política Comercial;
- e) Secretaria de Comércio Exterior;
- f) Secretaria de Serviços,

XI - No Ministério de Minas e Energia.

- a) Secretaria de Minas e Metalurgia;
- b) Secretaria de Energia;

XII - No Ministério da Integração Regional

- a) Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;
- b) Secretaria de Relações com Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Defesa Civil;
- f) Secretaria de Irrigação;
- g) Secretaria de Áreas Metropolitanas;

XIII - No Ministério das Comunicações

- a) Conselho Nacional de Comunicações;
- b) Secretaria de Fiscalização e Outorga;
- c) Secretaria de Administração de Radiofrequências;
- d) Secretaria de Serviços de Comunicações,

XIV - No Ministério da Ciência e Tecnologia

- a) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;
- b) Conselho Nacional de Informática e Automação;
- c) Secretaria de Planejamento e Avaliação;
- d) Secretaria de Coordenação de Programas;
- e) Secretaria de Tecnologia;
- f) Secretaria de Política de Informática e Automação;
- g) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
- h) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;
- i) Instituto Nacional de Tecnologia;

XV - No Ministério do Bem-Estar Social

- a) Conselho Nacional de Serviço Social;
- b) Secretaria de Habitação;

- c) Secretaria de Saneamento;
- d) Secretaria da Promoção Humana;
- e) Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência,

XVI - No Ministério do Meio Ambiente

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente;
 - b) Comitê do Fundo Nacional do Meio Ambiente
- § 1º Da Secretaria de Política Comercial, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, fará parte o Departamento Nacional do Café
- § 2º O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (inciso XII) terá as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7 827, de 27 de setembro de 1989.

**Capítulo III
DA TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS E CARGOS**

Art. 20 São transformados os Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, da Agricultura e Reforma Agrária; do Trabalho e da Administração, da Ação Social, dos Transportes e das Comunicações, e da Educação, respectivamente, em Ministérios da Fazenda; da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, do Trabalho, do Bem-Estar Social, dos Transportes, e da Educação e do Desporto

Art. 21 São transformadas as Secretarias de Governo da Presidência da República, da Desenvolvimento Regional, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, e do Meio Ambiente, respectivamente, em Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Integração Regional, Ministério da Cultura, Ministério da Ciência e Tecnologia, e Ministério do Meio Ambiente

Parágrafo único. Fica incorporada ao Ministério da Educação e do Desporto a Secretaria de Desportos, da Presidência da República

Art. 22 São criados o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, o Ministério das Comunicações e a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

Art. 23 São criados os cargos de Ministro de Estado da Cultura, da Indústria, do Comércio e do Turismo, das Comunicações, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente, da Secretaria Geral da Presidência da República, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, da Casa Militar da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas e da Secretaria de Assuntos Estratégicos

Art. 24 São criados os cargos de Secretário-Executivo, Chefe de Gabinete, Consultor Jurídico, Secretário de Administração Geral e Secretário de Controle Interno, sendo um em cada Ministério de que tratam os incisos IX, XIV, XVI, XVII, XVIII e XX do art. 14, bem assim na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

Art. 25 O acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos órgãos referidos nos arts. 20 e 21 e da Secretaria da Administração Federal serão transferidos para os Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a manter até 31 de dezembro de 1993, na condição em que se encontram requisitados, os servidores que estejam em efetivo exercício nos órgãos transformados ou transferidos nos termos desta Lei.

Art. 26 É o Poder Executivo autorizado a transferir os subprojetos e subatividades, constantes da Lei nº 8 409, de 28 de fevereiro de 1992 e de suas alterações, com os respectivos saldos de dotações, para a programação orçamentária dos Ministérios e órgãos que tiverem absorvido as atribuições correspondentes, mantida a respectiva classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descriptores, objetivos e metas, bem como a respectiva classificação por grupos de natureza da despesa

Art. 27 Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar, por transformação, ou a transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, cargos de natureza especial ou cargos e funções de confiança dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Função Gratificada (FG).

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 As entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta serão vinculadas aos órgãos da Presidência da República e aos Ministérios, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e sujeitas à supervisão exercida por Ministro de Estado ou por Secretário da Presidência da República, mantidas as extinções e dissoluções de entidades, realizadas ou em fase final de realização, com base na autorização concedida pela Lei nº 8 029, de 12 de abril de 1990

Art. 29 O Poder Executivo disporá sobre a organização, a reorganização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Lei, mediante transformação das estruturas regimentais

Art. 30 O prazo a que se refere o art. 52, da Lei nº 8 447, de 21 de julho de 1992, é prorrogado para 30 de novembro de 1992

Art. 31 O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até o dia 1º de março de 1993, projeto de lei de revisão do Plano Plurianual estabelecido pela Lei nº 8 173, de 30 de janeiro de 1991, alterado pela Lei nº 8 446, de 21 de julho de 1992, adequado aos objetivos e metas estabelecidos na Lei Orçamentária para o exercício de 1993

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 5º e o art. 4º da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1992.

Jorge Khoury
Dep. CID CARVALHO, Presidente
Antônio Lomanto
Dep. ANTONIO LOMANTO, Relator

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1992-CN

MENSAGEM Nº 109, DE 1992-CN

Nº 605/92, NA ORIGEM

EMENDAS

Emenda nº 52-00001-0

Inclua-se onde couber, no PL 52-CN a importância de Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) a serem aplicados na construção, aparelhamento e aquisição de acervo de uma biblioteca municipal no município de São Geraldo do Araguaia — PA, Estado do Pará.

Biblioteca Pública de São Geraldo do Araguaia—PA.

Área construída: 180m²

Custo da obra: 40.000.000,00

Mobiliário: 10.000.000,00

Acervo: 10.000.000,00

Fonte de cancelamento:

08.048.0247.4035.0001 — Promoção, Difusão e intercâmbio de bens e serviços culturais.

Justificação

O Município de São Geraldo do Araguaia—PA, com uma população de 30.000 hab. e um contingente escolar (1º e 2º graus) superior a 5 alunos. O município não dispõe de nenhuma Biblioteca Pública Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 1992-CN

MENSAGEM Nº 110, DE 1992-CN

(Nº 606/92, na origem)

EMENDAS

Índice das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 53/92

Alano de Freitas — 048

Annibal Teixeira — 044

Basilio Villani — 008 e 009

Celia Mendes — 034

César Souza — 043

Clóvis Assis — 035 a 037

Elio Dalla-Vecchia — 001, 021 e 028

Evaldo Gonçalves — 068

Felipe Nery — 029

Flávio Derzi — 010

Francisco Dornelles — 054

Francisco Evangelista — 023

Geddel Vieira Lima — 030, 041

Genebaldo Correia — 055

Giovanni Queiroz — 049 a 052

Hagagus Araujo — 056

Inocêncio Oliveira — 005 e 006
 Jorge Khoury — 059
 José Carlos Aleluia — 042, 060 a 065
 José Luiz Maia — 045
 José Richa — 018
 José Santana de Vasconcelos — 033
 Lavoisier Maia — 007
 Leur Lomanto — 053
 Louremberg Nunes Rocha — 046
 Lucia Vania — 022
 Luiz Soyer — 057 e 058
 Munhoz da Rocha — 002 a 004
 Osvaldo Reis — 066 e 067
 Renato Vianna — 016
 Rivaldo Meideiros — 031 e 032
 Rubens Bueno — 017
 Ruberval Pilotto — 011
 Samir Tannus — 047
 Waldomiro Lima — 024 a 027
 Valmir Campelo — 012 a 015, 019
 Waldir Guerra — 020
 Wellington Fagundes — 038 a 040.

Mensagem: 11/1/92

53-00001-3	
PROJETO DE LEI NÚMERO	DATA
53/92	01-01-92

EMENDA

Autor: Deputado ÉLIO DALLA VECCHIA : PR : PDT

Exto: JUSTIFICATIVA
 Acrecenta-se à programação de trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Projeto de Lei nº 53/92, a seguinte subatividade:

Restauração da Pavimentação asfáltica da BR 277/PR, trecho Guarapuava (KM 352) e entroncamento Três Pinheiros (KM 405). Subprojeto nº 16.088.0539.1205.0264. Valor: Cr\$ 13.000.000.000,00 (Treze Bilhões de cruzeiros).

Fonte de Cancelamento:

16.088.0539.1205.0061 - Cr\$ 1.000.000.000,00
 16.088.0539.1205.0337 - Cr\$ 2.000.000.000,00
 16.088.0539.1205.0343 - Cr\$ 3.000.000.000,00
 16.088.0539.1205.0430 - Cr\$ 4.000.000.000,00
 16.088.0539.1205.0461 - Cr\$ 3.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta obra faz-se necessária em virtude do alto grau de deterioração em se encontra o pavimento atualmente, em função das recentes enchentes ocorridas naquela região.

é inadmissível que tão importante obra demore mais de quatro anos para ser concluída, enquanto o prazo normal para restauração desta natureza não excede a 180 dias. De 1988 a 1992 esta obra já foi interrompida 7 vezes.

Neste trecho escoa-se toda a safra agrícola do oeste a noroeste do Estado do Paraná, destinando-se ao Porto de Paranaguá, para exportação, e ainda, via de turismo para o litoral paranaense e catarinense de países vizinhos, como a Argentina e Paraguai.

Devido aos problemas acima expostos tem ocorrido inúmeros acidentes com vítimas fatais. Diante dos fatos recorro para que a presente emenda seja aprovada.

Novembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 6 2429

Reissage: 118/92
53-00002-1

PROJETO DE LEI NÚMERO
53/92 - CN PÁGINA
01 DE 01

FONTE DE CANCELAMENTO: 16.088.0539.1205.0003

VALOR: Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS)

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MUNHOZ DA ROCHA UF PR PARTIDO PSDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCER AO SUBPROJETO 16.088.0539.1205.0039, BR 153/PR - DIVISA SP/PR-DIVISA PR/SC, O VALOR DE Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS)

FONTE DE CANCELAMENTO: 16.088.0537.1204.0156

VALOR: Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS)

JUSTIFICAÇÃO:

ESSA RODOVIA FOI MUITO ATINGIDA DURANTE A CHEIA, NO ESTADO DO PARANÁ, E SUA RECUPERAÇÃO É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA O ESCOAMENTO DA SAFRA AGRÍCOLA, BEM COMO REDUZIRÁ A INCIDÊNCIA DE ACIDENTES.

Reissage: 118/92
53-00003-0

PROJETO DE LEI NÚMERO
53/92 - CN PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MUNHOZ DA ROCHA UF PR PARTIDO PSDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -DNER, PROJETO DE LEI Nº 53/92 - CN, SUBPROJETO DE RECUPERAÇÃO DA RODOVIA LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS DO SUL - UNIÃO DA VITÓRIA/PR

FONTE DE CANCELAMENTO: 16.088.0537 1204 0023

VALOR: Cr\$ 5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS)

JUSTIFICAÇÃO:

ESSA RODOVIA FOI MUITO ATINGIDA DURANTE A CHEIA, NO ESTADO DO PARANÁ, E SUA RECUPERAÇÃO É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA O ESCOAMENTO DA SAFRA AGRÍCOLA, BEM COMO REDUZIRÁ A INCIDÊNCIA DE ACIDENTES.

Reissage: 118/92
53-00004-0

PROJETO DE LEI NÚMERO
53/92 - CN PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO MUNHOZ DA ROCHA UF PR PARTIDO PSDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO PROGRAMA DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, PROJETO DE LEI Nº 53/92 - CN, SUBPROJETO DE RECUPERAÇÃO DA RODOVIA LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E RIO NEGRO/PR.

FONTE DE CANCELAMENTO: 16.088.0539.1205.0003

VALOR: Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS)

JUSTIFICAÇÃO:

ESSA RODOVIA FOI MUITO ATINGIDA DURANTE A CHEIA, NO ESTADO DO PARANÁ, E SUA RECUPERAÇÃO É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA O ESCOAMENTO DA SAFRA AGRÍCOLA, BEM COMO REDUZIRÁ A INCIDÊNCIA DE ACIDENTES.

Reissage: 118/92

53-00005-0

PROJETO DE LEI NÚMERO PLN-53/92 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO INOCÉNCIO OLIVEIRA UF PE PARTIDO PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

16.088.0539.1205. XXXX - Restauração de Rodovias / "Restauração da BR-232-PE- Trecho Recife/Parnamirim-Acesso a Serra Talhada. Ext: 2,1 Km. Valor: Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS)

FONTE DE RECURSOS

Deduza-se o valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS) do sub-projeto "Restauração de Rodovias BR-232-PE-Recife-Parnamirim".

Cod: 16.088.0539.1205.0050

JUSTIFICATIVA

A intersecção do acesso a Serra Talhada com a BR-232/PE, face as péssimas condições atuais é ponto crítico, provocando muitas perdas de vida, a obra está em execução com recursos do OGU/92 necessitando de implementação para prosseguimento dos trabalhos.

Reissage: 118/92

53-00006-0

PROJETO DE LEI NÚMERO PLN-53/92 PÁGINA 01 DE 01

EMENDA

AUTOR DEPUTADO INOCÉNCIO OLIVEIRA UF PE PARTIDO PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se
16.088.0539.1205 XXXX Restauração de Rodovias/Restauração da BR-232-PE Trecho Recife/Parnamirim (Sub-trecho Serra Talhada/Bom Nome).

Ext: 41,70 Km

Valor: Cr\$ 4.000.000.000,00 (Quatro bilhões de cruzeiros)

FONTE DE RECURSOS

Deduza-se o valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS) do Sub-projeto " Restauração de Rodovia BR-232-PE-Recife-Parnamirim".

JUSTIFICATIVA

A precária situação da BR-232/PE Sub-trecho Serra Talhada-Bom Nome, torna necessário investimentos para concluir os trabalhos, ora em andamento, com recursos do orçamento/92, salientando que esta rodovia é o principal eixo de transporte do estado de Pernambuco.

Mensagem: 118/92
53-00007-2

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PLN 53/92	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
SENADOR LAVOISIER MAIA	RN	PDT

TEXTO/JUSTIFICACAO

TEXTO

Inclui-se
16.088.0539.1205 XXXX - Restauração de Rodovia/Restauração BR-101-RN-Trecho Natal-Div. RN/PB (Sub-trecho Natal-Eduardo Gomes)
Ext: 14,50 Km
Valor: Cr\$ 4.165.875.000,00 (QUATRO BILHES,CENTO E SESSENTA E CINCO MILHES,OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)

FONTE DE RECURSOS

- Deduzir o valor de Cr\$ 1.165.875.000,00 (UM BILHES,CENTO E SESSENTA E CINCO MILHES,OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS). 16.088.0539.1205.0019.
- Deduzir o valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRES BILHES DE CRUZEIROS) do projeto BR-316/PA-Belém-Div. PA/MA (Km 71,3 Km 227,5) 16.088.0539.1205.0477

JUSTIFICATIVA

O trecho tem elevado fluxo de veículos, necessitando da continuidade da restauração da pista existente e da construção da 2ª pista.
O projeto está em andamento porém sem os recursos necessários para consequente continuidade.

Mensagem: 118/92
53-00008-1

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PLN 53/92	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO BASÍLIO VILLANI	PR	PDS

TEXTO/JUSTIFICACAO

MANTENHA-SE NO PLN 53/92, PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DNER, ANEXO I, O SUBPROJETO DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA BR 369/PR - DIVISA SP/PR - CASCAVEL (KM 65,5 AO 135,5) - 16.088.0539.1205.0461 ~ NO VALOR DE CR\$ 11.150.000.000,00.

JUSTIFICATIVA

O CRÉDITO ORA PROPOSTO, VISA DAR CONTINUIDADE A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DO TRECHO QUE VAI DO KM 65,5 AO 135,5 (JATAIZINHO - RIO LARAMINHA), COM EXTENSO DE 69,9 KM, DA BR 369/PR, DIVISA DOS ESTADOS DE SÃO PAULO/PARANÁ.

DEVIDO AO INTENSO USO DA RODOVIA POR VEÍCULOS PESADOS, COM TRÁFEGO DE 15 MIL VEÍCULOS POR DIA, FAZ-SE NECESSÁRIO A CONCLUSÃO DA OBRA.

Mensagem: 118/92

53-00010-2

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
53/92 (CN)	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FLÁVIO DERZI	PS	PFL

TEXTO/JUSTIFICACAO

No Projeto de Lei nº 53/92 (CN), onde se lê:

- 16.088.0535.1202.0001 ~ Eliminação de Pontos Críticos ... 2.951.000

Leia-se:

- 16.088.0535.1202.0001 ~ Eliminação de Pontos críticos ... 451.000

- 16.088.0539.1205.0382 ~ BR-158/MS - Div. GO/MS - Div MS/SP ~ Aparecida do Taboado - Selvíria 2.500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a suplementação de recursos para garantir a restauração da Rodovia BR-158 no trecho divisa Goiás/Mato Grosso do Sul a divisa Mato Grosso do Sul/São Paulo, que representa importante via de escoamento de uma área de produção agrícola. Este trecho, em função do transporte de cargas pesadas, encontra-se em precário estado, necessitando urgentemente de recuperação.

JUSTIFICATIVA

O CRÉDITO ORA PROPOSTO, VISA DAR CONTINUIDADE A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DO TRECHO QUE VAI DI KM 0 AO 65, COM EX- TENSÃO DE 65 KM, DA BR 369/PR, DIVISA DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E PARANÁ.

Novembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 6 2431

Mensagem: 118/92
53-00011-1

PROJETO DE LEI NÚMERO
PL 53/1192PÁGINA
08

Mensagem: 118/92
53-00013-7

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 53/92PA
01 DF 01

EMENDA

AUTOR

RUBERVAL PILLOTO

UF

PARTIDO

SC

PDS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

ONDE SE LÊ:

Artº 1º , crédito suplementar no valor de

LEIA-SE:

Artº 1º , crédito especial no valor de

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de dotação correspondente a contrapartida de financiamento com recursos do Banco Mundial, referente ao programa "Recuperação de Rodovias Federais" que, há de continuar no próximo exercício. E que os prazos de tramitação nesta casa, de sanção da Presidência da República e sua real liberação para o investimento, demandam um tempo que poderá ultrapassar o atual exercício orçamentário.

Para que programa tão importante não sofra solução de continuidade o referido PL deverá ser modificado em seu texto.

EMENDA

AUTOR

Senador VALMIR CAMPELO

UF

DF

PARTIDO

PTB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto 18.088.0539.1205 - Restauração de Rodovias o seguinte subprojeto.

- 16.088.0539.1205.XXXX - BR 070/DF - Trecho EPCT - DF.180
Extensão 13 Km

Valor 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros)

Fonte de Cancelamento

- 18.088.0539.1205.0016 - BR 101/PB - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE
Valor 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros)

- 16.088.0539.1205.0061 - BR 282/SC - Florianópolis - São Miguel
Do Sul

Valor 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros)

- 16.088.0539.1205.0476 - BR 101/SE - Divisa AL/SE - Divisa SE/BA
Valor 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Rodovia com fluxo de tráfego pesado e intenso, pois esta Rodovia interliga diversos pontos do país.

A situação agrava-se sobremaneira pois além da interligação de Regiões tal rodovia encontra-se no perímetro urbano do Distrito Federal causando, assim, seu péssimo estado de conservação graves acidentes automobilísticos.

Mensagem: 118/92

53-00014-5

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 53/92

PA

01

DE

EMENDA

AUTOR

SENADOR VALMIR CAMPELO

Mensagem: 118/92

53-00012-9

UF

PARTIDO

DF

PTB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto 16.088.0535.1202 - Eliminação de pontos críticos o seguinte subprojeto

- 16.088.0535.1202.XXXX - Eliminação de pontos críticos no D.F.
Valor 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros)

Fonte de cancelamento:

16.088.0535.1202.0001 - Eliminação de pontos críticos
Valor 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal é peculiar em sua malha rodoviária. A ligação entre o Plano Piloto e as Satélites é feita através de rodovias federais que, por concentrar grande fluxo de tráfego pesado estão em péssimo estado de conservação necessitando, urgentemente, de recuperação, principalmente agora após o período mais marcante das pesadas chuvas que assolararam nossa região.

EMENDA

AUTOR

SENADOR VALMIR CAMPELO

Mensagem: 118/92

53-00014-5

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 53/92

PA

01

DE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto 16.088.0539.1205 - Restauração de Rodovias o seguinte subprojeto.

- 16.088.0539.1205.XXXX - BR 060/DF
Trecho DF. 180 - Divisa DF/GO

Extensão 21 Km

Valor 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros)

Fonte de Cancelamento

- 16.088.0539.1205.0334 - BR 324/BA - Divisa PI/BA - Salvador
Valor 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros)

- 16.088.0539.1205.0343 - BR 010/MA - Imperatriz-Estreito
Valor 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Rodovia com intenso fluxo de tráfego leve e pesado, pois, além de interligar diversas regiões do país ao Distrito Federal, encontra-se no perímetro urbano causando, assim sua má conservação acidentes graves e fatais.

Mensagem: 118/92

53-00015-3

Mensagem: 118/92

53-00017-0

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 53/92PÁGINA
01 DE 01PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN n.º 53/92PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Senador VALMIR CAMPEO	DF	PTB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no projeto 16.088.0535.2419 - Manutenção da Sinalização Rodoviária o seguinte subprojeto

- 16.088.0535.2419 .XXXX - Manutenção da Sinalização Rodoviária no D.F.
Valor 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)
- Fonte de Cancelamento
16.088.0535.2419.0001 - Manutenção da Sinalização Rodoviária
Valor 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)

JUSTIFICATIVA

A sinalização rodoviária no Distrito Federal encontra-se, em quase sua totalidade, desgastada e em péssimas condições de visualização.

Esta verba seria oportuna para a manutenção das sinalizações horizontal e vertical, contribuindo, assim, para a segurança do tráfego.

Mensagem: 118/92

53-00016-1

PROJETO DE LEI NÚMERO
PL N.º 53/92 - CNPÁGINA
01 DE 01

EMENDA ADITIVA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado RUBENS BUENO	PR	PSDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO A SER SUPLEMENTADO

16.088.0537 1204.0328

BR-487/PR - Campo Mourão-Cruzeiro D'Oeste (km 0 a Km 34,8)
Valor: Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros)

FONTE DE CANCELAMENTO

16.088.0539.1205.0343

BR-101/MA - Imperatriz-Estreito
Valor: Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros)

16.088.0539.1205.0476

BR-101/SE - Div. AL/SE - Div. SE/BA
Valor: Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros)

16.088.0539.1205.0477

BR-316/PA - Belém - Div. PA/MA
Valor: Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros)

JUSTIFICAÇÃO

A BR-487/PR, no trecho Campo Mourão-Cruzeiro D'Oeste, é fundamental importância para aquela região do Estado do Paraná. A execução das obras de pavimentação e construção da referida estrada, atualmente realizada, impõe-se com uma exigência fundamental para o desenvolvimento da região de Campo Mourão e adjacências, motivo pelo qual propomos a presente suplementação de recursos, visando recuperar o tempo perdido em função do contingenciamento dos recursos já previstos no Orçamento de 1992.

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO RENATO VIANNA	SC	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Mensagem: 118/92

53-00018-8

NO CRÉDITO SUPLEMENTAR:

CANCELE DA SUBATIVIDADE

16.088.0539.1205.0477 R\$ 5.000.000
BR-316/PA - BELEM - DIV. PA/MA (KM71,3 A 227,5)
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS.

ACRESCENTE A SUBATIVIDADE

16.088.0539.1205.xxxx R\$ 5.000.000
BR-470/SC. NAVEGANTES - DIV. SC/RS (KM 37 a KM 57)
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS.

S U S T E I C A Ç A O

A BR-470/SC é importante via de ligação do Vale do Itajaí aos Portos de Itajaí e São Francisco do Sul. Sua restauração vem sendo feita através do D.N.E.R. em vários trechos, exceto o que ora solicitamos a inclusão de recursos (KM 37 a KM 57).

Este trecho junto a Blumenau está em estado lastimável, e é de importância capital para Santa Catarina.

A restauração do trecho em questão já está contratada, e com o recurso cuja locação solicitamos, as obras terão andamento normal.

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO	UF	PARTIDO
PLN 53/92	PR	PSDB

Mensagem: 118/92

53-00018-8

SENADOR JOE RICHA

JUSTIFICAÇÃO

Mantenha-se no PLN 53/92, Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes - DNTR, Anexo I, o Subprojeto de Restauração da Rodovia BR 282-SC - Florianópolis - São Miguel do Oeste (Km 540 ao 585) - 16.088.0539.1205.0061 - no valor de Cr\$ 11.081.253.000,00

O crédito ora proposto, visa dar continuidade à restauração do pavimento asfáltico do trecho que vai do Km 540 ao 585 (Florianópolis - São Miguel D'Oeste), com extensão de 45 Km, da BR 282-SC.

A emenda visa informar o trecho das obras a serem realizadas, que não foram especificadas no projeto.

Mensagem 18/92

153-00017-45

Mensagem 18/92

53-00017-45

PROJETO DE LEI NÚMERO	PA
PLN 53/92	05

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
1	11

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
SENADOR VÍMIR CAUPÉ	DF	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar-se ao Projeto 16.088-0539.1205 - o seguinte subprojeto:

- 16.088.0539.1205.0013 - BR 120 + BA - Divisa SP/BA + Divisa PR/SP
Valor Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros)
- Fonte de Cancelamento
- 16.088.0539.1205.0014 - BR 101/BA - Divisa SP/BA + Divisa PR/SP
Valor Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros)
- 16.088.0539.1205.0009 - BR 116/MG - Divisa BA/MG + Divisa MG/RJ
Valor Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros)
- 16.088.0539.1205.0083 - BR 326/MS - Dourados - Divisa MS/PR
Valor Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros)

JUSTIFICAÇÃO

O subprojeto é de real importância, pois é rodovia de questão ó ponto de ligação entre o Norte/Nordeste e o Sul/Sudeste. Só por onde trafegam veículos pesados, contribui a sua circulação, além de incidentes, dificuldades de escoamento de produção agrícola e industrial, acirrando assim malefícios sociais e econômicos para o país.

Mensagem 18/92

53-00022-6

AGENDA
53/92
01 de 01

Mensagem 18/92

53-00022-6

EMENDA ADITIVA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO WALDIR GUERRA	MS	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto a ser complementado / crédito especial.

Pavimentação da BR-267/MS - Porto Murtinho - Rio Perdido
Valor Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros)

PROJETOS A TEREM SUAS DOTAÇÕES REDUZIDAS.

- 16.088.0539.1205.0343
BR-010/MP - Imperatriz-Estreito (Km 0 a Km 124)
valor: Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros)
- 16.088.0539.1205.0430
BR-116/MG - Div. SA/MG + Div. MG/RJ (Km 0 a Km 90)
valor Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros)
- 16.088.0539.1205.0477
BR-316/PA - Belém - Div. PA/MA km 77,5 a Km 227,5
valor Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros)

JUSTIFICAÇÃO

A BR-267/MS, se inserir como fundamental no programa de governo do Estado do Mato Grosso do Sul, por duas razões fundamentais: primeiramente, só terá um rodovia de escoamento em direção ao Porto de São Luís, no Rio Paraguai, por ordem estratégicamente a preferência é de parcela significativa da produção de grãos, principalmente do segundo porque há um programa de desenvolvimento agrícola na região de influência da BR-267/MS, que só se viabilizará com a implantação da obra.

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
SENADOR VÍMIR CAUPÉ	DF	PMDB

acrescentar-se a programação de trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Projeto de Lei nº 53/92, a seguinte subatividade:

Restauração da Pavimentação asfática da BR 277/PR, trecho Guarapuava (KM 352) a entroncamento Três Pinheiros (KM 405).

Subprojeto nº 16.088.0539.1205.0264.

Valor: Cr\$ 13.000.000.000,00 (Treze Bilhões de cruzeiros)

Fonte de Cancelamento:

- 16.088.0527.1204.0017 - Cr\$ 1.000.000.000,00
- 16.088.0537.1204.0023 - Cr\$ 8.000.000.000,00
- 16.088.0537.1204.0156 - Cr\$ 4.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta obra faz-se necessária em virtude do alto grau de deterioração em se encontra o pavimento atualmente, em função das recentes enchentes ocorridas naquela região.

é inadmissível que tão importante obra demore mais de quatro anos para ser concluída, enquanto o prazo normal para restauração desta natureza não excede a 180 dias. De 1988 a 1992 esta obra já foi interrompida 7 vezes.

Neste trecho escoa-se toda a safra agrícola do oeste a noroeste do Estado do Paraná, destinando-se ao Porto de Paranaguá, para a portação. É ainda, via de turismo para o litoral paranaense e catarinense de países vizinhos, como a Argentina e Paraguai.

Devido aos problemas acima expostos tem ocorrido inúmeros acidentes com vítimas fatais. Diante dos fatos recorro para que a presente emenda seja aprovada.

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PLN nº 53/92	01 de 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputada LÚCIA VANIA	GO	PMDB

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir-se da fonte de Cancelamento indicada no Anexo II, § 2º, nº 53/92-EN, o Subprojeto 16.088.0537.1204.0023, BR-268/GO - Uruguaí/Padre Bernardo, no valor de Cr\$ 22.765.341.000,00 (vinte e dois milhares, cento e setenta e seis milhões e trezentos e quarenta e um milhão e trezentos e vinte e um reais), em consequência cancelar-se o mesmo valor na Programação constante do Anexo I.

JUSTIFICAÇÃO

é de relevante importância a permanência dos recursos para a continuidade desta obra.

Este trecho da BR-060 Uruguaí/Padre Bernardo, após sua conclusão, a interligação da Norte/Nordeste via Belém/Brasília ao Centro Sul, ao país via BR-040, 160 e 060 com redução de 10% na continuidade existente da mesma.

Além disso, contudo, também a interligação da malha rodoviária do Norte/Nordeste com a malha ferroviária do Centro-Sul em Brasília.

Novembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 6 2435

Número: 119/92

53-00026-7

PROJETO DE LEI NÚMERO	DATA
PLN 53	03-01

EMENDA

AUTOR		PARTIDO
VALDOMIRO LIMA	RS	PDT

EXTRATO/ESPECIAÇÃO

Altere-se o programa de trabalho:

Suplementação

- Inclua-se no programa de trabalho

16.088.0537.1204.0070 - Cr\$ 10 bilhões
BR 285/RS - Vacaria - Bom Jesus

Suplementação : (Fonte de Cancelamento)

- Exclua-se do programa de trabalho

16.088.0539.1205.0430 - Cr\$ 10 bilhões
Br 116/MA - Dir. BA/MA - DIV MG/RS

Justificativa

Este projeto é prioritário para o Governo do Estado e de fundamental importância ao desenvolvimento da região.

Número: 119/92

53-00028-5

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PL 53/92 - CN	04-01

EMENDA

AUTOR		PARTIDO
DEPUTADO ELLIO DALLI-VILLELA	PR	PDT

Extrato/ESPECIAÇÃO
A acrescentar-se à programação de trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, projeto de Lei nº 53/92, o seguinte subprojeto:

16.088.0539.1205.0000 Departamento
BR 476/PR Km 140 a Km 210 - Trecho São Mateus/União da Vitoria

Fonte de Cancelamento:

16.088.0539.1205.0477 - Cr\$ 200.000.000,00
BR 116 PA Belém Div. PA/MA Km 71,7 a Km 227,5

JUSTIFICATIVA

A BR 476/PR foi distruída pelas enxentes ocorridas recentemente no Sul do País. Esta rodovia representa importante via de ligação do Estado do Paraná e é de grande importância para o Governo do Estado do Paraná.

Número: 119/92

53-00027-7

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PLN 53	01-01

EMENDA

AUTOR		PARTIDO
VALDOMIRO LIMA	RS	PDT

EXTRATO/ESPECIAÇÃO

Altere-se o programa de trabalho:

Suplementação

- Inclua-se no programa de trabalho:

16.088.0537.12040234 - Cr\$ 20 bilhões
BR 453/53 - Entr. RS 476 (Lageado Grande)
Entr. RS 020 (Taínhas) Km 42,3

Suplementação: (Fonte de Cancelamento)

- Exclua-se do programa de trabalho:

16.088.0539.1205.0477 - Cr\$ 20 bilhões
BR 316/PA - Belém - DIV PA/MN

Justificativa

Este projeto é prioritário para o Governo do Estado e de fundamental importância ao desenvolvimento da região.

Número: 119/92

53-00029-3

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PL 53/92	1-01

EMENDA

AUTOR		PARTIDO
FELIPE NERY	MG	PROB

EXTRATO/ESPECIAÇÃO

Incluir no PL o seguinte sub-projeto:

16.088.0539.1205.0000 Restauração de rodovias
BR-101/BA - KM 767 ao KM 808

Mata: Restaurar 30 KM

Valor: Cr\$ 9.000.000.000,00

Esfera: Fiscal

Fontes de Cancelamento:

16.088.0539.1205.0337
Valor: Cr\$ 4.000.000.000,00

16.088.0539.1205.0016

Valor: Cr\$ 5.000.000.000,00

Justificativa:

Trata-se de obra já financiada pelo BIRD, em andamento e sendo aprovada esta emenda se evitará a sua paralisação, sendo a rodovia de alto tráfego, imprescindível para escoamento de produção por fazer a ligação Norte/Sul do País.

EMENDA

CEDEL JEFFERSON BA PMDE

Incluir no PI o seu CCP sub-cc 16
16 088 0032,105 331 Restaurante de rodovias
PR-101/BA - 16 76 31 23 508

Metrica Revista 30 - 3

• 100% 100% 100% 100%

Fontes de cancelamento
16.088 (334.105,03)
valor: R\$ 4.000.000,00

16.088 03-341.05.001e
valor: R\$ 5.100.100,00)

Portaria nº 001 de 01/01/2010, que dispõe sobre a criação da Comissão de Controle e Monitoramento das Ações de Desenvolvimento Sustentável do Município de São Paulo, é devidamente publicada no Diário Oficial da União, na data de 02/01/2010.

5.2.4.2.2.6.1

EMENDA

Deputado RIVALDO MEDEIROS PB BLOCO

EXCLUA-SE do Anexo II da Faz e. de 01/01/97, fm 1000-24,
o subprojeto 16.088.0539 1205 0350
BR-361/PB - PATOS - ITAPORANGA,
se valer de R\$ 44.800 mil;

D O S R E C U R S O S
AL TERANDO-SE, no Anexo I do referido projeto, o valor do subprojeto 16.088.0535.2419.0001
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA

Justificação

1 - Sabe-se necessária e manutenção no Parlamento da União, o deputado que se produz, através da sua terra preta, exerce os mandamentos constantes da Anexa II do Projeto de lei.

2 - Necessário ainda a implementação do referido artigo, que para tanto é devido de todo a América que estiveram autorizadas a votar, votar de lei, pelas convindentes razões fizessem constante.

3 - No Congresso, vidente o artigo 402, § 1º, parágrafo 1º, que autoriza ao Presidente da República a extensão do sistema de impostos de 15% para 10%, dos bens que sejam destinados à exportação, é devida a emenda, mantendo-se intacta a cláusula excludente da CNEA.

4 - Visto que o artigo 14º, § 1º, da Constituição Federal, que determina a aprovação da lei de Menor Imposto sobre a propriedade rural e das relações de trabalho, é necessário que seja promulgado a este respeito da emenda, de que amparem, assim, os interesses nacionais no mesmo P.º 2281.

EMENDA

Deputado RIVALDO MEDEIROS PB BLOCO

SUPLEMENTO-SE, no Anexo I do Projeto de Lei nº 53, de 1992 - CN, o subprojeto 16.088.0539.1205 - BR-361/PB - PATOS - ITAPORANGA COM O VALOR DE CR\$ 1.000.000 mil;

DOS RECURSOS

ALTERANDO-SE, no mesmo Anexo I,
o valor do subprojeto 16.088.0535.2419.0001 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS
PARA RESTAURAÇÃO DE RODOVIAIS
DE: Cr\$ 1.000.000 mil PARA: Cr\$ 600.000 mil;
e o valor do subprojeto 16.088.0539.1205.0440 ~ BR-470/SC - NAVEGANTES
- ENTR.BR-282 (KM 193 A KM 304)
DE: Cr\$ 21.765.733 mil PARA: Cr\$ 21.165.733 mil.

Justificação

- 1 - O subprojeto que se pretende suplementar consta da Lei nº 8.409, de 28/02/92, com o valor de Cr\$ 1.844.800 mil, dos quais apenas Cr\$ 44.800 mil já foram liberados pelo Tesouro Nacional;

2 - O CNER iniciou o contrato as obras da BR-361/PB - PATOS - ITAPORANGA, que se acha em adiantado processo de execução;

3 - O Executivo pretendia, através do Anexo II do P.L. nº 53, cancelar o referido subprojeto, pelo saldo não descontingenciado;

4 - Através de outra emenda ao P.L. nº 53, propomos que a doação possa constar no Anexo I do Projeto, para que se faça a suplementação da mesma, nos termos da presente proposição;

5 - O CNER executa as obras daquele trecho da BR em caráter emergencial, tendo os recursos liberados insuficientes para a recuperação dos 122 km entre PATOS e ITAPORANGA;

6 - A BR-361 foi construída em 1973, e nesses dezenove (19) anos transcorridos agora é que dela primeira vez se faz sua restauração, já que aquele trecho se acha em precárias condições de conservação;

7 - É aquela a única rodovia federal que liga o sertão paraibano ao interior do P. S. São

Esperamos o acordamento da presença emenda pelo ilustre Relator, policial vereador, que aconselha que a conservação da SR-361/PB, a uma extensa região de Paraíba e do vizinho Ceará, que muito tem contribuído para o desenvolvimento econômico daquela região.

EMENDA **ADICIONAL** **UF** **PARTIDO**
DLP. JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS **MG** **PFL**

TEXTO

• 100 •

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ASSEGURAR AO SEGMENTO KM 310,0 a 378,8 DA BR-116 OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DA SUA RESTAURAÇÃO.

Novembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 6 2437

A BR-116/MG, NOTADAMENTE, NO SUBTRECHO DIALETAICO, VAI TORNAR A PANDI TRÁFEGO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS. A CHAMADA : I -BAHIA, É UM DAS MAIS PORTÂNCIAS PARA A INTERLIGAÇÃO ENTRE O SUL E O NORDESTE BRASILEIRO, E AS OBRAS DA RESTAURAÇÃO ATUALMENTE EM RIIMO LIVEL, TRARÃO SIGNIFICATIVOS PREJUÍZOS PARA A ECONOMIA REGIONAL E BRASILEIRA. SEU MAL ESTA NA DE CONSERVAÇÃO ATUAL VEM CONTRIBUINDO PARA UM AUMENTO INSUPERAVEL NO MÉDIO DE ACIDENTES, ALÉM DE FAVORECER NA ELEVACÃO DO CUSTO DO KILOMETRO TRANSPORTADO E NO NUMERO DE VÍTIMAS.

Mensagem 11/92

53-00036-6

PLN953/92-CN

1

DE

PAGINA

1

Message: 11/92
53-00034-0

53/92 11/25 11/1

EMENDA

DEP. CÉLIA MENDES AUTOR AC PDS
EXTO JUSTIFICACAO

Destaque-se a programação de "trabalho a cargo do DNER" seguir este projeto.

A destinação do valor de Cr\$ 7.500.000,00 (em 1.000,00 para pavimentação de 50 Km da BR-364 AC

Fonte de cancelamento: 16.088.0537 13/4 2023

Valor: Cr\$ 7.500.000,00 (em 1.000,00)

JUSTIFICACAO

A BR-364/AC, rodovia de PRINCIPAL acesso deste Estado, os demais da Federação, encontra-se em situação de carência e abandono, motivo pelo qual é de ITAL IMPONERCISSA a pavimentação, e consequentemente a aprovação da emenda.

Message: 11/92

53-00035-6

PLN9.53/92-CN 1 25 1

EMENDA

DEP.FED.CLOVIS ASSIS AUTOR BA PDT
EXTO JUSTIFICACAO

Inclua-se onde couber, no PL53/92 CN, a importância de Cr\$100.000.000,00 para Construção/Recuperação do trecho de 16Km da duplicação da Rio-Bahia BR116, que divide a Cidade de Vitória da Conquista-BA em Vitória da Conquista Leste e Oeste, na Av. Presidente Dutra.

JUSTIFICACAO

A Cidade de Vitória da Conquista-BA, situa-se no Sudoeste da Bahia, entre Salvador-BA e Belo Horizonte-MG. A rodovia Rio-Bahia corta o coração da Vitória da Conquista-BA com 300.000 Hab, com a economia voltada para a agropecuária, com café e gado, além da agricultura de subsistência e citros, famílias inteiras veem todos os dias seus filhos padecerem no trecho Rio-Bahia que corta a Cidade. Centenas de crianças morrem anualmente quando fazem essa travessia para dirigir-se às escolas. Em 1988 o DNER, após o fechamento do trecho Rio-Bahia/Conquista, quando a população revoltada quebrou todo o trecho da estrada de morte, o Gov. resolveu colocar algumas quebra-molas gigantes e algumas rótulas próximas aos cruzamentos, mas não resolvendo, mortes ainda aconteceram diariamente, pois precisa das passarelas para pedestres e duplicação da Rio-Bahia, assim como iluminação, pois o movimento é bastante perigoso principalmente na descida da Serra Peri-Peri quando quando motorista irresponsáveis descerem a toda velocidade "na banqueta". Gostaria com o apoio dos Pares desta Casa Legislativa, construir os 16Km que irão transformar a rodovia da morte em rodovia da vida.

EMENDA

DEP.FED.CLOVIS ASSIS AUTOR BA PDT
EXTO JUSTIFICACAO

Inclua-se onde couber no PL53/92 CN, a importância de Cr\$1.500.000.000,00 para a recuperação do trecho da Rio-Bahia BR116 Vitória da Conquista - Jequié-BA, ora intransitável.

JUSTIFICACAO

Centenas de acidentes são registrados diariamente na Rio-Bahia, trecho Vitória da Conquista - Jequié-BA, imensos buracos, sem acostamento e trechos de apenas uma pista, torna-se visível o desdache do Poder Público com as vidas humanas que transitam naquele trecho. Justifica-se todo esforço para recuperação da pavimentação daquele trecho.

Mensagem 11/92

53-00037-4

PLN9.53/92-CN

1

DE

PAGINA

DEP.FED.CLOVIS ASSIS AUTOR BA PDT
EXTO JUSTIFICACAO

Inclua-se onde couber, no PL53/92/CN, a importância de Cr\$1.500.000.000,00 para recuperação do trecho da Rio-Bahia BR116 Milagres-Feira de Santana-BA, total de 150Km, ora intransitável.

JUSTIFICACAO

Centenas de acidentes são registrados diariamente da Rio-Bahia, trecho Milagres - Feira de Santana-BA, imensos buracos, sem acostamento e trechos de apenas uma pista, torna-se visível o desdache do Poder Público com as vidas humanas que transitam naquele trecho. Justifica-se todo esforço para recuperação da pavimentação daquele trecho.

Mensagem 11/92

53-00038-2

PLN9.53/92-CN

1

DE

PAGINA

DEP.FED.CLOVIS ASSIS AUTOR BA PDT
EXTO JUSTIFICACAO

Inclua-se onde couber no Projeto 16.088.0530 1005, a destinação de Cr\$ 1.000.000.000,00 dez bilhões de reais para a restauração da interligação das BR's 43 e 764 em Rondonópolis - MT. a farta do Governo do Estado de MT.

Justificacão

A inter ligação das BR's 43 e 764 em MT representa a única alternativa para a deslocalização do tráfego de veículos de carga, que hoje esta circulando erradicando a travessia urbana do litorânea, e arcos estabelecidos aos equipamentos urbanos e cruzando traves edificantes. Muitas vidas fatais, tendo em vista o fato de deteriorar totalmente a conservação do trecho, como conseqüência do encerramento da circulação pela interligação.

Mensagem: 118/92

53-00039-1

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

53/92

01 DE 01

EMENDA DE CANCELAMENTO

Rubrica 1A 88.1639.1205.0440

BR-470/SC- AV. DAS FDS - Entr. BR 282 (Km 193 à Km 304)

Valor Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos milhõe s de cruzeiros)

EMENDA

AUTOR
Deputado Wellington Fagundes

PARTIDO
MT PL

TEXTO JUSTIFICATIVO

Texto

Inclui-se onde couber no Projeto 16.088.0539.000, a destinação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), para restauração da travessia Ar- bana de Rondonópolis - MT, na Rodovia BR 364 Trecho Entramento BR-01 ao Entramento MT-010, numa extensão de 4,9 km, a cargo do Governo do Estado de Mato Grosso.

Justificação

O trecho essa localiza de Rondonópolis sendo o tráfego da BR-364 e da BR-167, em direção ao norte do País, com intensa tráfego de caminhões pesados, o que tem sido ocasionado a degradação considerável da trafegabilidade do trecho, sendo causa de graves acidentes, muitas vezes com vítimas fatais, justificando-se tal obra integralmente, sendo necessário, portanto a alocação de recursos imediatamente.

Mensagem: 118/92

53-00040-4

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

53/92

01 DE 01

EMENDA

AUTOR
Deputado JOSE CARLOS ALBRECHT

PARTIDO
BA PFL

EMENDA "SUPLETIVA"

Suprime-se das fontes de Cancelamento o sub-projeto " BR-116/BA- Tucano- Ibo" código 16.088.0537.1204.0409 com o valor total de Cr\$ 3.970.700.000,00 Em contrapartida diminuir o valor do sub-projeto "BR-316/PA - Belém - Div PA/MA (Km 71,3 a 227,5) código 16.088.0539.1205.0477 que passará a ter o valor de Cr\$ 19.747.579.000,00.

JUSTIFICATIVA

Este é o único intervalo da BR-116 que ainda não foi construído. Esta obra reduzirá trajeto Nordeste-Sul em mais de 200 Km, proporcionando escoamento das safras com menores custos, economizando combustível para o país, além de desenvolver uma região de grande potencial mineral e agrícola.

Mensagem: 118/92

53-00043-9

PROJETO DE LEI NÚMERO

PL 53/92

01 DE 01

EMENDA

AUTOR
DEPUTADO CESAR SOUZA

MENSAGEM

SC

PFL

TEXTO JUSTIFICATIVO

Inclui-se, onde couber, o sub-projeto "BR-101/SC-Biguaçu-Palhoça" como segue:

Sub-projeto: BR 101/SC - Biguaçu-PALHOÇA (Km 192,4 a 216,5)
Código: 16.088.0537.1204.0246
Valor : Cr\$ 15.000.000.000,00

CANCELAMENTO

Sub-projeto: BR 116/MG-Div. BA/MG-Div MG/RJ (Km 0 a 90)
Código: 16.088.0539.1205.0430
Valor : Cr\$ 7.000.000.000,00

Sub-projeto: BR 316/PA - BELÉM . Div PA/MA (Km 71,3 a KM 227,5)
Código: 16.088.0539.1205.0477
Valor : Cr\$ 8.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A BR-101 em território catarinense tem fluxo de tráfego intenso e pesado, pois esta rodovia tronco, assume papel importante no escoamento da

EMENDA

AUTOR
Dep. GEDDEL VIEIRAS LIMA

PARTIDO
BA PMDB

TEXTO JUSTIFICATIVO

TEXTO

Adicione-se a rubrica 16.088.0539.1205.0334, no PL 53/92, a importânia de Cr\$ 16.500.000 000,00 (dezesseis milhões e quinhentos milhões de cruzeiros), sublementando os recursos constantes neste projeto de lei, insuficientes para atender o andamento normal das obras de Restauração da BR-324/BA - Divisa PI/BA - Salvador (Km 0 ao Km 34).

Novembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 6 2439

produção e na exportação para os grandes centros consumidores. O índice de acidentes é muito alto, e a conservação muitas vezes deixa a desejar. O trecho Biquaque-Palhoça é o de maior importância da extensão catarinense e o mais perigoso em virtude do tráfego pesado e da proximidade com a Grande Florianópolis. A estrada necessita de urgente duplicação, economicamente muito importante para a região Sul e o país.

Mensagem: 116/92

53-00046-3

PROJETO DE LEI NÚMERO
53.32-LN

PÁGINA
01 DE 01

EMENDA

AUTOR
SEN LOUREMBERG NUNES ROCHA

PARTIDO
PTB

Mensagem: 116/92

53-00044-7

PROJETO DE LEI NÚMERO
PL 53/92 | 01 DE 01

EMENDA

AUTOR
DEPUTADO ANIBAL TEIXEIRA

AUTOR

PARTIDO

MG PTB

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

Incluir no PL 53/92 o sub-projeto "BR 381/MG- Contorno Rodoviário de Coronel Fabriciano", como segue:

Sub-Projeto: BR 381/MG-CONTORNO RODOVIÁRIO DE CORONEL FABRICIANO
Código: 16.088.0537.1204.0235
Valor . CR\$ 5.000.000.000,00

CANCELAMENTO

Sub-Projeto: BR 116/MG - Div BA/MG - Div MG/RJ
Código: 16.088.0539.1205.0029
Valor . CR\$ 5.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

As obras do Contorno Rodoviário de Coronel Fabriciano na BR-381, permitirão a retirada do tráfego pesado do centro dos municípios de Coronel Fabriciano, Timóteo e Iatinga, permitindo maior fluidez no transporte, principalmente de cargas, com consequente diminuição no custo final dos produtos siderúrgicos da USIMINAS, USIMEC e ACESSITA, além das demais bens sociais inerentes. As obras constam das prioridades e diretrizes do PPA e LDO.

AUTOR
SEN LOUREMBERG NUNES ROCHA

PARTIDO
PTB

TEXTO JUSTIFICACAO

INCLUI-SE NA PROGRAMAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E ROTAS-DNM - DNER, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 25.000.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), PARA APLICAÇÃO NA CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-158/MT - CORREGO GAVIÓES - ENTRE PARA SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, A SER DEDUZIDO DOS SEGUINTES SUB-PROJETOS:

- 16.088.0539.1205.0061 - CR\$ 4.000.000.000,00
- 16.088.0539.1205.0440 - CR\$ 9.000.000.000,00
- 16.088.0539.1205.0460 - CR\$ 4.000.000.000,00
- 16.088.0539.1205.0477 - CR\$ 8.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-158/MT. TRENCHO CORREGO GAVIÓES AO ENTRONCAMENTO PARA SÃO FÉLIX, ERA COMPLETAR MAIS UMA PARTE DA LIAGAÇÃO DO NORDESTE DO MATO GROSSO, REGIÃO DE ITANHAÍ, PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, COM O SUL DO PAÍS E COM A PROVÍNCIA MINEIRA DE CARAJÁS.

ALÉM DE GRANDE PRODUTORA DE GADO BOVINO, A REGIÃO APRESENTA UM POTENCIAL APRECIAVEL NO QUE DIZ RESPEITO A PRODUÇÃO DE GRÃOS, HOJE PREDICADA PELA NÃO PERENIDADE DO TRÂNSITO NESTA PEGOVIA.

COM A IMPLANTAÇÃO EM CURSO DE DIVINÓPOLIS AS INSCRIÇÕES DO INCRA NA REGIÃO, COM MILHARES DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS, A CONSTRUÇÃO DESTA ROGOVIA TORNAR-SE DE VITAL IMPORTÂNCIA.

A EXECUÇÃO DESTA OBRA NÃO SÓ POSSIBILITARÁ O ESCOAMENTO DA ATUAL PRODUÇÃO, COMO INTENSIFICARÁ O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO E SUA PRODUÇÃO GRANELEIRA.

Mensagem: 116/92

53-00045-5

PROJETO DE LEI NÚMERO
PL 53/92 | 01 DE 01

Mensagem: 116/92

53-00047-1

EMENDA

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ LUIZ MAIA

AUTOR

PARTIDO

PI PDS

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

Incluir-se no PL 53/92 o sub-projeto "BR-135/324/PI Bertolínea-Eliseu Martins" nos seguintes termos:

Sub-projeto: BR 135/324/PI - Bertolínea-Eliseu Martins
Código: 16.088.0539.1205.0226
Valor: CR\$ 15.000.000.000,00

CANCELAMENTO

Sub-projeto: BR 282/SC - Florianópolis - S. Miguel D'Oeste
Código: 16.088.0539.1205.0061
Valor: CR\$ 5.000.000.000,00

Sub-projeto: BR 470/SC - Navegantes- Entr.-BR 282 (Km 193 a Km 304)
Código: 16.088.0539.1205.0440
Valor : CR\$ 10.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O sub-projeto "BR-135/324/PI Bertolínea-Eliseu Martins" tem como objetivo permitir através da restauração do segmento que compõe a rodovia, o aumento da segurança e da capacidade de tráfego, com a consequente redução de custos operacionais.

O sub-projeto consta da lei orçamentária de 1992, com recursos sendo aplicados a obra em andamento. Para o exercício de 1993, um lapso na programação orçamentária apresentada pelo DNER, deixou de apropriar recursos do sub-projeto.

Economicamente será uma perda para os cofres públicos a paralisação do sub-projeto, já que, em se tratando de restauração de rodovias, é prioritário no LDO e PPA.

AUTOR
DEPUTADO SAMIR TANNUS

PARTIDO

MG PDC

TEXTO

Exclua-se dentre as fontes de cancelamento do Anexo II do PL 53/92 o subprojeto 16.088.0539.1205.0302 - BR 497/PI - Campina Verde - Honório Polis - Iturama -, no valor de 2.549.040, diminuindo-se, proporcionalmente, o mesmo valor dos subprojetos indicados no Anexo I do PL 53/92

JUSTIFICACAO

Trata-se de uma estrada de vital importância para o escoamento da produção de uma das mais ricas e produtivas regiões de Minas Gerais.

A estrada, BR 497, da malha rodoviária Nacional encontra-se em edantando estágio de construção e, portanto, sua paralisação será um retrocesso político-administrativo.

Além do exposto, a BR 497 é a única estrada que liga o Estado de Minas Gerais ao Estado do Mato Grosso do Sul através do Porto Alencastro.

Mensagem 118/92

F.3 - 6105048 - 47

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PL 53 CN	01 DE 01

EMENDA

ALANU DE FREITAS

AUTOR: GO PMDB

TEXTO JUSTIFICACAO
EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no PL 53-CN, o sub-projeto "BR 060-GO - Contorno Norte de Goiânia-Ligaçāo BR 060-GO a BR 153", o seguinte:

Sub-Projeto: BR 060-GO - CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA- Ligaçāo BR 060 GO
Código : 16.088.0537 1204 0206
Valor : CR\$ 10.000.000.000,00

CANCELAMENTO

Sub-Projeto . BR-316/PA - Belém - Dist. PA MA (km 71,3 a km 227,5)
Código . 16.088.0539.1205.0477
Valor . CR\$ 10.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O município de Goiânia é cortado por duas importantes rodovias federais: a BR-153 (Liga São Paulo a Belém) e a BR-060, que liga Brasília a Cuiabá (MT) e interrompido, ao norte de Goiânia, reiniciando ao lado da cidade. Esta ligação obriga os veículos e caminhões pesados que trafegam naquela rodovia, a utilizar o sistema de vias urbanas, as quais, estão em situação precária e sem condições de comportar tal demanda. A obra "CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA" visa interligar a BR-060 GO, opção viável para eliminar sua descontinuidade. Outro fator importante desta obra é que ocorrerá o encerramento da malha viária do fluxo de veículos pesados, que se valem das vias urbanas como meio de ligação entre uma parte e outra da rodovia em questão.

Mensagem 118/92

F.3 - 6105048 - 47

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PL - 53 CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR: Dep. GIOVANNI QUEIROZ
PARTIDO: IPA | PDT

TEXTO JUSTIFICACAO

Inclua-se onde couber, no PL 53-CN a importância de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros) a serem aplicados na recuperação e pavimentação de 100 Km de estradas vicinais no município de Conceição do Araguaia - PA.

Recuperação e pavimentação de 100 Km de Estradas Vicinais no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Fonte de Cancelamento :

16.088.0535.1202.0001 - Eliminação de pontos críticos

JUSTIFICACAO

O município de Conceição do Araguaia - PA, é uma região agrícola e pecuária. Havendo necessidade urgente da recuperação e pavimentação de 100 Km de estradas vicinais, danos provocados pelo intenso trânsito de veículos leves e pesados, recuperações estas fatores fundamentais para o desenvolvimento da Região.

Mensagem 118/92

F.3 - 6105048 - 47

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PL - 53 CN	J1 DE 01

EMENDA

AUTOR: Dep. GIOVANNI QUEIROZ
PARTIDO: IPA | PDT

TEXTO JUSTIFICACAO

Inclua-se onde couber, no PL 53-CN a importância de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros) a serem aplicados na recuperação e pavimentação de 100 Km de estradas vicinais no município de Redenção-PA.

Recuperação e pavimentação de 100 Km de Estradas Vicinais no Município de Redenção, Estado do Pará.

Fonte de Cancelamento :

16.088.0535.1202.0001 - Eliminação de pontos críticos.

JUSTIFICACAO :

O município de Redenção-PA, é uma região produtora de alimentos de origem vegetal e animal. Havendo necessidade urgente da recuperação e pavimentação de 100 Km de estradas vicinais, danos provocados pelo intenso trânsito de veículos leves e pesados, recuperações estas fatores fundamentais para o desenvolvimento da Região.

Mensagem 118/92

F.3 - 6105048 - 47

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PL - CN 53	01 DE 01

EMENDA

AUTOR: Dep. GIOVANNI QUEIROZ
PARTIDO: IPA | PDT

TEXTO JUSTIFICACAO

Inclua-se onde couber, no PL 53-CN a importância de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros) a serem aplicados na recuperação e pavimentação de 100 Km de estradas vicinais no município de São Geraldo do Araguaia - PA.

Recuperação e pavimentação de 100 Km de Estradas Vicinais no Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará.

Fonte de Cancelamento :

16.088.0535.1202.0001 - Eliminação de pontos críticos.

JUSTIFICACAO :

O município de São Geraldo do Araguaia-PA, é uma região agrícola e pecuária. Havendo necessidade urgente da recuperação e pavimentação de 100 Km de estradas vicinais, danos provocados pelo intenso trânsito de veículos leves e pesados, recuperações estas fatores fundamentais para o desenvolvimento da Região.

Novembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 6 2441

Mensagem: 118/92

53-00052-2

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PL - 53 CN	01 DE 01

Mensagem: 118/92

53-00052-2

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PL 53/92-CN	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Dep GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclua-se onde couber, no Pl 53-CN a importância de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros) a serem aplicados na recuperação e pavimentação de 100 Km de estradas vicinais no município de Xinguara-PA.

Recuperação e pavimentação de 100 Km de Estradas Vicinais no Município de Xinguara, Estado do Pará.

Fonte de Cancelamento :

16.088.0535.1202.0001 - Eliminação de pontos críticos

JUSTIFICACAO :

O município de Xinguara-PA, é uma região de produção agrícola e pecuária. Havendo necessidade urgente da recuperação e pavimentação de 100 Km de estradas vicinais, danos provocados pelo intenso trânsito de veículos leves e pesados, recuperar essas faixas fundamentais para o desenvolvimento da Região.

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	RJ	PFL

TEXTO/JUSTIFICACAO

BR-040/RJ - Divisa MG RJ-RJ

Km 56 a 100

OBRA EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO RODOVIÁRIA

TEXTO: Obras Emergenciais de trecho rodoviário visando melhorias nas condições de tráfego.

JUSTIFICACAO: Não se trata de alocação de recursos para subprojeto novo mas de detalhamento de subtrecho, Rodovia de integração Nacional, ligando o Rio de Janeiro a Minas Gerais, em estado precário de conservação e muito degradada após as chuvas do último verão.

Sua interrupção traria grande prejuízo às cidades marginais, como também traria grande prejuízo para o país em termos de comunicação e escoamento de produção, haja vista não se ter outra opção de tráfego.

Percentual executado: 70% (Setenta por Certo)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no orçamento/92 sob o código N° 16.088.0539 1205.0008

VALOR: Cr\$ 22.500.000.000,00 (Vinte e Dois Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros).

FONTE DE RECURSOS 16.088.0539.1205.0440 - Cr\$ 12.500.000.000,00 (Doze Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros).

16.088.0539.1205.0477 - Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez Bilhões de Cruzeiros).

Restauração de Rodovias

Mensagem: 118/92

53-00055-2

Mensagem: 118/92

53-00053-6

PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
PL/53/92	01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO LUIZ LOMANTO	BA	PFL

TEXTO/JUSTIFICACAO

TEXTO:
 NÚMERO DA FUNÇÃO PROGRAMATICA:
 16.088.0579 1205.0492
 BR-101/BA - DIV. SE/BA - DIV BA/ES (KM 195,5 A KM 210,0)

RECURSO A INCLUIR: Cr\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros)

RECURSO A CANCELAR: 16.088.0539 1205.0477
 BR-316/PA - BELEM - DIV. PA/MA (KM 71,3 AO 227,5)
 valor Cr\$ 5.500.000.000,00

JUSTIFICACAO:

Traça-se de alocar recursos financeiros que permitem a continuidade das obras durante os meses de novembro e dezembro deste 1992.

A se verificar a impossibilidade desta suplementação a obra será interrompida, o que acarretará desemprego maciço

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
Deputado GENEBALDO CORREIA	BA	PMDB

TEXTO/JUSTIFICACAO

INCLUI-SE

16.088.0539.1205.XXXX - RESTAURAÇÃO DE RODOVIA BR-101/BA TRECHO:
 DIV. SE/BA - ESPLANDA - ENTRE RIOS
 VALOR: CR\$ 8.000.000.000,00 (OITO BILHÕES DE CRUZEIROS).

FONTE DE RECURSOS:

A) DEDUZIR O VALOR DE CR\$ 4.000.000.000,00 (QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS) DO SUBPROJETO - 16.088.0539.1205.0061.

B) DEDUZIR O VALOR DE CR\$ 4.000.000.000,00 (QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS) DO SUBPROJETO - 16.088.0539.1205.0014

JUSTIFICATIVA:

O TRECHO TEM ELEVADO FLUXO DE VEÍCULOS, NECESSITANDO DA CONTINUIDADE DA RESTAURAÇÃO DA PISTA EXISTENTE.

O PROJETO ESTÁ EM ANDAMENTO; PORÉM SEM OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA CONSEQUENTE CONTINUIDADE.

Mensagem 116/92
53-00060-9

Mensagem 116/92
53-00062-5

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 53/92	PÁGINA 01 DE 01
-----------------------------------	--------------------

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 53/92	PÁGINA 01 DE 01
-----------------------------------	--------------------

EMENDA

AUTOR Deputado JOSE CARLOS ALELUIA	JF BA	PARTIDO PFL
---------------------------------------	----------	----------------

"EXTO JUSTIFICACAO"

Acrescentar no programa de trabalho do Ministério dos Transportes e das Comunicações o seguinte subprojeto:

Dantas 16.088.0539.1205.XXXX BR 110 - Jeremoabo /Cícero

Valor: Cr\$ 2.000.000.000,00

Itaruna - Paulo Afonso Ponte de Cancelamento: 16.088.0537.1204.0156 BR 484/ES

Valor: Cr\$ 2.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O referido trecho é de importância fundamental para o desenvolvimento da região, uma vez que proporciona o escoamento das safras com menores custos e o seu consequente desenvolvimento econômico.

EMENDA

AUTOR Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	JF BA	PARTIDO PPL
---------------------------------------	----------	----------------

"EXTO JUSTIFICACAO"

Suprime-se das fontes de cancelamento o subprojeto 16.088.0539.1205.0027 BR 116/BA - Divisa PE/BA - Divisa BA/MG com o valor total de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

Diminua-se do subprojeto 16.088.0539.1205.0460 BR 369/PR - Divisa SP/PR - Cascavel (Km 0 a Km 65) o valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros)

JUSTIFICATIVA

O referido trecho é de importância fundamental para o desenvolvimento da região, uma vez que proporciona o escoamento das safras com menores custos e o seu consequente desenvolvimento econômico.

Mensagem 116/92

53-00063-3

Mensagem 116/92
53-00061-7

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 53/92	PÁGINA 01 DE 01
-----------------------------------	--------------------

PROJETO DE LEI NÚMERO PL 53/92	PÁGINA 01 DE 01
-----------------------------------	--------------------

EMENDA

AUTOR Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	JF BA	PARTIDO PPL
---------------------------------------	----------	----------------

"EXTO JUSTIFICACAO"

Suprime-se das fontes de cancelamento o subprojeto 16.088.0539.1205.0052 BR 242/BA - São Roque - Divisa BA/GO, com o valor total de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

Diminua-se do subprojeto 16.088.0539.1205.0477 BR 316/PA - Belém - Divisa PA/MA (Km 71,3 a Km 227,5) o valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).

EMENDA

AUTOR Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	JF BA	PARTIDO PPL
---------------------------------------	----------	----------------

"EXTO JUSTIFICACAO"

Suprime-se das fontes de cancelamento o subprojeto 16.088.0539.1205.0003 BR-020/BA - Divisa GO/BA - Divisa BA/PI com o valor total de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).

Diminua-se do subprojeto 16.088.0539.1205.0477 BR 316/PA - Belém - Divisa PA/MA (Km 71,3 a KM 227,5) o valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).

JUSTIFICATIVA

O referido trecho é de importância fundamental para o desenvolvimento da região, uma vez que proporciona o escoamento das safras com menores custos e o seu consequente desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA

O referido trecho é de importância fundamental para o desenvolvimento da região, uma vez que proporciona o escoamento das safras com menores custos e o seu consequente desenvolvimento econômico.

Message: 118/92

53-00064-1

PROJETO DE LEI NÚMERO PÁGINA
PL 53/92 01 DE 01

Message: 118/92

53-00066-8

053/1992-CN

01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Reduza-se no PL 053/1992-CN, da Dotação 16.088.0537.1204.0014 - Restauração da Rodovia BR-080 - Trecho URUACÔ - PADRE BERNARDO- o valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é o de gerar disponibilidade orçamentária para atendimento à seguinte programação.

- 16.088.0539.1205.0022 - BR 101/SE - Divisa AL/SE - Divisa SE/BA, com valor total de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

Message: 118/92

53-00067-6

053/1992-CN

01 DE 01

JUSTIFICATIVA

O referido trecho é de importância fundamental para o desenvolvimento da região, uma vez que proporciona o escoamento das safras com menores custos e o seu consequente desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA

O referido trecho é de importância fundamental para o desenvolvimento da região, uma vez que proporciona o escoamento das safras com menores custos e o seu consequente desenvolvimento econômico.

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO OSVALDO REIS	TO	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE NO PL 053/92-CN, EM SUPLEMENTAÇÃO À SUBATIVIDADE 16.088.0539.1205.0331 - Restauração da BR-153/TO - DIV GO/TO - DIV. TO/PA (Km 739 a Km 812), o VALOR DE Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suplementar recursos para a execução das obras de restauração do trecho determinado na subatividade acima codificada. Salientamos que os recursos originalmente propostos serão insuficientes para a execução total dos serviços. Por isso, solicitamos a suplementação, com a finalidade de não se correr o risco das obras serem iniciadas e não chegarem a ser concluídas.

Message: 118/92

53-00068-4

53. DE 1992-CN

01 DE 01

EMENDA

AUTOR	UF	PARTIDO
DEPUTADO EVALDO GONÇALVES	PB	PFL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NO ANEXO I DO PLN 53, DE 1992-CN, O SEGUINTE SUBPROJETO 16.088.0539.1205.0438 - BR-104/PB - DIV. RN/PB - DIV. PB/PE VALOR: Cr\$3.000.000MIL

JUSTIFICATIVA

O referido trecho é de importância fundamental para o desenvolvimento da região, uma vez que proporciona o escoamento das safras com menores custos e o seu consequente desenvolvimento econômico.

DEDUZA-SE DO ANEXO I DO PLN 53, DE 1992-CN OS SEGUINTE SUBPROJETOS
16.088 0539 1205 0061 - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - S MIGUEL D'ESTE

VALOR Cr\$1 500 000 MIL
16.088 0539 1205 0440 - BR-470/SC - NAGEGANTES - ENTR BR-282
VALOR Cr\$1 500 000 MIL

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente emenda suplementar recursos ao subprojeto acima identificado, constante da Lei 8.409/92, com o objetivo de atender cindível importância para a economia do Estado da Paraíba.

Confiante no acatamento da presente emenda pelo ilustre Poder, pelos benefícios que a conservação da BR-174 PB proporciona, esperamos merecer a compreensão e o apoio de todos. Excelente.

SUMÁRIO**1. — ATA DA 49ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1992****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discurso do Expediente**

DEPUTADO JOÃO PAULO — Projeto de lei de autoria de S. Ex^a, que formalizará junto à Mesa da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a quebra se sigilo de dados relativos a operações financeiras e de outras informações constantes de arquivo e instituições financeiras.

1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 127/92-CN (nº 240/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 123/91 (nº 3.278/89, na Casa de origem), que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.

— Nº 128/92-CN (nº 587/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 74/92 (nº 3.133/92, na Casa de origem), que dispõe sobre as disponibilidades financeiras ao Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

— Nº 129/92-CN (nº 594/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 76/92 (nº 3.170/92, na Casa de origem), que concede antecipação de vencimentos e soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

— Nº 130/92-CN (nº 660/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 46/92 (nº 2.627/92, na Casa de origem), que altera composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

— Nº 131/92-CN (nº 575/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 36/92 (nº 4.572/90, na Casa de origem), que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus serviços auxiliares.

1.2.3 — Designação das Comissões Mistas e fixação de calendário para a tramitação dos vetos**1.2.4 — Ofícios**

— Nº 502/92, da Liderança do PMDB, referente a indicação do Deputado Marcelo Barbieri para integrar, na qualidade de efetivo, a Comissão Especial Mista destinada a elaborar os modelos de forma e sistema de governo a serem utilizados no plebiscito previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— Nº 1.454/92, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a indicação do Deputado Wilson Cunha para integrar a Comissão Especial Mista destinada a estudar o problema de Desequilíbrio Econômico Inter-Regional Brasileiro e propor soluções.

— Nº 269/92, da Liderança do PDT, referente a indicação do Senador Darcy Ribeiro para substituir o Senador Abdias do Nascimento, na qualidade de titular, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar a crise na Universidade brasileira.

1.2.5 — Discurso do Expediente (continuação)

DEPUTADA MARIA LUIZA FONTENELE — Solicitando informações à Mesa, no que diz respeito a requerimento que cria CPI destinada a apurar fatos ocorridos na Casa de Detenção de São Paulo.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 308, de 7 de outubro de 1992, que cria a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, ficando a votação adiada por falta de quorum

Projeto de Lei nº 5, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos do Tesouro Nacional e a abertura de créditos especiais, até o montante de Cr\$72.100.000.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum

Projeto de Lei nº 17, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar até o limite de Cr\$144.123.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei nº 19, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$40.000.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei nº 20, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.680.000.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum

Projeto de Lei nº 21, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$1.549.948.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei nº 22, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$324.479.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum

Projeto de Lei nº 24, de 1992-CN, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 25, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$507.900.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 26, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$132.906.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 27, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$2.444.816.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 29, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$83.295.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 30, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$2.630.948.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 31, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$4.695.759.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 32, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$25.000.000.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 33, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de Cr\$13.513.160.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 34, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos do Tesouro Nacional e a abertura, ao Orçamento Fiscal da União, de crédito especial, até o limite de Cr\$2.550.000.000.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 35, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de Cr\$1.968.754.000,00, para os fins que especifica.

Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de **quorum**

Projeto de Lei nº 37, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$20.000.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 38, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$579.000.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 45, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$612.336.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 46, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$552.660.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 47, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito pessoal até o limite de Cr\$396.872.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 49, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$6.107.394.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 50, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$2.633.849.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 51, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$921.834.928.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 56, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, crédito especial até o limite de Cr\$4.300.000.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 57, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$130.000.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei nº 59, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de

Cr\$3 679.951.000,00, para os fins que especifica. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 50ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1992

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ELIAS MURAD — Aumento abusivo do preço dos medicamentos.

DEPUTADO AMAURY MÜLLER — Críticas à Política Salarial do Governo Collor, geradora da atual desesperança social. Defesa do gatilho salarial.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 130/92-CN, de urgência para o Projeto de Lei nº 40/92-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos adicionais até o limite de Cr\$326.684.000,00 para os fins que especifica, de autoria do Poder Executivo. **Aprovado**.

— Nº 131/92-CN, de autoria do Deputado Adylson Motta, de inversão da Ordem do Dia. **Aprovado**.

— Nº 132/92-CN, de autoria do Senador Henrique Almeida, solicitando prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, do prazo concedido a este órgão técnico. **Aprovado**.

2.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 308, de 7 de outubro de 1992, que cria a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais e dá outras providências. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei nº 17, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar até o limite de Cr\$144.123.000,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, com as Emendas nºs 217 a 221, ficando a votação das demais emendas destacadas adiadas em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 19, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$40.000.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 20, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.680.000.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 21, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$1.549.948.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 22, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$324.479.000,00, para os

fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 25, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$507.900.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 26, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$132.906.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 27, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$2.444.816.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 29, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$83.295.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 30, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$2.630.948.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 31, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$4.695.759.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 32, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$25.000.000.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 33, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de Cr\$13.513.160.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 34, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos do Tesouro Nacional e a abertura, ao Orçamento Fiscal da União, de crédito especial, até o limite de Cr\$2.550.000.000.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 35, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de Cr\$1.968.754.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 37, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$20.000.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 38, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$579.000.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 45, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$612.336.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 46, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$552.660.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 47, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito pessoal até o limite de Cr\$396.872.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 49, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$6.107.394.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 50, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$2.633.849.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 51, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$921.834.928.000,00, para os fins que especifica, **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 56, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, crédito especial até o limite de Cr\$4.300.000.000,00 para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 57, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$130.000.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 59, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$3.679.951.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 24, de 1992-CN, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei nº 5, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos do Tesouro Nacional e a abertura de créditos especiais, até o montante de Cr\$72.100.000.000,00, para os fins que especifica. **Votação adiada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 49^a Sessão Conjunta, em 5 de novembro de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Rachid Saldanha Derzi.

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Melo – Belto Paraga – Beni Veras – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Elcio Álvares – Enéas Faria – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francisco Rollemburg – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Fogaça – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Mário Covas – Mário Benevides – Nabor Júnior – Nelson

Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

RORAIMA

AVENIR ROSA	PDC
FRANCISCO RODRIGUES	PTB
JOÃO FAGUNDES	PMDB
JULIO CABRAL	PTR
RUBEN BENTO	BLOCO
TERESA JUCA	PDS

AMAPA

AROLD GOES
FATIMA PELAES
GILVAM BORGES
LOURIVAL FREITAS
MURILLO PINHEIRO
VALDENOR GUEDES

PDT
BLOCO
PMDB
PT
BLOCO
PTR

DERVAL DE PAIVA
FREIRE JUNIOR
LEOMAR QUINTANILHA
OSVALDO REIS

PMDB
BLOCO
PDC
PTR

PARA'

ALACID NUNES
CARLOS KAYATH
DOMINGOS JUVENIL
ELIEL RODRIGUES
HERMINIO CALVINHO
HILARIO COIMBRA
JOSE DIOGO
MARIO CHERMONT
MARIO MARTINS
NICIAS RIBEIRO
OSVALDO MELO
PAULO ROCHA
PAULO TITAN

BLOCO
PTB
PMDB
PMDB
PMDB
PTB
PDS
PTR
PMDB
PMDB
PDS
PT
PMDB

CESAR BANDEIRA
CID CARVALHO
DANIEL SILVA
FRANCISCO COELHO
JAYME SANTANA
JOSE BURNETT
JOSE REINALDO
NAN SOUZA
PEDRO NOVAIS
SARNEY FILHO

BLOCO
PMDB
PDS
PDC
PSDB
BLOCO
BLOCO
PST
PDC
BLOCO

AMAZONAS

BETH AZIZE
EZIO FERREIRA
PAUDERNEY AVELINO

PDT
BLOCO
PDC

CEARA
AECIO DE BORBA
ARIOSTO HOLANDA
CARLOS VIRGILIO
EDSON SILVA
ERNANI VIANA
ETEVALDO NOGUEIRA

PDS
PSB
PDS
PDT
PSDB
BLOCO

RONDONIA

ANTONIO MORIMOTO
CARLOS CAMURCA
EDISON FIDELIS
MAURICIO CALIXTO
NOBEL MOURA
PASCOAL NOVAES
REDITARIO CASSOL

PTB
PTR
PTB
BLOCO
PTR
BLOCO
PTR

MARIA LUIZA FONTENELE
MAURO SAMPAIO
MORONI TORGAN
PINHEIRO LANDIM
SERGIO MACHADO
UBIRATAN AGUIAR

PSB
PSDB
PSDB
PMDB
PSDB
PMDB

PIAUI**ACRE**

ADELAIDE NERI
CELIA MENDES
FRANCISCO DIOGENES
JOAO MAIA
JOAO TOTA
RONIVON SANTIAGO
ZILA BEZERRA

PMDB
PDS
PDS
PTR
PDS
BLOCO
PMDB

B. SA
FELIPE MENDES
JESUS TAJRA
JOAO HENRIQUE
JOSE LUIZ MAIA
MURILLO REZENDE
MUSSA DEMES
PAES LANDIM
PAULO SILVA

PTR
PDS
BLOCO
PMDB
PDS
PMDB
BLOCO
BLOCO
PSDB

RIO GRANDE DO NORTE

BAHTA

FERNANDO FREIRE
FLAVIO ROCHA
IBERE FERREIRA
NEY LOPES

PDS
PL
BLOCO
BLOCO

ALCIDES MODESTO
AROLDO CEDRAZ
BENITO GAMA
CLOVIS ASSIS

PT
BLOCO
BLOCO
BRT

PARATBA

ADAURO PEREIRA
EFRAIM MORAIS
IVAN BURITY
IVANDRO CUNHA
JOSE LUIZ CLERO
JOSE MARANHAO
VITAL DO REGO
ZUCA MOREIRA

BLOCO
BLOCO
BLOCO
PMDB
PMDB
PMDB
PDT
PMDB

HAROLDU LIMA
JABES RIBEIRO
JOAO ALMEIDA
JOAO ALVES
JONIVAL LUCAS
JORGE KHOURY
JOSE FALCAO
JOSE LOURENCO
LUIIS EDUARDO

PERNAMBUCO

ALVARO RIBEIRO
FERNANDO BEZERRA COELHO
GILSON MACHADO
JOAO COLACO
JOSE CARLOS VASCONCELLOS
JOSE MENDONCA BEZERRA
JOSE MOURA
JOSE MUCIO MONTEIRO
LUIZ PIAUHYLINO
MAURILIO FERREIRA LIMA
MAVIAEL CAVALCANTI
MIGUEL ARRAES
NILSON GIBSON
OSVALDO COELHO
PEDRO CORREA

PSB
PMDB
BLOCO
PTR
BLOCO
BLOCO
BLOCO
BLOCO
PSB
PMDB
BLOCO
PSB
PMDB
BLOCO
BLOCO

PEDRO IRUJO
PRISCO VIANA
RIBEIRO TAVARES
SERGIO BRITO
SERGIO GAUDENZI
TOURINHO DANTAS
UBALDO DANTAS
ULDURICO PINTO
WALDIR PIRES

MINAS GERAIS

MIGUEL ARRAES
NILSON GIBSON
OSVALDO COELHO
PEDRO CORREA
RENILDO CALHEIROS
WILSON CAMPOS

PSB
PMDB
BLOCO
BLOCO
PCdoB
PMDB

AECIO NEVES
AGOSTINHO VALENTE
ALVARO PEREIRA
ANNIBAL TEIXEIRA
ARACELY DE PAULA

ESTAGOAS

AUGUSTO FARIA
JOSE THOMAZ NONO
MENDONCA NETO
ROBERTO TORRES

BLOCO
PMDB
PDT
PTB

FELIPE NERI
FERNANDO DINIZ
GENESIO BERNARDINO
ISRAEL PINHEIRO

"PERCTIDE"

**BENEDITO DE FIGUEIREDO
PEDRO VASQUES**

S/P
PST

MARCOS LIMA
NILMARIO MIRANDA

OSMANIO PEREIRA	PSDB	ANDRE BENASSI	PSDB
PAULO DELGADO	PT	BEBETTO HADDAD	PTR
PAULO HESLANDER	PTB	BETO MANSUR	PDT
PEDRO TASSIS	PMDB	CARDOSO ALVES	PTB
SERGIO NAYA	PMDB	CUNHA BUENO	PDS
TILDEN SANTIAGO	PT	EDUARDO JORGE	PT
VITTORIO MEDIOLI	PSDB	ERNESTO GRADELLA	S/P
WILSON CUNHA	PTB	FABIO MEIRELLES	PDS
ZAIRE REZENDE	PMDB	GASTONE RIGHI	PTB
		GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB
ESPIRITO SANTO		HEITOR FRANCO	BLOCO
		HELIO BICUDO	PT
ALOIZIO SANTOS	PDT	JOSE GENOINO	PT
ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	PMDB	JOSE SERRA	PSDB
JOAO BAPTISTA MOTTA	PSDB	KOYU IHA	PSDB
JONES SANTOS NEVES	PL	LUIZ CARLOS SANTOS	PMDB
JORIO DE BARROS	PMDB	LUIZ GUSHIKEN	PT
NILTON BALANO	PMDB	MALULY NETTO	BLOCO
RITA CAMATA	PMDB	MANOEL MOREIRA	PMDB
ROBERTO VALADAO	PMDB	MARCELO BARBIERI	PMDB
ROSE DE FREITAS	PSDB	MAURICI MARIANO	PMDB
		OSWALDO STECCA	PMDB
RIO DE JANEIRO		PAULO NOVAES	PMDB
		PEDRO PAVAO	PDS
ALDIR CABRAL	PTB	ROBSON TUMA	PL
ALVARO VALLE	PL	TADASHI KURIKI	BLOCO
ARTUR DA TAVOLA	PSDB	TIDEI DE LIMA	PMDB
CARLOS LUPI	PDT	VADAO GOMES	BLOCO
CIDINHA CAMPOS	PDT	VALDEMAR COSTA	PL
EDUARDO MASCARENHAS	PDT	WALTER NORY	PMDB
FLAVIO PALMIER DA VEIGA	BLOCO		
FRANCISCO DORNELLES	BLOCO	MATO GROSSO	
FRANCISCO SILVA	PST		
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	JOAQUIM SUCENA	PTB
JOAO MENDES	PTB	JONAS PINHEIRO	BLOCO
JOSE VICENTE BRIZOLA	PDT	JOSE AUGUSTO CURVO	PL
LAERTE BASTOS	PDT	RODRIGUES PALMA	PTB
LUIZ SALOMAO	PDT		
MARINO CLINGER	PDT	DISTRITO FEDERAL	
MIRO TEIXEIRA	PDT		
PAULO PORTUGAL	PDT	AUGUSTO CARVALHO	PCB
PAULO RAMOS	PDT	BENEDITO DOMINGOS	PTR
SANDRA CAVALCANTI	BLOCO	CHICO VIGILANTE	PT
SIDNEY DE MIGUEL	PV	OSORIO ADRIANO	BLOCO
SIMAO SESSIM	BLOCO	PAULO OCTAVIO	BLOCO
VIVALDO BARBOSA	PDT	SIGMARINGA SEIXAS	PSDB
VLADIMIR PALMEIRA	PT		
WANDA REIS	S/P	GOIAS	
SAO PAULO		ALANO DE FREITAS	PMDB
ALDO REBELO	PCdoB	ANTONIO DE JESUS	PMDB

ANTONIO FALEIROS	PSDB	PAULO DUARTE	BLOCO
DELIO BRAZ	BLOCO	RUBERVAL PILOTO	PDS
JOAO NATAL	PMDB	VASCO FURLAN	PDS
LUCIA VANIA	PMDB		
LUIZ SOYER	PMDB		RIO GRANDE DO SUL
MARIA VALADAO	PDS		
OSORIO SANTA CRUZ	PDC	ADAO PRETTO	PT
PAULO MANDARINO	PDC	ADYLSON MOTTA	PDS
PEDRO ABRAO	PTR	AMAURY MULLER	PDT
ROBERTO BALESTRA	PDC	ARNO MAGARINOS	BLOCO
RONALDO CAIADO	BLOCO	CELSO BERNARDI	PDS
VIRMONDES CRUVINEL	PMDB	EDEN PEDROSO	PDT
		FETTER JUNIOR	PDS
		GERMANO RIGOTTO	PMDB
		IVO MAINARDI	PMDB
MATO GROSSO DO SUL		JOAO DE DEUS ANTUNES	PDS
ELISIO CURVO	BLOCO	JORGE UEQUED	PSDB
FLAVIO DERZI	BLOCO	JOSE FORTUNATI	PT
JOSE ELIAS	PTB	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
NELSON TRAD	PTB	NELSON JOBIM	PMDB
VALTER PEREIRA	PMDB	NELSON PROENCA	PMDB
		ODACIR KLEIN	PMDB
		OSVALDO BENDER	PDS
		PAULO PAIM	PT
PARANA		TELMO KIRST	PDS
BASILIO VILLANI	PDS	VALDOMIRO LIMA	PDT
CARLOS SCARPELINI	PST	VICTOR FACCIONI	PDS
EDI SILIPRANDI	PDT		PDT
ELIO DALLA-VECHCHIA	PDT	WILSON MULLER	
FLAVIO ARNS	PSDB		
IVANIO GUERRA	BLOCO		
JONI VARISCO	PMDB		
LUIZ CARLOS HAULY	PST		
MAX ROSENmann	BLOCO		
MUNHOZ DA ROCHA	PSDB		
ONAIREVES MOURA	PTB		
PAULO BERNARDO	PT		
PEDRO TONELLI	PT		
PINGA FOGO DE OLIVEIRA	BLOCO		
REINHOLD STEPHANES	BLOCO		
RENATO JOHNSON	S/P		
WERNER WANDERER	BLOCO		
SANTA CATARINA			
ANGELA AMIN	PDS		
CESAR SOUZA	BLOCO		
DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB		
DERCIO KNOP	PDT		
JARVIS GAIDZINSKI	PL		
NELSON MORRO	BLOCO		
NEUTO DE CONTO	PMDB		
ORLANDO PACHECO	BLOCO		

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 317 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Com a palavra o nobre Deputado Lourival Freitas. (Pausa)

O Sr. João Paulo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. JOÃO PAULO (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa um projeto de lei complementar que dispõe sobre a quebra de sigilo de dados relativos a operações financeiras e de outras informações constantes de arquivo e instituições bancárias. O documento, por outro lado, especifica sobre requisição de informações, por órgão do Poder Legislativo, incumbido de inquéritos sobre fatos determinados, ou de fiscalização dos atos do Poder Executivo e dá outras providências.

Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o Governo arrecada hoje em tributos apenas a metade do que deveria arrecadar. Esta lei complementar irá propiciar ao Executivo e às autoridades fiscais amplas possibilidades de ação.

Pagam impostos os empregados, os trabalhadores e os assalariados, essencialmente, que não só estão sob o peso

de rígida fiscalização e rigoroso tributo, como ainda arcam com a sobrecarga de todos os aumentos impostos pelo Governo. Portanto, seria estabelecer-se a justiça fiscal. O que não se arrecada é por culpa da evasão fiscal, da sonegação de grupos econômicos e de pessoas físicas que têm altíssimas rendas. Este projeto propicia ao Governo eliminar de vez a evasão fiscal e a sonegação. O Estado que se encontra em situação falimentar, ao invés de aumentar tributos, pode tornar eficaz a sua fiscalização, passando a arrecadar muito mais do que arrecada.

Assim sendo, Sr. Presidente, esta Casa, que não exerce as prerrogativas conferidas pela Constituição de 1988, com essa legislação, passará a cumprir a sua ação fiscalizadora e nenhum sigilo, evidentemente, poderá prevalecer diante do interesse público. Tratadistas da matéria, ao longo do tempo, inclusive ilustres Parlamentares como Aliomar Baleeiro, já falaram sobre a mesma. Diante desta lei estão obrigados a prestar informações as instituições financeiras, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimentos ou desenvolvimento, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento e outras; as administradoras de cartão de crédito, de consórcio; as empresas de processamento de dados, as companhias telefônicas, as sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários; as sociedades de investimento e de arrendamento mercantil; as bolsas de valores, futuros, mercadorias e assemelhados; os seus associados, as companhias de seguros, de capitalização; as companhias fornecedoras de água, energia elétrica, gás e outros bens de consumo de massa; os órgãos de administração pública direta e indireta, bem como quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas que detenham dados que possam ser de interesse da fiscalização tributária.

A autoridade tributária, independentemente de autorização ministerial, passa a deter a prerrogativa de, no interesse público, fiscalizar pessoas físicas e jurídicas sob suspeição.

Portanto, Sr. Presidente, a lei não pode ocultar comportamentos aéticos, ilegais, nem tampouco fraudes e irregularidades, que se constatam hoje através das CPI e das apurações da própria Polícia Federal, com as dificuldades impostas pela legislação e a falta de vontade política de fiscalizar.

Então, este projeto de lei vem conferir ao Congresso Nacional a inteireza da sua prerrogativa fiscalizadora e conceder à autoridade fiscal o exercício pleno de suas atividades.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que encaminhe esse projeto que ora encaminho à Mesa, da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — O projeto de V. Ex^a, nobre Deputado, será encaminhado à Câmara dos Deputados.

Sobre a Mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

**MENSAGEM N° 127, DE 1992-CN
(N° 240/92, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 3.278, de 1989 (n° 123/91 no Senado Federal), que “Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes”.

As disposições ora vetadas são as seguintes:

Parágrafo único do art. 4º

“Art. 4º

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará, no prazo de noventa dias, a regulamentação desta Lei e poderá fixar as normas complementares que se fizerem necessárias à implantação do Programa.”

Razões do voto

O parágrafo inquia-se da eiva de inconstitucionalidade, porquanto visa a introduzir em lei ordinária delegação de competência normativa ao Banco Central — matéria específica do Sistema Financeiro Nacional, por isso regulável tão-somente mediante lei complementar, de acordo com o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 8º

“Art. 8º A concessão dos empréstimos de que trata esta Lei não dependerá de garantias pessoais ou reais, exceto as de seguro de crédito estipuladas pelo Banco Central do Brasil com um fundo de risco de três por cento sobre o valor dos empréstimos.”

Fl. 2 da Mensagem nº 240, de 25 de junho de 1992.

Razões do voto

O fundamento é o mesmo do voto anterior.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

(*) **PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

PL nº 3.278/89, na Câmara dos Deputados

PLC nº 123/91, no Senado Federal

Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Crédito Educativo para estudantes do curso universitário de graduação com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos.

Art. 2º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente lei o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que atenda à regulamentação do Programa.

§ 1º A seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta lei será feita pela direção da instituição de ensino superior, juntamente com a entidade máxima de representação estudantil da entidade.

§ 2º O financiamento dos encargos educacionais poderá variar de trinta a cento e cinqüenta por cento do valor da mensalidade.

Art. 3º O Ministério da Educação fixará, num prazo de noventa dias, as diretrizes gerais do Programa e será o responsável pela sua supervisão.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal será a executora da presente Lei, consoante regulamentação do Banco Central do Brasil, no que tange às normas operacionais e creditícias, podendo partilhar seu Programa de Crédito Educativo com outros bancos ou entidades, mediante convênio.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará no prazo de noventa dias, a regulamentação desta Lei e poderá fixar as normas complementares que se fizerem necessária à implantação dos Programas.

(*) Em destaque as partes vetadas.

Art. 5º Os recursos a serem alocados pela executora do Programa de bancos conveniados terão origem:

- I — no orçamento do Ministério da Educação;
- II — na destinação de parte dos depósitos compulsórios, segundo política monetária do Banco Central do Brasil;
- III — na totalidade do resultado líquido de três edições extras de loterias administradas pela Caixa Econômica Federal;
- IV — reversão dos financiamentos concedidos e outras origens.

Parágrafo único. Nos próximos dez anos, os recursos orçamentários destinados ao Programa de Crédito Educativo não poderão ser inferiores aos aplicados em 1991, corrigidos na mesma proporção do índice de crescimento de Orçamento da União.

Art. 6º O *caput* do art. 26 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Constitui receita da Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos, excetuando-se os valores destinados ao Programa de Crédito Educativo.”

Art. 7º Os juros sobre o Crédito Educativo não ultrapassarão anualmente a seis por cento.

Art. 8º A concessão dos empréstimos de que trata esta Lei não dependerá de garantias pessoais ou reais, exceto as de seguro de crédito estipuladas pelo Banco Central do Brasil com um fundo de risco de três por cento sobre o valor dos empréstimos.

Art. 9º O contrato de que trata esta lei estabelecerá as condições de transferência dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal e as garantias relativas em caso de atraso dos repasses, estando, em função deste último aspecto, as instituições de ensino impedidas de:

I — suspender a matrícula do estudante;

II — cobrar mensalidades do estudante, mesmo como adiantamento.

Parágrafo único. Havendo atrasos superiores a trinta dias nos repasses dos valores devidos pela Caixa Econômica Federal ou qualquer instituição conveniada, os pagamentos serão efetuados com correção nos mesmos índices cobrados dos beneficiados pelo Programa.

Art. 10. Enquanto não forem fixadas as novas diretrizes do Programa e regulamentada esta Lei, continuarão em vigor os critérios e resoluções já definidos pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 128, DE 1992-CN (nº 587/92, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 74, de 1992 (nº 3.133/92 na Câmara dos Deputados), que “altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que “Dispõe sobre as disponibilidades financeiras

do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências”.

O dispositivo ora vetado é o art. 5º, do seguinte teor:

“Art. 5º Os membros titulares do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, em número mínimo de três, têm legitimidade para representá-lo perante o Poder Judiciário para promover as medidas judiciais necessárias à regularidade dos procedimentos adotados em relação à garantia das receitas e do patrimônio do FAT.”

Razões do veto.

Com efeito, tal dispositivo é inconstitucional, porque, sendo o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT órgão integrante da estrutura administrativa do Ministério do Trabalho e da Administração, falta-lhe personalidade jurídica própria, e a sua capacidade de estar em juízo somente pode ser exercida por intermédio da Advocacia Geral da União, tal como determina o art. 131 da Constituição Federal.

Sob outro aspecto, na medida em que o CODEFAT é integrado por nove conselheiros, o dispositivo conferiria à inexpressiva minoria de três membros poderes superior aos do próprio Plenário do colegiado, ao qual a Lei nº 7.998, de 1990, confere ampla competência de gestão.

Há, portanto, ao lado de flagrante desrespeito o preceito constitucional, no que se refere à representação judicial da União, indiscutível contrariedade ao interesse público na determinação do artigo ora vetado de submeter o CODEFAT ao arbítrio de reduzida minoria de seus membros.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de setembro de 1992. — Fernando Collor.

(*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL Nº 3.133/92, na Câmara dos Deputados
PLC nº 74/92, no Senado Federal

Altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991; que “dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências”;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º O Banco do Brasil S/A poderá utilizar os recursos originários dos depósitos especiais de que trata o art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, para conceder empréstimos:

I — ao setor rural;

II — ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — Inamps, em caráter excepcional, no exercício de 1991;

III — ao Inamps, em caráter excepcional, no exercício de 1992, desde que sejam garantidos pelo Tesouro

(*) Em destaque as partes vetadas.

Nacional, mediante a entrega de títulos públicos especiais de sua emissão, com registro no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil, com remuneração equivalente aos encargos previstos nos respectivos empréstimos e com poder liberatório e endossáveis a partir do vencimento das operações de empréstimos por eles garantidas, na hipótese de inadimplência do Inamps, ou sempre e até os valores que o FAT necessite sacar dos depósitos especiais para atender à manutenção da sua Reserva Mínima de Liquidez ou às despesas com os benefícios do seguro-desemprego e do abono de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

§ 1º O empréstimo de que trata o inciso II deste artigo não poderá exceder o valor corrente de Cr\$ 220.000.000.000,00 (duzentos e vinte bilhões de cruzeiros), e terá prazo de vencimento até 30 de junho de 1992.

§ 2º O empréstimo de que trata o parágrafo anterior poderá ser objeto de refinanciamento, desde que oferecidas as garantias referidas no inciso III deste artigo.

§ 3º O empréstimo de que trata o inciso III deste artigo não poderá exceder ao valor corrente de Cr\$ 5.000.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros) ou ao valor correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do valor da diferença entre a arrecadação estimada para o exercício de 1992, na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, sob o título de Contribuição para o Fundo de Investimento Social — Finsocial (Fonte 153) e aquela que efetivamente ocorrer durante o exercício."

Art. 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir títulos da dívida pública, nos montantes e condições necessárias para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei; para entrega ao Banco do Brasil S/A como garantia de operações que venham a ser contratadas pelo Inamps, inclusive da de refinanciamento de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.352, de 1991, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O disposto nesta artigo observará as resoluções do Senado Federal previstas no inciso VIII do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 3º As leis orçamentárias da União consignarão no Orçamento do Inamps, à conta dos recursos de que trata o art. 195 da Constituição Federal, dotações específicas para o pagamento do serviços das dívidas decorrentes das operações de crédito de que trata a Lei nº 8.352, de 1991.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização de recursos oriundos, direta ou indiretamente, do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT na realização de depósitos, empréstimos, financiamento ou refinanciamentos em favor de quaisquer pessoas jurídicas e através de instituições financeiras que, em ambos os casos, não comprovem a efetiva quitação das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP.

Art. 5º Os membros titulares do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODE-

FAT, em número mínimo de três, tem legitimidade para representá-lo perante o Poder Judiciário para promover as medidas judiciais necessárias à regularidade dos procedimentos adotados em relação à garantia das receitas e do patrimônio do FAT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 129, DE 1992-CN

(nº 594/92, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 3.170, de 1992, (nº 76/92 no Senado Federal), que "Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado é o inciso IV do art. 2º, do seguinte teor:

"Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, e nos arts. 1º e 4º desta Lei, os valores dos soldos e dos vencimentos dos servidores militares e civis passam a ser, a partir de 1º de setembro de 1992

IV - os das tabelas de vencimentos constantes do Anexo XI, para os servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de ensino, regidos pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, mantidas as disposições constantes do Decreto nº 94.664, de 1987 e normas complementares."

Razões do veto

Resultante de emenda parlamentar, este inciso é de ser vetado por infringir o disposto no inciso I do art. 63 da Constituição Federal, uma vez que implica aumento da despesa prevista.

Anexo XI

Por sua vez, gerado no inciso que acabo de impugnar, merece veto também este anexo, em decorrência do voto anterior.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de setembro de 1992.

S. Gouv.

(*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL nº 3.170/92, e a Câmara dos Deputados
PLC nº 76/92, no Senado Federal

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como dos extintos Territórios, a partir de 1º de agosto de 1992, antecipação de reajuste de 20% sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

(*) Em destaque as partes vetadas.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, e nos arts. 1º e 4º desta Lei, os valores dos soldos e dos vencimentos dos servidores militares e civis passam a ser, a partir de 1º de setembro de 1992:

I - os da Tabela constante do Anexo I, para os servidores militares;

II - os das Tabelas de vencimentos constantes dos Anexos II e III, para os servidores civis, exceto os contemplados no inciso seguinte;

III - os da Tabela de Vencimentos de Docentes constante do Anexo IV, para os docentes de 1º e 2º graus e de 3º grau, contemplados pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

IV - os das tabelas de vencimentos constante do Anexo XI, para os servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de ensino, reguladas pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, mantidas as disposições constantes do Decreto nº 94.664, de 1987 e normas complementares.

Parágrafo único. As tabelas dos Juízes do Tribunal Marítimo, dos Cargos de Natureza Especial, dos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, dos Cargos de Direção - CD, das Instituições Federais de Ensino, das Funções Gratificadas - FG e das Gratificações de Representação pelo exercício de função no Gabinete dos Ministros Militares e do Estado-Maior das Forças Armadas passam a ser as constantes do Anexo V.

Art. 3º. A Gratificação de estímulo à Fiscalização e Arrecadação devida aos servidores das categorias funcionais de Fiscal do Trabalho e Médico do Trabalho, Engenheiro e Assistente Social, quando no efetivo exercício de suas atribuições legais (Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965), instituída pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, será paga nos mesmos moldes da Gratificação a que se refere a Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, conforme dispuser em regulamento.

Art. 4º. Ficam incorporadas aos vencimentos dos servidores civis as seguintes vantagens:

I - gratificação de regência de classe (Decreto-lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981);

II - adiantamento pecuniário (Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988);

III - a vantagem pessoal a que se referem o § 4º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e o art. 9º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990;

IV - a vantagem individual a que se refere o art. 2º, § 1º, da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988;

V - o adiantamento de que trata o art. 2º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 5º. As categorias funcionais de Agente de Vigilância, de Telefônista, de Motorista Oficial e as classes "C" e "D" da Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, assim como a classe "B" da categoria de Agente de Serviços de Engenharia passam a integrar o Anexo X da Lei nº 7.995, de 1990.

Art. 6º. Para o posicionamento dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, ocupantes de cargos de nível médio, serão consideradas as atribuições pertinentes aos respectivos cargos e as dos especificados nos Anexos X e XI da Lei nº 7.995, de 1990.

Art. 7º. O Anexo XIX da Lei nº 7.923, de 1989 e o Anexo VII da Lei nº 7.995, de 1990, ficam substituídos pelo Anexo IX desta Lei.

Art. 8º. O enquadramento dos servidores civis do Poder Executivo, nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos II e III desta Lei, obedecerá aos procedimentos de correspondência indicados nos Anexos VII e VIII.

§ 1º A Secretaria da Administração Federal baixará as normas para enquadramento de cargos não previstos nesta Lei.

§ 2º O ato de enquadramento somente produzirá efeitos, em cada órgão ou entidade, após a homologação pela Secretaria da Administração Federal.

Art. 9º. Caso o valor dos vencimentos decorrente do enquadramento do servidor, nos termos desta Lei, não absorva integralmente suas vantagens a que se refere o art. 4º, a diferença será paga a título de vantagem individual nominalmente identificada.

Art. 10. A gratificação de representação de gabinete dos cargos de Oficial-de-Gabinete e de Auxiliar de Gabinete passa a ser de Cr\$181.852,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), acrescida da gratificação a que se refere o art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 11. Fica instituída, conforme tabela constante do Anexo X, a gratificação de exercício de cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República, devida aos servidores militares, inacumulável com a gratificação de representação a que se refere o art. 13.

Art. 12. O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino - CD que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores, a que se referem os Anexos I e II desta Lei, não ocupante de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. Invale-se do cômputo, para os fins deste artigo, as vantagens a que se referem as alíneas "a" a "n" e "p", do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.448, de 1992.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação e a especificação da gratificação de representação da Secretaria-Geral, da Secretaria de Governo, do Gabinete Militar da Presidência da República, bem como da Vice-Presidência da República, observando, quanto à retribuição, os níveis da Tabela constante do Anexo VI.

Art. 14. Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício nos respectivos órgãos.

Art. 15. A designação para o exercício de Função Gratificada - FG recairá em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do órgão ou entidade e, quando for o caso, em servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle.

Art. 16. A Secretaria da Administração Federal, do Ministério do Trabalho e da Administração Pública poderá requisitar servidores da Administração Pública direta, indireta e fundacional, para terem exercício nos Órgãos Centrais dos Sistemas de Modernização Administrativa, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Administração de Recursos de Informação e Informática, observadas as normas que disciplinam a cessão de pessoal para as Secretarias da Presidência da República.

Parágrafo único. Os servidores em exercício na Secretaria da Administração Federal, poderá ser pago a gratificação a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Art. 17. O art. 1º da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -
§ 1º -
a) 50% (cinquenta por cento) no caso de possuir

título de doutor;
b) 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir
título de mestre;

c) 12% (doze por cento) no caso de possuir certificado de especialização;

d) 5% (cinco por cento) no caso de possuir
certificado de curso de aperfeiçoamento.

§ 2º O vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) calculados sobre o vencimento correspondente à carga horária de 40 horas semanais.

§ 3º Não se acumularão os acréscimos de vencimentos decorrentes de titulação.

§ 4º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização de que trata a alínea "c" do § 1º."

Art. 18. Não serão pagos cumulativamente os acréscimos de vencimentos por titulação concedidos aos docentes pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e os de mestrado ou doutorado a que se refere o art. 13, § 2º, alínea "g" da Lei nº 8.270, de 1991.

Art. 19. Os adicionais de titulação instituídos pela alínea "a" do § 2º do art. 13 da Lei nº 8.270, de 1991, ficam majorados para 25%, no caso de mestrado, e para 50%, no caso de doutorado.

Art. 20. Os percentuais da Indenização de Representação (Lei nº 8.237, de 1991, Anexo II, Tabela III, alínea "b") ficam alterados para 2% do valor do salário, por dia, quando em viagem de representação, de instrução, de emprego operacional, ou quando às ordens de autoridade estrangeira.

Art. 21. Ficam revogados o art. 27 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, bem como a revogação da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, constante do art. 38 da Lei nº 8.216, de 1991, e restaurados a carreira e os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos termos da Lei nº 7.834, de 1989.

Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão de auxílio alimentação a servidores civis dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observados os seguintes procedimentos e critérios:

i - alternativamente, a concessão de tíquetes ou a contratação de serviços de terceiros;

II - reembolso de parcela do custo do benefício pelo servidor, em índice proporcional à sua remuneração;

III - inacumulabilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio-alimentação;

IV - diferenciação do valor do benefício em razão do efetivo custo de refeições nas diferentes localidades.

Parágrafo único. O auxílio alimentação não será, em hipótese alguma:

a) pago em dinheiro;

b) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 23. O Poder Executivo dará prioridade, dentre os programas de trabalho a cargo do Ministério do Trabalho e da Administração, ao Programa Nacional de Treinamento, Qualificação e Desenvolvimento do Servidor Público, para implantação do qual serão destinados, a partir do exercício de 1993, nos termos da Lei Orçamentária, recursos específicos correspondentes a 1% do valor da folha de pagamento.

Art. 24. O desenvolvimento do servidor civil no serviço público federal dar-se-á nos termos do regulamento para promoções a ser proposto pelo Poder Executivo, que considerará requisitos de avaliação e desempenho e de interstício, dependendo a promoção da existência de vaga.

Art. 25. No Anexo II da Lei nº 8.237, de 1991, fica modificado o título da Tabela V - Gratificação de Localidade Especial para Tabela V - Indenização de Localidade Especial e, no último item da Tabela VI - Adicional de Inatividade, ficam

substituídas as expressões "Reserva Remunerada" por "Inatividade Remunerada".

Art. 26. O art. 73 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, e o art. 6º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, passam a vigorar acrescidos do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante-a-Oficial."

Art. 27. Para a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores militares, prevista no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.448, de 1992, não será considerado o valor do soldo pago às praças prestadoras de serviço militar inicial e às praças especiais.

Art. 28. Ficam extintas, a partir de 1º de setembro de 1992:

I - Gratificação de Produtividade a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989;

II - Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.923, de 1989;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade Rodoviária a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990;

Art. 29. Os aposentados terão seus proventos revistos para inclusão nos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, observados os mesmos requisitos exigidos para o posicionamento nas Classes e Padrões dos servidores ativos.

Parágrafo Único. Serão igualmente revistos os valores das pensões para aplicação dos benefícios decorrentes desta Lei.

Art. 30. Observado o disposto no art. 1º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 31. Revogam-se o art. 5º e a alínea "b" do § 2º do art. 13 da Lei nº 8.270, de 1991, o inciso VIII do § 3º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 1989, e demais disposições em contrário.

ANEXO I DA LEI N° , DE DE DE 1992

TABELA DE SOLDOS

NIVEIS	HIERARQUIZAÇÃO	POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR
CÍRCULO DE OFICIAIS-GERENAIAS	ALMIRANTE-DE-ESQUADRA.GENERAL-DE-EXÉRCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	4 113 330,00	
	VICE-ALMIRANTE.GENERAL-DE-DI-VISÃO E MAJOR-BRIGADEIRO	4 406 970,00	
	CONTRAL-ALMIRANTE.GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	4 114 740,00	
	CAPITÃO-DE-HAR-E-GUERRA E CORONEL	3.610 440,00	
CÍRCULO DE OFICIAIS-SUPERIORES	CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL	3 193 600,00	
	CAPITÃO-DE-CORVETA E MAJOR	3 192 660,00	
	CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO	2 817 430,00	
CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	PRIMEIRO-TENENTE	2.511 550,00	
	SEGUNDO-TENENTE	2 304 840,00	
CÍRCULO DE OFICIAIS SUBALTERNOS	GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OIFICIAL	18.840,20	
	ASPIRANTE E ADETE (ÚLTIMO ANO)	493 310,00	
	ASPIRANTE E CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO "ENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA", ALUNOS DE ORÇAS E FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	457 200,00	
	ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (1º ANO)	118 940,00	
	ALUNO DO COLEGIO NAVAL E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)	86 530,00	
	SUBOFICIAL E SUBTENENTE	2.13 71,00	
	PRIMEIRO-SARGENTO	1 366 480,00	
	SEGUNDO-SARGENTO	1 245 250,00	
	TERCEIRO-SARGENTO	1 176 110,00	
	ALUNOS ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	186 520,00	
CÍRCULO DE CABOS	CABO (ENGAJADO) E TAIFERIO-MOR	374 400,00	
	CABO INNATO (ENGAJADO)	329 510,00	
	TAIFERIO-DE-PRIMEIRA CLASSE	395 10,00	
	TAIFERIO-DE-SEGUNDA CLASSE	391 10,00	
	MARINHEIRO-SOLDADO F.C.E.-BIRO NAVAL, SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS JURSADOS E ENGAJADOS)	564 530,00	
	SOLDADO-CLARIM C. (CORNETEIRO) DE 1ª CLASSE E SOLDADO-CLARIM D. (CORNETEIRO DE 2ª CLASSE)	564 530,00	
	SOLDADO DO EXÉRCITO E SOLDADO DE 2ª CLASSE (ENGAJADOS)	574 040,00	
	PARAFUSISTAS (ENGAJADOS)	574 040,00	
	PARAFUSISTAS (ENGAJADOS) FUZILEIROS NAVALES E SOLDADO DE 1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS) CLASSE DO EXÉRCITO (ESPECIALIZADOS E ENGAJADOS) E SOLDADO-CLARIM D. (CORNETEIRO DE 2ª CLASSE)	673 330,00	
	SOLDADO-CLARIM C. (CORNETEIRO DE 2ª CLASSE)	386 520,00	
AUXILIAR	MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA, SOLDADO-RECRUTA	77 0,00	
	GRUMETE	186 520,00	
ALUNOS	APRENDIZ-MARINHEIRO E ALUNOS DE ORÇAS E DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA RESERVA	117 70,00	

ANEXO II DA LEI N° DE DE DE 1992

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Diplomata, Auditor do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e dos Policiais Civis dos Extintos Territórios Federais, Orçamento de Finanças e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental e aos servidores da SAE/CNPq/FCBA/CNEN/SUSEP/CVM/FIOCRUZ/IEPA

NIVEIS	CLASSE	PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS	VENCIMENTO
			40 HORAS	30 HORAS	VENCIMENTO
SUPERIOR	A	III	4 713.330,00	3.534.997,50	
	A	II	4 406.970,00	3.305.227,50	
	A	I	4 114.740,00	3.068.055,00	
	B	VI	3.610.440,00	2.707.830,00	
	B	V	3.393.034,00	2.544.775,50	
	B	IV	3.293.604,11	2.470.203,00	
	B	III	3.197.396,32	2.397.814,74	
	B	II	3.103.396,22	2.327.547,16	
	B	I	3.012.454,80	2.259.341,10	
	C	VI	2.924.174,56	2.193.130,92	
INTERMEDIARIO	C	V	2.838.484,40	2.128.863,30	
	C	IV	2.755.304,83	2.066.478,62	
	C	III	2.674.581,87	2.005.921,41	
	C	II	2.598.185,53	1.947.139,15	
	C	I	2.520.105,74	1.890.079,31	
	D	V	2.446.254,91	1.834.691,19	
	D	IV	2.374.568,92	1.780.925,69	
	D	III	2.303.982,25	1.728.737,45	
	D	II	2.237.438,25	1.678.078,68	
	D	I	2.171.872,07	1.628.902,55	
AUXILIAR	A	VI	3.765.520,00	2.074.140,00	
	A	II	3.647.620,52	1.985.715,39	
	A	I	3.534.747,32	1.901.050,49	
	B	VI	2.426.684,12	1.620.014,59	
	B	V	2.323.231,79	1.742.423,64	
	B	IV	2.224.187,90	1.688.140,83	
	B	III	2.129.366,46	1.597.024,85	
	B	II	2.038.597,43	1.526.940,57	
	B	I	1.951.678,50	1.453.758,68	
	C	VI	1.868.474,65	1.401.365,99	
AUXILIAR	C	V	1.788.817,96	1.341.613,47	
	C	IV	1.712.557,17	1.284.417,58	
	C	III	1.639.547,54	1.223.660,66	
	C	II	1.569.650,45	1.177.237,84	
	C	I	1.502.733,20	1.127.049,90	
	D	IV	1.438.658,77	1.079.001,58	
	D	III	1.377.335,53	1.033.001,65	
	D	II	1.318.617,05	986.962,79	
	D	I	1.262.401,85	946.801,39	
	E	II	1.208.580,20	906.437,40	
AUXILIAR	A	VI	616.642,50	1.212.631,88	
	A	V	537.037,98	1.152.778,49	
	A	IV	1.461.172,47	1.095.678,35	
	B	VI	1.369.051,55	1.041.768,66	
	B	V	1.320.490,40	990.387,80	
	B	IV	1.258.313,29	941.484,97	
	B	III	1.193.353,21	895.014,91	
	B	II	1.134.451,38	850.835,54	
	B	I	978.456,84	808.842,63	
	C	VI	1.025.226,11	768.915,58	
AUXILIAR	C	V	974.622,74	730.967,06	
	C	IV	926.517,06	694.687,60	
	C	III	886.765,73	660.589,34	
	C	II	837.311,75	627.965,81	
	C	I	795.983,51	596.967,63	
	D	VI	756.695,14	567.521,36	
	D	V	719.345,99	539.509,49	
	D	IV	683.840,33	512.880,25	
	D	III	650.087,16	487.565,37	
	D	II	616.000,00	463.500,00	

ANEXO III DA LEI N° DE DE DE 1992

Tabela de vencimentos aplicáveis aos cargos do Sistema de Classificação de Cargos Institucionais pelas Leis nºs 6.645/70 e 6.550/78, dos servidores técnicos-administrativos das instituições Federais de Ensino conforme Art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596/87, dos servidores do IBAMA, EMBRATER/INCA, CFAer, IBPC/FBN, FCBF, FCP, LPA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROCUETTE/PINTO, PRDFE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES e TABELAS DE ESPECIALISTAS

NIVEIS	CLASSE	PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS	VENCIMENTO
			40 HORAS	30 HORAS	VENCIMENTO
SUPERIOR	A	III	4 263.128,76	3.197.346,57	
	A	II	4 019.731,91	3.014.798,93	
	A	I	3.784.909,20	2.838.681,90	
	B	VI	3.221.833,59	2.416.375,19	
	B	V	3.007.492,19	2.255.619,14	
	B	IV	2.899.751,78	2.174.183,64	
	B	III	2.795.871,07	2.096.903,30	
	B	II	2.696.711,75	2.021.783,83	
	B	I	2.599.140,59	1.949.355,44	
	C	VI	2.506.026,96	1.879.521,73	
AUXILIAR	C	V	2.416.252,99	1.812.189,74	
	C	IV	2.329.684,14	1.747.269,85	
	C	III	2.246.234,20	1.684.675,65	
	C	II	2.165.765,11	1.624.323,83	
	C	I	2.088.178,73	1.566.134,05	
	D	VI	2.013.024,81	1.510.028,66	
	D	V	1.941.244,78	1.455.933,58	
	D	IV	1.871.701,62	1.403.776,22	
	D	III	1.804.649,78	1.353.487,23	
	D	II	1.740.000,00	1.305.000,00	

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		DE	DE	DE 1992
			40 HORAS	30 HORAS			CARGO DE NATUREZA ESPECIAL
INTERMEDIARIO	A	III	2.064.000,00	1.548.000,00			
		II	1.960.069,26	1.492.544,44			
		I	1.918.767,37	1.439.075,53			
	B	VI	1.860.029,45	1.387.522,08			
		V	1.783.753,99	1.337.615,49			
		IV	1.719.052,78	1.299.969,51			
	C	III	1.656.240,77	1.243.600,54			
		II	1.598.836,95	1.199.126,96			
		I	1.541.559,25	1.158.169,44			
	D	VI	1.486.334,43	1.114.750,82			
		V	1.433.067,96	1.074.815,96			
		IV	1.381.749,03	1.036.311,77			
	E	III	1.332.249,25	999.186,94			
		II	1.284.522,75	953.392,06			
		I	1.238.506,01	928.875,95			
AUXILIAR	A	VI	1.194.137,76	895.823,32			
		V	1.151.868,97	863.519,23			
		IV	1.110.112,88	802.554,51			
	B	III	1.070.244,01	802.758,00			
		II	1.032.000,00	774.000,00			
		I					
	C	VI	1.440.000,00	1.080.000,00			
		V	1.372.202,74	1.029.152,05			
		IV	1.307.597,47	980.956,10			
	D	VI	246.033,90	934.525,43			
		V	187.368,84	890.526,63			
		IV	131.465,62	848.599,36			
	E	III	1.078.194,78	806.846,09			
		II	1.027.431,63	770.573,87			
		I	979.058,87	-34.294,14			
TABELA DO MAGISTERIO SUPERIOR – (LEI N° 7.596/87)	A	VI	932.963,37	599.722,53			
		V	889.038,12	566.778,59			
		IV	847.180,93	635.385,70			
	B	III	807.294,44	605.470,83			
		II	768.285,86	578.964,39			
		I	733.006,78	549.800,06			
	C	VI	698.552,94	523.914,71			
		V	655.664,07	499.248,05			
		IV	610.115,60	216.231,20			
	D	III	1.028.681,52	2.057.363,04			
		II	979.681,69	1.959.363,37			
		I					
TABELA DO MAGISTERIO DE 1º e 2º GRAUS – (LEI N° 7.596/87)	AUXILIAR	VI	890.633,35	1.781.266,70			
		V	848.222,24	1.696.444,47			
		IV	807.830,70	1.615.661,40			
	ASSISTENTE	III	769.362,57	1.538.725,14			
		II					
		I					
	ADJUNTO	VI	1.134.121,38	2.268.242,76			
		V	1.375.405,71	2.750.811,42			
		IV	1.309.910,20	2.619.820,40			
	TITULAR	III	1.247.533,52	2.405.067,04			
		II					
		I					
TABELA DO MAGISTERIO DE 1º e 2º CLASSE	C	VI	1.391.660,46	2.783.320,91			
		V	1.325.390,91	2.650.781,82			
		IV	1.262.277,06	2.524.554,12			
	B	III	1.202.168,63	2.404.337,26			
		II					
		I					
	D	VI	1.092.880,58	2.185.761,15			
		V	1.040.838,65	2.081.677,29			
		IV	991.274,90	1.982.549,80			
	E	III	944.071,34	1.888.142,67			
		II					
		I					
TABELA DO MAGISTERIO DE 1º CLASSE	C	VI	890.633,34	1.781.266,67			
		V	848.222,23	1.696.444,45			
		IV	807.830,70	1.615.661,39			
	B	III	769.362,57	1.538.725,14			
		II					
		I					
	A	VI	591.495,47	1.182.990,94			
		V	563.329,02	1.126.658,03			
		IV	536.503,82	1.073.007,64			
	TITULAR	III	510.958,02	1.021.912,03			
		II					
		I					

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA	3.063.983,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLIKA	3.063.983,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
CHEFE DE GABINETE MILITAR	3.063.983,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
CHEFE DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	3.063.983,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
CHEFE GAB PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPUBLICA	3.063.983,92	100	3.069.883,92	6.139.767,84
SECRETARIOS DAS SECRETARIAS DA PR	2.908.311,08	100	2.908.311,08	5.816.622,17
SECRETARIO-EXECUTIVO	2.746.738,25	100	2.746.738,25	5.493.476,50
SUBSECRETARIO-GERAL DA SECRETARIA-GERAL/FPR	2.746.738,25	100	2.746.738,25	5.493.476,50
SECRETARIO-GERAL DO MRE	3.748.729,25	100	3.748.729,25	7.497.476,50
TRIBUNAL MARITIMO				
JUIZ-PRESIDENTE			3.610.440,00	
JUIZ			3.437.532,12	

NÍVEL	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
DAS - 1	1.039.426,53	60	617.655,82	1.647.082,44
DAS - 2	1.200.102,35	70	840.071,64	2.040.173,99
DAS - 3	1.371.854,47	75	1.048.195,85	2.445.790,33
DAS - 4	1.545.647,46	80	1.317.476,96	3.964.325,42
DAS - 5	1.710.781,35	85	1.623.314,16	3.533.095,52
DAS - 6	2.013.146,71	90	1.369.697,06	4.200.893,80

CARGO	ÍNDICE	VALOR
CHEFE	1000	2.160.000,00
SUBCHEFE/ASSESSOR-CHEFE	960	1.944.000,00
ASSESSOR E/OU SECRETARIO	600	1.728.000,00
ASSISTENTE	400	864.000,00
ASSISTENTE/ADJUNTO	100	648.000,00
AUDIANTE "D"	200	432.000,00
AUDIANTE "C"	150	324.000,00
AUDIANTE "B"	100	216.000,00
AUDIANTE "A"	50	108.000,00

SITUAÇÃO	ATUAL	PROPOSTA	CLASSE	PADRÃO	
3º SECRETARIO					
2º SECRETARIO			B	III	
1º SECRETARIO					
CONSELHEIRO					
CONSELHEIRO					
MINISTRO DE 2º CLASSE			A	II	
MINISTRO DE 1º CLASSE					

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITORIA DO TESOURO NACIONAL					
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO			
ATUAL	PROPOSTA	SITUAÇÃO	ATUAL	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CLAS/PADR	CLASSE	PADRAO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
3*/I	I		3*/I	I	
3*/II	II		—	—	II
3*/III	D	III	3*/II	D	III
3*/IV	IV		3*/III	IV	
2*/I	V		—	—	V
2*/II	I		—	—	I
2*/III	II		2*/I	I	II
2*/IV	C	III	2*/II	C	III
2*/V	IV		2*/III	—	IV
2*/VI, 1*/I	V		2*/IV	—	V
1*/II	VI		—	—	VI
1*/III	I	I	1*/I	—	—
1*/IV	II		1*/II	II	
1*/V	B	III	1*/III e IV	B	III
1*/VI	IV		—	—	IV
E/I	V		E/I	V	
E/II, III	VI		E/II, III	—	VI
—	I		—	—	—
A	II		A	II	
—	III		—	—	III

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SERVIDORES DA CARREIRA DA POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL DO DF E DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS					
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO			
ATUAL	PROPOSTA	SITUAÇÃO	ATUAL	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CLAS/PADR	CLASSE	PADRAO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
2*/I	I		2*/I	I	
—	II		—	—	II
2*/II	D	III	2*/II	D	III
2*/III	IV		—	—	IV
2*/IV	V		2*/III	V	
2*/V	I		2*/IV	I	
—	II		1*/I	II	
1*/I	C	III	—	C	III
1*/II	IV		—	—	IV
1*/III	V		1*/II	V	
1*/IV	VI		1*/III	VI	
—	I		—	—	I
1*/V	II		1*/IV	II	
1*/VI	B	III	E/I	B	III
E/II	IV		—	—	IV
—	V		E/II	V	
E/II e III	VI		E/III	VI	
—	I		—	—	I
1*/VII	II		1*/V	II	
1*/VIII	B	III	E/II	B	III
E/III	IV		—	—	IV
—	V		E/III	V	
E/II e III	VI		E/IV	VI	
—	I		—	—	I
A	II		A	II	
—	III		—	—	III

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SERVIDORES DA CARREIRA DE ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE					
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO			
ATUAL	PROPOSTA	SITUAÇÃO	ATUAL	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CLAS/PADR	CLASSE	PADRAO	CLAS/PADR	CLASSE	PADRÃO
A/I	I		A/I	I	
A/II	II		A/II	II	
A/III	D	III	A/III	D	III
A/IV	IV		A/IV	IV	
A/V	V		A/V	V	
A/VI	I		A/VI	I	
A/II	II		B/I	II	
B/I	C	III	B/II	C	III
B/II	IV		B/III e B/IV	IV	
B/III	V		B/V	V	
B/IV, V	VI		C/I	VI	
C/I	VI		C/II	I	VI

SERVIDORES DA CARREIRA DE ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE					
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO			
ATUAL	PROPOSTA	SITUAÇÃO	ATUAL	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CLAS/PADR	CLASSE	PADRAO	CLAS/PADR	CLASSE	PÁDRAO
C/I/II	I		C/II	I	
C/III	II		C/III	II	
C/IV	B	III	C/IV	B	III
C/V	IV		C/V	IV	
E/I	V		E/I	V	
E/II, III	VI		E/II, III	VI	
—	I		—	I	
A	II		A	II	
—	III		—	—	III

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SERVIDORES DA CARREIRA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL					
SITUAÇÃO		ATUAL			
ATUAL	PROPOSTA	CLASSE	ATUAL	PROPOSTA	CLASSE
PROCURADOR 2ª CATEGORIA	—	—	I	I	
PROCURADOR 1ª CATEGORIA	—	—	II	II	
SUB PROCURADOR-GERAL	—	—	IV	IV	
—	—	—	V	V	
—	—	—	VI	VI	
—	—	—	II	II	
—	—	—	III	III	

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL					
SITUAÇÃO		ATUAL			
ATUAL	PROPOSTA	CLASSE	ATUAL	PROPOSTA	CLASSE
—	—	—	I	I	
—	—	—	II	II	
A/01	—	—	A/03	—	
A/02	—	II	A/04,05 e 06	—	II
A/03	D	III	A/07 e 08	D	III
A/04	IV		B/09,10 e 11	IV	
—	V		B/12,13 e 14	V	
—	—	I	B/15	—	I
B/05	II		C/16	II	
B/06	C	III	C/17 e 18	C	III
B/07	IV		C/19	IV	
B/08	V		D/20	V	
C/09, 10	VI		D/21	VI	
C/11	I		D/22	I	
C/12	II		D/23	II	
C/13	B	III	E/24	B	III
D/14, 15	IV		E/25	IV	
D/16, 17	V		E/26	V	
D/18, 19	VI		E/27	VI	
—	—	I	—	I	
A	II		A	II	
—	III		—	III	

SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS					
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO			
ATUAL	PROPOSTA	CLASSE	ATUAL	PROPOSTA	CLASSE
A/01	—	—	A/03	—	—
A/02	—	II	A/04,05 e 06	—	II
A/03	D	III	A/07 e 08	D	III
A/04	IV		B/09,10 e 11	IV	
—	V		B/12,13 e 14	V	
—	VI		D/21	VI	
C/11	I		D/22	I	
C/12	II		D/23	II	
C/13	B	III	E/24	B	III
D/14, 15	IV		E/25	IV	
D/16, 17	V		E/26	V	
D/18, 19	VI		E/27	VI	
—	—	I	—	I	
A	II		A	II	
—	III		—	III	

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo IIANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO									
NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO		NIVEL AUXILIAR					
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO					
ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA
CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO
A/01	I	A/29		I	A/29	I		I	
--		II	--	II	--	II		II	
A/02	D	III	--	D	III	--	D	III	
A/03 e 22		IV	--	IV	--	IV		IV	
A/04 e 23	V	A/35		V	A/35	V		V	
A/05 e 24	I	A/07 e 08		I	A/07 e 08	I		I	
A/06	II	A/09 e 10		II	A/09 e 10	II		II	
A/07 e 26	C	III	A/11	C	III	A/11	C	III	
A/08 e 27	IV	A/12 e 13		IV	A/12 e 13	IV		IV	
A/09	V	A/14 e 15		V	A/14 e 15	V		V	
A/10	VI	A/16		VI	A/16	VI		VI	
A/11	I	A/17 e 18 e 47		I	A/17 e 18 e 47	I		I	
A/12 e 30	II	A/19		II	A/19	II		II	
A/13	B	III	A/20 e 21	B	III	A/20 e 21	B	III	
A/14 e 32		IV	A/22		IV	A/22		IV	
A/15	V	A/23 e 24		V	A/23 e 24	V		V	
A/16	VI	A/25 e 26		VI	A/25 e 26	VI		VI	
	I			I		I		I	
A	II		A	II		A	II		
	III			III				III	

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SERVIDORES DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS									
NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO		NIVEL AUXILIAR					
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO					
ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA
CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO
--		II	--	II	--	II		II	
A/12	D	III	A/02	D	III	A/02	D	III	
A/03	IV	A/03		IV	A/03	IV		IV	
A/04 e B/01	V	A/04 e B/01		V	A/04 e B/01	V		V	
A/05 e B/02	I	A/05 e B/02		I	A/05 e B/02	I		I	
A/06 e B/03	II	A/06 e B/03		II	A/06 e B/03	II		II	
B/04 e C/01	C	B/04 e C/01	C	III	B/04 e C/01	C	III		
B/05 e C/02	IV	B/05 e C/02		IV	B/05 e C/02	IV		IV	
B/06 e C/03	V	B/06 e C/03		V	B/06 e C/03	V		V	
B/07 e C/04	VI	--		VI	--	VI		VI	
C/04 e D/01	I	C/04 e D/01		I	C/04 e D/01	I		I	
C/05 e D/02	II	C/05 e D/02		II	C/05 e D/02	II		II	
C/06 e D/03	B	C/06 e D/03	B	III	C/06 e D/03	B	III		
D/04	IV	D/04		IV	D/04	IV		IV	
D/05	V	D/05		V	D/05	V		V	
D/06	VI	D/06		VI	D/06	VI		VI	
	I			I		I		I	
A	II		A	II		A	II		
	III			III				III	

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA									
NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO		NIVEL AUXILIAR					
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO					
ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA
CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO	CLAS/NIV	CLASSE PADRÃO
A/01	I	A/01		I	A/01	I		I	
--		II	--	II	--	II		II	
A/02	D	III	A/02	D	III	A/02	D	III	
A/03	IV	A/03		IV	A/03	IV		IV	
A/04 e B/01	V	A/04 e B/01		V	A/04 e B/01	V		V	
A/05 e B/02	I	A/05 e B/02		I	A/05 e B/02	I		I	
A/06 e B/03	II	A/06 e B/03		II	A/06 e B/03	II		II	
B/04 e C/01	C	B/04 e C/01	C	III	B/04 e C/01	C	III		
B/05 e C/02	IV	B/05 e C/02		IV	B/05 e C/02	IV		IV	
B/06 e C/03	V	B/06 e C/03		V	B/06 e C/03	V		V	
B/07 e C/04	VI	--		VI	--	VI		VI	
C/04 e D/01	I	C/04 e D/01		I	C/04 e D/01	I		I	
C/05 e D/02	II	C/05 e D/02		II	C/05 e D/02	II		II	
C/06 e D/03	B	C/06 e D/03	B	III	C/06 e D/03	B	III		
D/04	IV	D/04		IV	D/04	IV		IV	
D/05	V	D/05		V	D/05	V		V	
D/06	VI	D/06		VI	D/06	VI		VI	
	I			I		I		I	
A	II		A	II		A	II		
	III			III				III	

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992

Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

SERVIDORES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR									
NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO		NIVEL AUXILIAR					
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO					
ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA
CLAS/REF	CLASSE PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE PADRÃO	CLAS/REF	CLASSE PADRÃO
5/118		W/7		W/6 e 04					
1/19 e 17	D	II	I/12	D	III	1/21 e 04/06 04/14 e 21	D	I	III
0/178 e 0/218 e 0/478	I	IV	1/3 e 0/04	IV	V	1 e 0/08 e 0/10 e 15	V		
0/179 e 0/219	V		1/14 e 2/08 e 0/18	V	1/18 e 3/27 3/1 e M19	V			
0/188 e 0/220 e 0/34			2/18 e 3/27		1/20 e 2/26 2/23 e 0/00				
0/208 28/4 0/041	H		1/28 e 2/08		2/08 e 0/26 0/26				
0/208 34 42 e 0/028 42 48	C	H	2/08 37 41 e 0/041	C	2/08 34 34	C			
0/208 34 43 e 0/028 43 47 e 0/041 e 0/045	F		2/08 34 43 e 0/042	IV	1/47 e 2/08 36 e 3/01	V			
0/048 44 e 0/048 44 48 e 0/048 44 53			2/47 e 3/43 5/01 e 0/051	V	2/48 e 0/43 0/48 e 0/48	V			
0/048 44 e 0/048 44 53 e 0/048 44 53/5			2/48 44 44 e 0/048 44		2/48 e 3/48 4/33 e 0/48				
1/348 44 54 e 0/348 44 52/5			2/48 44 44 e 0/048 44 53/5		2/50 e 3/50 5/4				
1/348 44 55 e 0/348 44 52/5	B	G	1/348 44 54 0/348 44 52/5	B	3/44	B	III		
0/348 44 56 e 0/348 44 52/5	P		2/50 5/4 0/54 0/54	IV	2/50 5/4 0/54 0/54	V			
0/348 44 57 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 58 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 59 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 60 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 61 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 62 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 63 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 64 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 65 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 66 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 67 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 68 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 69 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 70 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 71 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 72 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 73 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 74 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 75 e 0/348 44 52/5			2/50 5/4 0/54 0/54		2/50 5/4 0/54 0/54				
0/348 44 76 e 0/348 44 52/5	</td								

Novembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 6 2461

ANEXO VII DA LEI N° DE DE DE 1992
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo II

14 SERVIDORES DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA APLICADA									
NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO			NIVEL AUXILIAR				
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO			SITUAÇÃO				
ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	CLAS/REF	CLASSE PADRÃO
CLAS/PADR	CLASSE	CLAS/PADR	CLASSE	CLAS/PADR	CLASSE	CLAS/PADR	CLASSE	A/I	A/I
--	II	--	II	--	--	--	--		
A/II	D	A/II	D	A/II	D	A/II	D	A/II	A/II
A/III	IV	--	IV	--	IV	A/II	IV	A/III	A/III
--	V	A/II	V	A/II	V	--	--		
A/IV		A/IV		A/IV		A/IV		A/IV	A/IV
--	II	--	II	--	--	--	--		
B/I	C	B/I	C	B/I	C	A/IV		B/I	
--	IV	B/I	IV	B/I	IV	--	--		
B/II	V	--	V	--	V	--	--		
B/III	VI	B/II	VI	B/II	VI	B/II	VI	B/III	B/III
--	I	--	I	--	--	--	--		
B/IV	II	B/IV	II	B/IV	II	B/IV	II	B/IV	B/IV
E/I	B	C/I	B	C/I	B	B/I	B	C/I	C/I
--	IV	--	IV	--	IV	B/I	IV		
E/II	V	C/I	V	C/I	V	B/I	V	C/I	C/I
E/III	VI	C/I	VI	C/I	VI	B/I	VI	C/I	C/I
--	I	--	I	--	--	--	--		
A	II	A	II	A	II	A	II	A	A
--	III	--	III	--	III	--	III		

ANEXO VIII DA LEI N° DE DE DE 1992.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo IIIANEXO VIII DA LEI N° DE DE DE 1992
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

3 SERVIDORES DO IBAMA, EMBRATUR E INCRA									
NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO			NIVEL AUXILIAR			SITUAÇÃO	
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO	
ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	CLAS/REF	CLASSE PADRÃO
CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	A/I	A/I
A/01		A/01		A/01		A/01		A/01	A/01
--	II	--	II	--	II	--	II		
A/02 e 03	D	A/02	D	A/03	D	A/03	D	A/02	A/02
A/04	I	A/04	I	A/04	I	A/04	I	A/04	A/04
A/05		A/05		A/05		A/05		A/05 e 06	A/05
A/06		A/06		A/06		A/06		A/07	A/07
A/07 e 08		A/07		A/07		A/07		A/08 e 09	A/08
A/09	C	A/09	C	A/09	C	A/09	C	A/10	C
A/10 e B/11		A/10		A/10		A/10		B/11 e 12	
B/12		B/12		B/12		B/12		B/13 e 14	
B/13 e 14	I	B/13	I	B/13	I	B/13	I	B/15 e 16	B/15
B/15 e 16		B/13 e 14		B/13 e 14		B/13 e 14		B/17 e 18	B/17
B/17 e 18		B/15 e 16 e 17		B/15 e 16 e 17		B/15 e 16 e 17		B/19 e 20	B/19
B/19 e 20	B	B/18 e 19	B	B/18 e 19	B	B/18 e 19	B	C/21 e 22	C/21
C/21 22 e 23		C/21 22 e 23		C/21 22 e 23		C/21 22 e 23		C/23 e 24	C/23
C/24 25 e 26		C/23 24 25 e 26		C/23 24 25 e 26		C/23 24 25 e 26		C/25 26 e 27	C/25
C/27 28 29 e 30		C/27 28 29 e 30		C/27 28 29 e 30		C/27 28 29 e 30		C/28 29 e 30	C/28
A	II	A	II	A	II	A	II	A	A
--	III	--	III	--	III	--	III		

ANEXO VIII DA LEI N° DE DE DE 1992.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

1 Servidores do Plano de Classificação de Cargos das Leis n°s 5 645/70 e 6 550/78									
NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO			NIVEL AUXILIAR				
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO			SITUAÇÃO				
ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	REF	CLASSE PADRÃO
CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	I	I
01		12		03		03			
02	II	13	II	04	II	04	II		
03 e 04	D	14	D	05 e 06	D	05	D		
05 e 06	IV	15 e 16	IV	07 e 08	IV	07 e 08	IV		
07	V	17	V	09 e 10	V	09 e 10	V		
08	I	18 e 19	I	11 e 12	I	11 e 12	I		
09 e 10	II	20	II	13	II	13	II		
11	C	21 e 22	C	14 e 15	C	14 e 15	C		
12 e 13	IV	23	IV	16 e 17	IV	16 e 17	IV		
14	V	24	V	18 e 19	V	18 e 19	V		
15 e 16	VI	25 e 26	VI	20 e 21	VI	20 e 21	VI		
17	I	27	I	22	I	22	I		
18 e 19	II	28 e 29	II	23 e 24	II	23 e 24	II		
20	B	30	B	25 e 26	B	25 e 26	B		
21 e 22	IV	31 e 32	IV	27 e 28	IV	27 e 28	IV		
23	V	33	V	29 e 30	V	29 e 30	V		
24 e 25	VI	34 e 35	VI	31 e 32	VI	31 e 32	VI		
--	I	--	I	--	I	--	I		
A	II	A	II	A	II	A	II		
--	III	--	III	--	III	--	III		

ANEXO VIII DA LEI N° DE DE DE 1992.
Enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos do Anexo III

4 SERVIDORES DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA									
NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO			NIVEL AUXILIAR			SITUAÇÃO	
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO	
ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA
CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	NIVEL	CLASSE PADRÃO
01	I	01	I	01	I	01	I	01	I
02	II	02	II	02	II	02	II	02	II
03 e 04	D	03 e 04	D	03 e 04	D	03 e 04	D	03 e 04	D
05	IV	05	IV	05	IV	05	IV	05	IV
06	V	06 e 07	V	06 e 07	V	06 e 07	V	06 e 07	V
07	I	08	I	08 e 09	I	08 e 09	I	08 e 09	I
08 e 09	II	09 e 10	II	10	II	10	II	10	II
10	C	11	C	11 e 12	C	11 e 12	C	11 e 12	C
11 e 12	IV	12 e 13	IV	13	IV	13	IV	13	IV
13	V	14 e 15	V	14 e 15	V	14 e 15	V	14 e 15	V
14	VI	16	VI	16 e 17	VI	16 e 17	VI	16 e 17	VI
15 e 16	I	17 e 18	I	18	I	18	I	18	I
17	II	19	II	19 e 20	II	19 e 20	II	19 e 20	II
18	B	20 e 21	B	21 e 22	B	21 e 22	B	21 e 22	B
19 e 20	IV	22	IV	23	IV	23	IV	23	IV
21	V	23 e 24	V	24 e 25	V	24 e 25	V	24 e 25	V
22 e 23	VI	25 e 26	VI	26 e 27	VI	26 e 27	VI	26 e 27	VI
--	I	--	I	--	I	--	I	--	I
A	II	A	II	A	II	A	II	A	A
--	III	--	III	--	III	--	III	--	III

5 SERVIDORES DAS ENTIDADES: IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FLC, FAE, IBGE, ENAP, FUNDACENTRO, FNS, ROCQUETTE PINTO, FNDE, SUDAM, SUFRAMA, SUDENE, CEPLAC, CAPES E TABELA DE ESPECIALISTAS.									
NIVEL SUPERIOR		NIVEL INTERMEDIARIO			NIVEL AUXILIAR			SITUAÇÃO	
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO	
ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	ATUAL	PROPOSTA	CLAS/REF	CLASSE PADRÃO
CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	CLAS/REF	CLASSE	A/I	A/I
--	II	--	II	--	II	--	II		
A/II	D	A/II	D	A/II	D	A/II	D	A/II	A/II
A/III	JV	A/III	JV	A/III	JV	A/III	JV	A/III	A/III
--	V	--	V	--	V	--	V		
A/IV	I	A/IV	I	A/IV	I	A/IV	I	A/IV	A/IV
B/I	C	B/I	C	B/I	C	B/I	C	B/I	C
--	IV	B/I	IV	B/I	IV	B/I	IV	B/I	B/I
B/II	V	B/II	V	B/II	V	B/II	V	B/II	V
--	VI	--	VI	--	VI	--	VI		
B/IV	I	B/IV	I	B/IV	I	B/IV	I	B/IV	B/IV
E/I	B	C/I	B	C/I	B	C/I	B	C/I	B
--	IV	--	IV	--	IV	--	IV		
E/II	V	C/II	V	C/II	V	C/II	V	C/II	V
--	VI	--	VI	--	VI	--	VI		
E/III	VI	C/III	VI	C/III	VI	C/III	VI	C/III	C/III
--	I	--	I	--	I	--	I		
A	II	A	II	A	II	A	II	A	A
--	III	--	III	--	III	--	III		

</

ANEXO IX DA LEI N° DE DE
GRATIFICAÇÕES DE 1992

ASSISTENTE JURÍDICO, PROCURADOR AUTARQUICO, PROCURADOR, ADVOGADO E ADVOGADO DE OFÍCIO DO TRIBUNAL MARITIMO		QUÍMICO, FARMACEUTICO E ENGENHEIRO AGRONOMO	
CLASSE	PADRÃO	40 HORAS	30 HORAS
A	II	2 142 198,84	1.606.649,13
	II	2 047 625,28	1.535 718,96
	I	1 957 226,88	1.467 920,16
B	VI	1 870 819,42	1.403 114,56
	V	1 788 226,28	1.341 169,71
	IV	1 711 238,05	1.283 428,54
	III	1 639 844,95	1.229 883,71
	II	1.572 768,96	1.179 576,72
	I	1 510 901,76	1.133 176,32
C	VI	1 452 679,14	1 069 509,36
	V	1 398 957,86	1 049 218,40
	IV	1 349 253,97	1 011 940,48
	III	1 317 216,72	987 812,54
	II	1 286 998,94	965 247,71
	I	1 258 468,27	943 851,20
D	V	1 220 185,33	915 139,00
	IV	1 213 344,01	910 008,01
	III	1 174 122,90	880 592,18
	II	1 164 082,62	873 061,97
	I	1 134 825,07	851 118,80

ANEXO X DA LEI N° DE DE DE 1992

GRUPO	VALOR
A	3 557 000,00
B	3 356 000,00
C	3.166 000,00
D	2 987 000,00
E	2.818 000,00
F	2 659 000,00

ANEXO XI-

TABELA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, DE QUE TRATA A LEI 7596/87.

NÍVEL DE APOIO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTOS
1			576.000,00
2			604.800,00
3			635.040,00
4			666.792,00
5			700.131,60
6			735.138,18
7			771.895,09
8			810.489,84
9			851.014,34
10			893.565,05
11			938.243,31
12	1		985.155,47
13	2		1.034.413,24
14	3		1.086.133,91
15	4		1.140.440,60
16	5		1.197.462,63
17	6		1.257.335,76
18	7		1.320.202,55
19	8		1.386.212,68
20	9		1.455.523,31
21	10		1.528.299,48
22	11	1	1.604.714,45
23	12	2	1.684.950,18
24	13	3	1.769.197,69
25	14	4	1.857.657,57
26	15	5	1.950.540,45
27	16	6	2.048.067,47
	7		2.150.470,84
	8		2.257.994,38
	9		2.370.894,10
	10		2.489.438,91
	11		2.613.910,75
	12		2.744.606,29
	13		2.881.836,60
	14		3.025.928,43
	15		3.177.224,85
	16		3.336.086,09
	17		3.502.890,40
	18		3.678.034,92
	19		3.861.936,66
	20		4.055.033,50
	21		4.257.785,17
	22		4.470.674,43
			4.694.208,15

(*) Em destaque as partes vetadas

MENSAGEM N° 130, DE 1992-CN

(nº 660/92, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 46, de 1992 (nº 2.627/92 na Câmara dos Deputados), que "Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado é o art. 6º, do seguinte teor:

"Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no Anexo I desta Lei."

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente."

A criação de cargo público e a fixação ou aumento da correspondente remuneração são matérias reservadas à lei, ainda quando digam respeito aos serviços auxiliares da Justiça (art. 96, II, "a", da Constituição).

Por essa ótica, a criação de cargos dos Códigos DAS-102 ou DAS-101, sem a definição dos respectivos níveis de classificação, do que depende a fixação dos correspondentes padrões de remuneração, deixada à deliberação do Pleno do Tribunal ou do órgão especial, assim como previsto no parágrafo ora vetado, esbarra em insuperáveis óbices constitucionais.

Ademais, o citado art. 96, II, da Lei Maior é também taxativo quanto à observância do disposto no art. 169, e, nesse prisma, a fixação de vencimentos dos cargos de confiança não definida no projeto inviabiliza a constatação do cumprimento da prévia e suficiente dotação orçamentária para fazer frente à despesa com pessoal e da específica autorização da lei de diretrizes orçamentárias.

Inconstitucional, portanto, o dispositivo aqui impugnado.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de outubro de 1992.

Q.L.O.T.

*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL Nº 2.627/92, na Câmara dos Deputados
PLC Nº 46/92, no Senado Federal

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, tem sua composição aumentada para dezenove Juízes, sendo onze Togados Vitalícios e seis Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único - Dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, sete são destinados à magistratura trabalhista de carreira, dois à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e dois à representação do Ministério Públco do Trabalho.

Art. 2º - Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I - três cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem provisórios em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II - duas funções de Juiz Classista Temporário, sendo uma para representante dos empregados e uma para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º - O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º - Dentre os Juízes Togados Vitalícios, dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º - Além do Tribunal Pleno o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º - O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º A Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juizes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno por Juízes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101, conforme especificados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

§ 2º A classificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, na escala de níveis do respectivo grupo, far-se-á por deliberação do Pleno do Tribunal, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região os cargos de Atividade de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Juntas de Conciliação e Julgamento de Taguatinga passam a constituir as 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, com jurisdição em toda a área territorial do Distrito Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Lei nº , de de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO	NUM.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Direção e Assessoramento superior - código TRT-10º-DAS-100	6	Assessor de juiz	TRT-10º-DAS-102
	3	Diretor de Secretaria	TRT-10º-DAS-101

ANEXO II

Lei nº , de de de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NUM.	CÓDIGO	CLASSE E REFERÊNCIAS
Atividades de Apoio Judiciário Cód. TRT-10º-AJ-020	Técnico Judiciário	10	TRT-10º-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	20	TRT-10º-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	10	TRT-10º-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	10	TRT-10º-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

MENSAGEM Nº 131, DE 1992-CN

(nº 575/92, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 36, de 1992 (nº 4.572/90 na Câmara dos Deputados), que "Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares"

Os dispositivos ora vetados são os seguintes

Inciso XXV do art. 9º

"Art. 9º Compete ao Presidente:

XXV - conceder progressão e ascensão funcionais aos servidores dos Serviços Auxiliares;"

Razões do voto

A ascensão, diferente da progressão dentro da carreira (promoção), constitui forma de provimento do servidor em novo cargo público. A vista do disposto na Constituição, art. 37, II, que não admite outra forma de provimento de cargo senão a concurso público, evidencia-se a inconstitucionalidade inata ao item em commento, por atribuir ao Presidente do Superior Tribunal Militar competência para conceder ascensão funcional

Em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal fulminou esse instituto, ao declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 185 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro (ADIN nº 245, Relator o Ministro Moreira Alves - Diário da Justiça de 13 de agosto de 1992, página 12.157/acórdão pendente de publicação), com o entendimento de que o art. 37, II, da Carta Federal, ao contrário da Constituição pretendida, impõe, para toda investidura em cargo público, a aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado, em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 73

"Art. 73. Salvo os casos indicados em lei, a primeira investidura para os cargos dos Serviços Auxiliares dependerá de aprovação prévia em concurso público."

Razões do voto

Basicamente, o voto a este artigo justifica-se pelos mesmos fundamentos apresentados na impugnação anterior, nesta Mensagem. O texto do art. 37, II, da Carta Política de 88 não deixou espaço para a lei introduzir exceções à regra geral da exigência de concurso público para preenchimento de cargos, salvo aquelas por ela mesma estabelecidas, como a referente aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

O artigo é, portanto, inconstitucional.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional

Brasília, 4 de setembro de 1992

F. Góes

(*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL Nº 4.572/90, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PLC Nº 36/92, NO SENADO FEDERAL

Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

PARTE I

DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São órgãos da Justiça Militar:
 I - o Superior Tribunal Militar;
 II - a Auditoria de Correição;
 III - os Conselhos de Justiça;
 IV - os Juízes-Auditores e os Juízes-Auditores Substitutos.

TÍTULO II

DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS MILITARES

Art. 2º - Para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em doze Circunscrições Judiciárias Militares, abrangendo:

- a) a 1ª - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- b) a 2ª - Estado de São Paulo;
- c) a 3ª - Estado do Rio Grande do Sul;
- d) a 4ª - Estado de Minas Gerais;
- e) a 5ª - Estados do Paraná e Santa Catarina;
- f) a 6ª - Estados da Bahia e Sergipe;
- g) a 7ª - Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;
- h) a 8ª - Estados do Pará, Amapá e Maranhão;
- i) a 9ª - Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia;
- j) a 10ª - Estados do Ceará e Piauí;
- l) a 11ª - Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins;
- m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre e Roraima.

TÍTULO III

DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Superior Tribunal Militar, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército e três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

§ 1º - Os Ministros civis são escolhidos pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, sendo:

- a) três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;
- b) dois por escolha paritária, dentre Juízes-Auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

§ 2º - Os Ministros militares permanecem na ativa, em quadros especiais da Marinha, Exército e Aeronáutica.

Art. 4º - Observadas as disposições legais, o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar poderá instituir Turmas e fixar-lhes a competência.

Art. 5º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Art. 6º - Compete ao Superior Tribunal Militar:

I - processar e julgar originariamente:
 a) os oficiais-generais das Forças Armadas, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, nos crimes militares definidos em lei;

b) o Juiz-Auditor Corregedor, os Juízes-Auditores, os Juízes Auditores-Substitutos, os membros do Ministério Público Militar e os Defensores Públicos junto à Justiça Militar, nos crimes referidos na alínea a deste artigo;

c) os pedidos de habeas-corpus e habeas-data, nos casos permitidos em lei;

d) o mandado de segurança contra seus atos, os do Presidente do Tribunal e de outras autoridades da Justiça Militar;

e) a revisão dos processos findos na Justiça Militar;

f) a reclamação para preservar a integridade da competência ou assegurar a autoridade de seu julgamento;

g) os procedimentos administrativos para decretação da perda do cargo e da disponibilidade de seus membros e demais magistrados da Justiça Militar, bem como para remoção, por motivo de interesse público destes últimos, observado o Estatuto da Magistratura;

h) a representação para decretação de indignidade de oficial ou sua incompatibilidade para com o oficialato;

i) a representação formulada pelo Ministério Público Militar, Conselho de Justiça, Juiz-Auditor e advogado, no interesse da Justiça Militar;

II - julgar:

a) os embargos apostos às suas decisões;

b) os pedidos de correição parcial;

c) as apelações e os recursos de decisões dos juízes de primeiro grau;

d) os incidentes processuais previstos em lei;

e) os agravos regimentais e recursos contra despacho de relator, previstos em lei processual militar ou no Regimento Interno;

f) os feitos originários dos Conselhos de Justificação;

g) os conflitos de competência entre Conselhos de Justiça, entre Juízes-Auditores, ou entre estes e aqueles, bem como os de atribuição entre autoridades administrativa e judiciária militares;

h) os pedidos de desafornamento;

i) as questões administrativas e recursos interpostos contra atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal;

j) os recursos de penas disciplinares aplicadas pelo Presidente do Tribunal, Corregedor da Justiça Militar e Juiz-Auditor;

III - declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - restabelecer a sua competência quando invadida, por juiz de primeira instância, mediante avocatória;

V - resolver questão prejudicial surgida no curso de processo submetido a seu julgamento;

VI - determinar medidas preventivas e asseguratórias previstas na lei processual penal militar, em processo originário ou durante julgamento de recurso, em decisão sua ou por intermédio do relator;

VII - decretar prisão preventiva, revogá-la ou restabelecer-la, de ofício ou mediante representação da autoridade competente, nos feitos de sua competência originária;

VIII - conceder ou revogar menagem e liberdade provisória, bem como aplicar medida provisória de segurança nos feitos de sua competência originária;

IX - determinar a restauração de autos extraviados ou destruídos, na forma da lei;

X - remeter à autoridade competente cópia de peça ou documento constante de processo sob seu julgamento, para o procedimento legal cabível, quando verificar a existência de indícios de crime;

XI - deliberar sobre o plano de correição proposto pelo Corregedor da Justiça Militar e determinar a realização de correição geral ou especial em Auditoria;

XII - elaborar seu Regimento Interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como decidir os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

XIII - organizar suas Secretarias e Serviços Auxiliares, bem como dos juízos que lhe forem subordinados, provendo-lhes os cargos, na forma da lei;

XIV - propor ao Poder Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, do Juiz-Auditor Corregedor, dos Juízes-Auditores, dos Juízes-Auditores Substitutos e dos Serviços Auxiliares;

c) a criação ou a extinção de Auditoria da Justiça Militar;

d) a alteração da organização e da divisão judiciária militar;

XV - eleger seu Presidente e Vice-Presidente e dar-lhes posse; dur posse a seus membros, deferindo-lhes o compromisso legal;

XVI - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, ao Juiz-Auditor Corregedor, aos Juízes-Auditores, Juízes-Auditores Substitutos e servidores que lhe forem imediatamente vinculados;

XVII - aplicar sanções disciplinares aos magistrados;

XVIII - deliberar, para efeito de aposentadoria, sobre processo de verificação de invalidez de magistrado;

XIX - nomear Juiz-Auditor Substituto e promovê-lo, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento;

XX - determinar a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo, quando envolvido magistrado ou servidores da Justiça Militar;

XXI - demitir servidores integrantes dos Serviços Auxiliares;

XXII - aprovar instruções para realização de concurso para ingresso na carreira da Magistratura, e para o provimento dos cargos dos Serviços Auxiliares;

XXIII - homologar o resultado de concurso público e de processo seletivo interno;

XXIV - remover Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, a pedido ou por motivo de interesse público;

XXV - remover, a pedido ou ex officio, servidores dos Serviços Auxiliares;

XXVI - apreciar reclamação apresentada contra lista de antiguidade dos magistrados;

XXVII - apreciar e aprovar proposta orçamentária elaborada pela Presidência do Tribunal, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII - praticar os demais atos que lhe são conferidos por lei;

§ 1º - O Tribunal pode delegar competência a seu Presidente para concessão de licenças, férias e outros afastamentos a magistrados de primeira instância e servidores que lhe sejam imediatamente vinculados, bem como para o provimento de cargos dos Serviços Auxiliares.

§ 2º - E de dois terços dos membros do Tribunal o quorum para julgamento das hipóteses previstas nos incisos I, alíneas h e i II alínea f, XVIII e XXIV, parte final, deste artigo.

§ 3º - As decisões do Tribunal, judiciais e administrativas, são tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, oito ministros, dos quais, pelo menos, quatro militares e dois civis, salvo quorum especial exigido em lei.

Art. 7º - O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos, obedecido o disposto na Constituição Federal, no Código de Processo Penal Militar e nesta Lei.

Art. 8º - Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o relator conduz o processo, determinando a realização das diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. - Na fase a que se refere este artigo, cabe ao relator adotar as medidas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 6º desta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões plenárias e proclamar as decisões;

II - manter a regularidade dos trabalhos do Tribunal, mandando retirar do recinto as pessoas que perturbarem a ordem, autuando-as no caso de flagrante delito;

III - representar o Tribunal em suas relações com outras Poderes e autoridades;

IV - corresponder-se com autoridades sobre assuntos de interesse do Tribunal e da Justiça Militar;

V - praticar todos os atos processuais nos recursos e feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição e depois de exaurida a competência do relator;

VI - declarar, no caso de empate, a decisão mais favorável ao reu ou paciente;

VII - proferir voto nas questões administrativas, inclusive de qualidade, no caso de empate, exceto em recurso de decisão sua;

VIII - decidir questões de ordem suscitadas por Ministro, por representante do Ministério Público Militar ou por advogado, ou submetê-las ao Tribunal, se a este couber a decisão;

IX - conceder a palavra ao representante do Ministério Público Militar e a advogado, pelo tempo permitido em lei e no Regimento Interno, podendo, após advertência, cassá-la no caso de linguagem desrespeitosa;

X - conceder a palavra, pela ordem, ao representante do Ministério Público Militar e a advogado que funcione no feito para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que possam influir no julgamento;

XI - convocar sessão extraordinária nos casos previstos em lei ou no Regimento Interno;

XII - suspender a sessão quando necessário à ordem e resguardo de sua autoridade;

XIII - presidir a audiência pública de distribuição dos feitos;

XIV - providenciar o cumprimento dos julgados do Tribunal, e sua execução nos processos de competência originária;

XV - decidir sobre o cabimento de recurso extraordinário, determinando, em caso de admissão, seu processamento, nos termos da lei;

XVI - prestar as autoridades judiciais informações requisitadas para instrução de feitos, podendo consultar o relator do processo principal, se houver;

XVII - assinar com o relator e o revisor, ou somente com aquele, quando for o caso, os acordos do Tribunal e, com o Secretário do Tribunal Pleno, as atas das sessões;

XVIII - decidir sobre liminar em habeas-corpus, durante as férias e feriados forenses, podendo ouvir previamente o Ministério Público;

XIX - expedir salvo-conduto a paciente beneficiado com habeas-corpus preventivo;

XX - requisitar força federal ou policial para garantia dos trabalhos do Tribunal ou de seus Ministros;

XXI - requisitar oficial de posto mais elevado, ou do mesmo posto de maior antiguidade, para conduzir oficial condenado presente à sessão de julgamento, observada a Força a que este pertencer;

XXII - convocar para substituir Ministros, os oficiais-generais das Forças Armadas e magistrados, na forma do disposto no art. 62, incisos II, III, IV e V desta Lei;

XXIII - adotar providências para realização de concurso público e processo seletivo interno;

XXIV - expedir atos sobre matéria de sua competência, bem como assinar os de provimento e vacância dos cargos dos Serviços Auxiliares;

XXV - conceder progressão e ascensão funcionais aos servidores dos Serviços Auxiliares;

XXVI - dar posse e deferir o compromisso legal a Juiz-Auditor Substituto e a todos os nomeados para cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro da Secretaria do Tribunal;

XXVII - velar pelo funcionamento regular da Justiça Militar e perfeita exação das autoridades judiciais e servidores no cumprimento de seus deveres, expedindo portarias, recomendações e provimentos que se fizerem necessários;

XXVIII - designar, observada a ordem de antiguidade, Juiz-Auditor para exercer a função de Diretor do Foro, definindo suas atribuições;

XXIX - conhecer de representação formulada contra servidores, por falta de exação no cumprimento do dever;

XXX - determinar a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo, exceto quanto a magistrado;

XXXI - aplicar penas disciplinares da sua competência, reconsiderá-las, relevá-las e revê-las;

XXXII - providenciar a publicação mensal de dados estatísticos sobre os trabalhos do Tribunal;

XXXIII - apresentar ao Tribunal, até o dia 15 de março, anualmente, relatório circunstanciado das atividades dos órgãos da Justiça Militar;

XXXIV - determinar a publicação anual da lista de antiguidade dos magistrados;

XXXV - comunicar ao Presidente da República a ocorrência de vaga de Ministro, indicando, no caso de Ministro civil, o critério de provimento;

XXXVI - conceder licença e férias aos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XXXVII - encaminhar a proposta orçamentária aprovada pelo Tribunal e gerir os recursos orçamentários da Justiça Militar, podendo delegar competência na forma de lei;

XXXVIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e no Regimento Interno.

§ 1º - Durante as férias coletivas, pode o Presidente, ou seu substituto legal, decidir o pedido liminar em mandado de segurança, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência, devendo, em qualquer caso, após as férias, o feito prosseguir, na forma da lei.

§ 2º - O Presidente do Tribunal, de comum acordo com o Vice-Presidente, pode delegar-lhe atribuições.

§ 3º - A providência enunciada no inciso XIV 2º parte deste artigo, pode ser delegada a Juiz-Auditor, com jurisdição no local onde os atos executórios devam ser praticados.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, em caso de vaga, até a posse do novo titular, na forma do Regimento Interno;

b) exercer funções judicantes e relatar os processos que lhe forem distribuídos;

c) desempenhar atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal, na forma do § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. - Quando no exercício temporário da presidência, não serão redistribuídos os feitos em que o Vice-Presidente for relator ou revisor.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 - A cada Circunscrição Judiciária Militar corresponde uma Auditoria, excetuadas as primeira, segunda, terceira e décima primeira, que terão:

a) a primeira: seis Auditorias;

b) a terceira: três Auditorias;

c) a segunda e a décima primeira: duas Auditorias.

§ 1º - Nas Circunscrições com mais de uma Auditoria, essas são designadas por ordem numérica.

§ 2º - As Auditorias têm jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica.

§ 3º - Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria e sedes coincidentes, a distribuição dos feitos cabe ao Juiz-Auditor mais antigo.

§ 4º - Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria com sede na mesma cidade, a distribuição dos feitos relativos a crimes militares, quando indicados somente civis, faz-se, indistintamente, entre as Auditorias, pelo Juiz-Auditor mais antigo.

CAPÍTULO II DA AUDITORIA DE CORREIÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 12 - A Auditoria de Correição é exercida pelo Juiz-Auditor Corregedor, com jurisdição em todo o território nacional.

Art. 13 - A Auditoria de Correição, órgão de fiscalização e orientação judiciário-administrativa, compõe-se de Juiz-Auditor Corregedor, um Diretor de Secretaria e auxiliares constantes de quadro previsto em lei.

Art. 14 - Compete ao Juiz-Auditor Corregedor:

I - proceder às correições:

a) gerais e especiais nas Auditorias, na forma desta Lei;

b) nos processos findos;

c) nos autos de inquérito mandados arquivar pelo Juiz-Auditor, representando ao Tribunal, mediante despacho fundamentado, que entenda existentes indícios de crime e de autoria;

d) nos autos em andamento nas Auditorias, de ofício, ou determinação do Tribunal;

II - apresentar ao Tribunal, para aprovação, o plano de correição;

III - comunicar ao Presidente do Tribunal fato que exija pronta solução, verificado durante correição, independentemente das provisões de sua alçada;

IV - baixar provimentos necessários ao bom funcionamento dos serviços que lhe incumbe fiscalizar;

V - requisitar de autoridades judiciária e administrativa, civil ou militar, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas funções;

VI - instaurar procedimento administrativo para apuração de falta cometida por servidor que lhe seja subordinado, e aplicar pena disciplinar, reassalvada a competência do Tribunal e de seu Presidente;

VII - providenciar a uniformização de livros, registros e impressos necessários ao bom andamento dos serviços nas Auditorias, observados os modelos instituídos em lei;

VIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei.

Parágrafo único. - As correções gerais a que se refere este artigo compreendem o exame dos processos em andamento, dos livros e documentos existentes na Auditoria e a verificação das providências relativas a medidas preventivas e asseguradoras para o resguardo de bens da Fazenda Pública, sob a administração militar.

CAPÍTULO III

DAS AUDITORIAS E DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS AUDITORIAS

Art. 15 - Cada Auditoria tem um Juiz-Auditor, um Juiz-Auditor Substituto, um Diretor de Secretaria, dois Oficiais-de-Justiça Avaliadores e demais auxiliares, conforme quadro previsto em lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 16 - São duas as espécies de Conselhos de Justiça:

a) Conselho Especial de Justiça, constituído pelo Juiz-Auditor e quatro juízes militares, sob a presidência, dentre estes, de um oficial-general ou oficial superior, de posto mais elevado que o dos demais juízes, ou de maior antiguidade, no caso de igualdade;

b) Conselho Permanente de Justiça, constituído pelo Juiz-Auditor, por um oficial superior, que será o presidente, e três oficiais de posto até capitão-tenente ou capitão.

Art. 17 - Os Conselhos Especial e Permanente funcionarão na sede das Auditorias, salvo casos especiais por motivo relevante de ordem pública ou de interesse da Justiça e pelo tempo indispensável, mediante deliberação do Superior Tribunal Militar.

Art. 18 - Os juízes militares dos Conselhos Especial e Permanente são sorteados dentre oficiais da Marinha, Exército e Aeronáutica, em serviço ativo na sede da Auditoria, recorrendo-se a oficiais fora deste local, porém no âmbito da jurisdição da Auditoria, quando insuficientes os da sede.

Art. 19 - Para efeito de composição dos Conselhos de que trata o artigo anterior, nas respectivas Circunscrições, os comandantes de Distrito ou Comando Naval, Região Militar e Comando Aéreo Regional organizarão, trimestralmente, relação de todos os oficiais em serviço ativo, com respectivos posto, antiguidade e local de serviço, publicando-a em boletim e remetendo-a ao Juiz-Auditor competente.

§ 1º - A remessa a que se refere esse artigo será efetuada até o quinto dia do último mês do trimestre e as alterações que se verificarão, inclusive os nomes de novos oficiais em condições de servir, serão comunicadas mensalmente.

§ 2º - Não sendo remetida no prazo a relação de oficiais, serão os Juízes sorteados pela última relação recebida, consideradas as alterações de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - A relação não incluirá:

a) os oficiais dos Gabinetes dos Ministros de Estado;
b) os oficiais agregados;
c) os comandantes, diretores ou chefes, professores, instrutores e alunos de escolas, institutos, academias, centros e cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, Estado-Maior e altos estudos;

d) na Marinha: os Almirantes de Esquadra e oficiais que sirvam em seus gabinetes, os Comandantes de Distrito Naval e de Comando Naval, o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais e os oficiais embarcados na tropa, em condições de, efetivamente, participar de atividades operativas programadas para o trimestre;

e) no Exército: os Generais-de-Exército, Generais Comandantes de Divisão de Exército e de Região Militar, bem como os respectivos Chefes de Estado-Maior ou de Gabinete e oficiais do Estado-Maior Pessoal;

f) na Aeronáutica: os Tenentes-Brigadeiros, bem como seus Chefes de Estado-Maior ou de Gabinete, Assistentes e Ajudantes de Ordem, ou Vice-Chefe e o Subchefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 20 - O sorteio dos juízes do Conselho Especial de Justiça é feito pelo Juiz-Auditor, em audiência pública, na presença do Procurador, do Diretor de Secretaria e do acusado, quando preso.

Art. 21 - O sorteio dos juízes do Conselho Permanente de Justiça é feito pelo Juiz-Auditor, em audiência pública, entre os dias cinco e dez do último mês do trimestre anterior, na presença do Procurador e do Diretor de Secretaria.

Parágrafo Único - Para cada Conselho Permanente, são sorteados dois juízes suplentes, sendo um oficial superior - que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos legais - e um oficial até o posto de capitão-tenente ou capitão, que substituirá os demais membros nos impedimentos legais.

Art. 22 - Do sorteio a que se referem os arts. 20 e 21 desta Lei, lavrar-se-á ata, em livro próprio, com respectivo resultado, certificando o Diretor de Secretaria, em cada processo, além do sorteio, o compromisso dos juízes.

Parágrafo único. - A ata é assinada pelo Juiz-Auditor e pelo Procurador, cabendo ao primeiro comunicar imediatamente à autoridade competente o resultado do sorteio, para que esta ordene o comparecimento dos juízes à sede da Auditoria, no prazo fixado pelo juiz.

Art. 23 - Os juízes militares que integrarem os Conselhos Especiais serão de posto superior ao do acusado, ou do mesmo posto e de maior antiguidade.

§ 1º - O Conselho Especial é constituído para cada processo e dissolvido após conclusão dos seus trabalhos, reunindo-se, novamente, se sobrevier nulidade do processo ou do julgamento, ou diligência determinada pela instância superior.

§ 2º - No caso de pluralidade de agentes, servirá de base à constituição do Conselho Especial a patente do acusado de maior posto.

§ 3º - Se a acusação abranger oficial e praça ou civil, responderão todos perante o mesmo Conselho, ainda que excluído do processo o oficial.

§ 4º - No caso de impedimento de algum dos juízes, será sorteado outro para substitui-lo, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei.

Art. 24 - O Conselho Permanente, uma vez constituído, funcionará durante três meses consecutivos, coincidindo com os trimestres do ano civil, podendo o prazo de sua jurisdição ser prorrogado nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - O oficial que tiver integrado Conselho Permanente não será sorteado para o trimestre imediato, salvo se para sua constituição houver insuficiência de oficiais.

Art. 25 - Os Conselhos Especial e Permanente de Justiça podem instalar-se e funcionar com a maioria de seus membros, sendo obrigatória a presença do Juiz-Auditor e do Presidente, observado o disposto no art. 31, alíneas a e b desta Lei.

§ 1º - As autoridades militares mencionadas no art. 19 desta Lei devem comunicar ao Juiz-Auditor a falta eventual do juiz militar.

§ 2º - Na sessão de julgamento são obrigatórios a presença e voto de todos os juízes.

Art. 26 - Os juízes militares dos Conselhos Especial e Permanente ficarão dispensados do serviço em suas organizações, nos dias de sessão.

§ 1º - O Juiz-Auditor deve comunicar a falta do juiz militar, sem motivo justificado, ao seu superior hierárquico, para as providências cabíveis.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao Juiz-Auditor, aos representantes da Defensoria Pública da União e Ministério Públíco Militar e respectivos Substitutos, devendo a comunicação ser efetivada pelo Presidente do Conselho ao Presidente do Superior Tribunal Militar, ou à autoridade competente, conforme o caso.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA

Art. 27 - Compete aos Conselhos:

I - Especial de Justiça, processar e julgar oficiais, exceto oficiais-generais, nos delitos previstos na legislação penal militar;

II - Permanente de Justiça, processar e julgar acusados que não sejam oficiais, nos delitos de que trata o inciso anterior, exceituado o disposto no art. 6º, inciso I, alínea b, desta Lei.

Art. 28 - Compete ainda aos Conselhos:

I - decretar a prisão preventiva de acusado, revogá-la ou restabelecê-la;

II - conceder menagem e liberdade provisória, bem como revoga-las;

III - decretar medidas preventivas e asseguradoras, nos processos pendentes de seu julgamento;

IV - declarar a inimputabilidade de acusado nos termos da lei penal militar, quando constatada aquela condição no curso do processo, mediante exame pericial;

V - decidir as questões de direito ou de fato suscitadas durante instrução criminal ou julgamento;

VI - ouvir o representante do Ministério Públíco sobre as questões suscitadas durante as sessões;

VII - conceder a suspensão condicional da pena, nos termos da lei;

VIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA

Art. 29 - Compete aos Presidentes dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça:

I - abrir as sessões, presidi-las, apurar e proclamar as decisões do Conselho;

II - mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior;

III - nomear defensor ao acusado que não o tiver e curador ao revel ou incapaz;

IV - manter a regularidade dos trabalhos da sessão, mandando retirar do recinto as pessoas que portarem armas ou perturbarem a ordem, autuando-as no caso de flagrante delito;

V - conceder a palavra ao representante do Ministério Público Militar, ou assistente, e ao defensor, pelo tempo previsto em lei, podendo cassá-la após advertência, no caso de linguagem desrespeitosa;
 VI - resolver questões de ordem suscitadas pelas partes ou submetê-las à decisão do Conselho, ouvido o Ministério Público;
 VII - mandar consignar em ata incidente ocorrido no curso da sessão.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO JUIZ-AUDITOR

Art. 30.º Compete ao Juiz-Auditor:
 I - decidir sobre recebimento de denúncia, pedido de arquivamento, de devolução de inquérito e representação;
 II - relaxar, quando ilegal, em despacho fundamentado, a prisão que lhe for comunicada por autoridade encarregada de investigações policiais;
 III - manter ou relaxar prisão em flagrante, decretar, revogar e restabelecer a prisão preventiva de indiciado, mediante despacho fundamentado em qualquer caso;
 IV - requisitar de autoridades civis e militares as providências necessárias ao andamento do feito e esclarecimento do fato;
 V - determinar a realização de exames, perícias, diligências e nomear peritos;
 VI - formular ao réu, ofendido ou testemunha suas perguntas e as requeridas pelos demais juízes bem como as requeridas pelas partes, para serem respondidas por ofendido ou testemunha;
 VII - relatar os processos nos Conselhos de Justiça e redigir, no prazo de oito dias, as sentenças e decisões;
 VIII - proceder ao sorteio dos Conselhos, observado o disposto nos arts. 20 e 21 desta Lei;
 IX - expedir alvará de soltura e mandados;
 X - decidir sobre o recebimento de recursos interpostos;
 XI - executar as sentenças, inclusive as proferidas em processo originário do Superior Tribunal Militar, na hipótese prevista no § 3º do art. 9º desta Lei;
 XII - renovar, de seis em seis meses, diligências junto às autoridades competentes, para captura de condenado;
 XIII - comunicar, à autoridade a que estiver subordinado o acusado, as decisões a ele relativas;
 XIV - decidir sobre livramento condicional;
 XV - revogar o benefício da suspensão condicional da pena;
 XVI - remeter à Corregedoria da Justiça Militar, no prazo de dez dias, os autos de inqueritos arquivados e processos julgados, quando não interpostos recursos;
 XVII - encaminhar relatório ao Presidente do Tribunal, até o dia trinta de janeiro, dos trabalhos da Auditoria, relativos ao ano anterior;
 XVIII - instaurar procedimento administrativo quando tiver ciência de irregularidade praticada por servidor que lhe é subordinado;
 XIX - aplicar penas disciplinares aos servidores que lhe são subordinados;
 XX - dar posse, conceder licenças, férias e salário-família aos servidores da Auditoria;
 XXI - autorizar, na forma da lei, o pagamento de auxílio-familiar de magistrado e dos servidores lotados na Auditoria;
 XXII - distribuir alternadamente, entre si, e o Juiz-Auditor Substituto e, quando houver, o Substituto de Auditor estável, os efetivos afastados na Auditoria, obedecida a ordem de entrada;
 XXIII - cumprir as normas legais relativas às gestões administrativa, financeira e orçamentária e ao controle de material;
 XXIV - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei.
 Parágrafo único - São privativos do Juiz-Auditor os atos previstos nos incisos XI, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, deste artigo, deferindo-se estes a seu substituto, quando no exercício pleno do cargo.

SEÇÃO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS JUIZES MILITARES

Art. 31 - Os juízes militares são substituídos em suas licenças, faltas e impedimentos:
 a) o Presidente de Conselho Especial, por oficial-general ou oficial superior, imediato em posto ou antiguidade, e, na falta destes na composição do Conselho, mediante sorteio, observado o disposto na art. 16, alínea a, desta Lei;
 b) o Presidente de Conselho Permanente, por oficial superior, na forma do art. 21, parágrafo único desta Lei, e, na sua falta, mediante sorteio;
 c) os juízes de Conselho Especial, mediante sorteio;
 d) os juízes de Conselho Permanente, pelos suplentes previstos no art. 21, parágrafo único desta Lei e, na falta destes, mediante sorteio.
 § 1º - Quando sorteado oficial em gozo de férias, ou no desempenho de comissão ou serviço fora da sede da Auditoria, ocorrerá sua definitiva substituição.
 § 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao juiz militar que for preso, responder a inquérito ou processo, entrar em licença ou deixar o serviço ativo das Forças Armadas, bem como ao juiz de Conselho Permanente que for promovido a oficial superior.
 § 3º - Em caso de luto, casamento e dispensa médica por prazo igual ou inferior a vinte dias, far-se-á a substituição do juiz militar, pelo período do afastamento.

TÍTULO V

DOS MAGISTRADOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Aplicam-se aos Ministros do Superior Tribunal Militar, Juízes-Auditores e Juízes-Auditores Substitutos as disposições do Estatuto da Magistratura, desta Lei e, subsidiariamente, as do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DA REMOÇÃO

Art. 33 - O ingresso na carreira da magistratura da Justiça Militar dar-se-á no cargo de Juiz-Auditor Substituto, mediante concurso público de provas e títulos organizado e realizado pelo Superior Tribunal Militar, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases.

Parágrafo Único.º A nomeação dar-se-á com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 34.º Exigir-se-á dos candidatos a satisfação dos seguintes requisitos, além de outros previstos no Estatuto da Magistratura:

- I - ser brasileiro;
- II - ter mais de vinte e cinco e menos de quarenta anos de idade, salvo se ocupante de cargo ou função pública;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - ser bacharel em Direito, graduado por estabelecimento oficial ou reconhecido;

V - haver exercido durante três anos, no mínimo, no último decênio, a advocacia, magisterio jurídico em nível superior ou função que confira prática forense;

VI - ser moralmente idôneo e gozar de boa saúde física e mental, comprovada a ultima pela aplicação de teste de personalidade por órgão oficial especializado e no curso de inspeção de saúde.

§ 1º - Das instruções do concurso constarão os programas das diversas disciplinas, a constituição da Comissão Examinadora, vagas existentes e sua localização, assim como outros esclarecimentos reputados úteis aos candidatos, inclusive ao direito assegurado no art. 38 desta Lei.

§ 2º - O concurso terá validade por dois anos, contados da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 35.º As nomeações e promoções serão feitas por ato do Superior Tribunal Militar.

Art. 36.º A promoção ao cargo de Juiz-Auditor é feita dentre os Juízes-Auditores Substitutos e obedece aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente pode recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

b) havendo simultaneidade na posse, a promoção por antiguidade recairá preferentemente sobre o de melhor classificação no concurso de ingresso na carreira;

c) é obrigatória a promoção de juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que conte dois anos de efetivo exercício e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade;

d) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício no cargo, salvo se não houver com tal requisito, quem aceite a vaga;

e) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

f) o merecimento do magistrado de primeira instância é aferido no efetivo exercício do cargo.

Art. 37.º O magistrado não será removido ou promovido senão com seu assentimento, manifestado na forma da lei, ressalvada a remoção compulsória.

Art. 38.º Ao provimento inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção, observando-se, para preferência, a ordem de antiguidade para o Juiz-Auditor, e a ordem de classificação em concurso público para o Juiz-Auditor Substituto, quando os concorrentes forem do mesmo concurso e, sendo eles de concursos diferentes, a ordem de antiguidade na classe.

§ 1º - Preenchido o claro em decorrência de remoção, publica-se notícia da vaga, fixando-se prazo de quinze dias, contado da publicação, aos interessados, para requererem.

§ 2º - O candidato habilitado em concurso público, no momento de sua nomeação, somente pode optar por vaga existente após termos se pronunciado os Juízes-Auditores Substitutos que tiverem interesse em remoção.

§ 3º - Somente após dois anos de exercício na Auditoria onde estiver lotado, pode o juiz ser removido, salvo se não houver candidato com tal requisito.

Art. 39 - A nomeação para o cargo de Juiz-Auditor Corregedor é feita mediante escolha do Superior Tribunal Militar, em escrutínio secreto, dentre Juízes-Auditores situados no primeiro terço da classe.

CAPÍTULO III
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 40 - A posse terá lugar no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o prazo previsto neste artigo poderá, a critério do Tribunal ou do seu Presidente, ser prorrogado por igual período.

Art. 41 - Do termo de posse, assinado pela autoridade competente e pelo magistrado, constará o compromisso de desempenhar com regularidade as funções do cargo, cumprindo a Constituição e as leis.

§ 1º - O magistrado, no ato da posse, deverá apresentar declaração pública de seus bens.

§ 2º - Não haverá posse nos casos de remoção, promoção e reintegração.

Art. 42 - São competentes para dar posse:

I - o Superior Tribunal Militar a seus Ministros;
II - o Presidente do Superior Tribunal Militar ao Juiz-Auditor Corregedor e a Juiz-Auditor Substituto.

Art. 43 - As datas de inicio, interrupção e reinício do exercício devem ser comunicadas imediatamente ao Tribunal, para registro no assentamento individual do magistrado.

Art. 44 - O exercício do cargo terá inicio no prazo de trinta dias, contados:

I - da data da posse;

II - da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração.

Art. 45 - É considerado como de efetivo exercício o período de tempo necessário à viagem para a nova sede.

§ 1º - O período de que trata este artigo constará do ato de remoção ou de designação do magistrado promovido e não excederá de trinta dias.

§ 2º - O magistrado removido ou promovido com designação para nova sede, quando licenciado ou afastado em virtude de férias, casamento ou luto, terá o prazo a que se refere o parágrafo anterior contado a partir do término do afastamento.

Art. 46 - A promoção não interrompe o exercício, que é contado a partir da data da publicação do ato que promover o magistrado.

Art. 47 - Não se verificando a posse ou exercício dentro dos prazos previstos nesta Lei, o ato de nomeação, promoção ou remoção será revogado, não produzindo qualquer efeito.

Art. 48 - Os magistrados de carreira adquirem vitaliciedade após dois anos de exercício.

§ 1º - Os magistrados de que trata este artigo, e que não hajam adquirido a vitaliciedade, não perdem o cargo senão por proposta do Tribunal, adotada pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 2º - Os magistrados podem praticar todos os atos reservados por lei aos juízes vitalícios, mesmo que não hajam adquirido a vitaliciedade.

CAPÍTULO IV

DA ANTIGUIDADE

Art. 49 - Considera-se de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

IV - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

V - licença a gestante;

VI - licença-paternidade;

VII - licença por acidente em serviço;

VIII - licença para tratamento de saúde, em decorrência de morte estatutária especificada em lei;

IX - período de trânsito;

X - frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Superior Tribunal Militar, pelo prazo máximo de dois anos;

XI - afastamento do exercício do cargo, em virtude de inquérito ou processo criminal ou administrativo, desde que reconhecida a inocência do magistrado ou quando não resultar pena disciplinar, ou esta se limitar a advertência ou censura.

Art. 50 - A antiguidade do Ministro do Superior Tribunal Militar conta-se a partir da posse.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalece:

I - a antiguidade na carreira militar;

II - o maior tempo de efetivo exercício em cargo anterior do serviço público federal, prevalecendo, neste caso, o de serviço na Justiça Militar;

III - a idade, em benefício de quem a tiver maior.

Art. 51 - A antiguidade de Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto é determinada pelo tempo de efetivo exercício nos respectivos cargos.

Art. 52 - Em caso de empate na classificação por antiguidade, prevalece, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço na classe;

II - maior tempo de serviço na carreira da magistratura da Justiça Militar;

III - maior tempo de serviço público federal prevalecendo, neste caso, o de serviço na Justiça Militar;

IV - idade, em benefício de quem a tiver maior.

Parágrafo único. Na classificação inicial, o primeiro empate é determinado pela classificação em concurso para ingresso na carreira da magistratura.

Art. 53 - Anualmente, até o dia 31 de janeiro, o Superior Tribunal Militar organizará e publicará no *Diário da Justiça* a lista de antiguidade dos magistrados de carreira.

Art. 54 - Contra a lista de que trata o artigo anterior, podem ser apresentadas reclamações dentro de trinta dias contados da publicação, que serão processadas e julgadas pelo Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. O relator e o Tribunal podem determinar diligências, inclusive mandar ouvir os interessados, marcando-lhes prazo que não excedera de trinta dias.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E APOSENTADORIA

Art. 55 - Os Ministros do Superior Tribunal Militar gozam férias coletivas, de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único. Se a necessidade do serviço judiciário exigir a continua presença no Tribunal, o Presidente e Vice-Presidente gozarão trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre.

Art. 56 - Os magistrados de primeira instância da Justiça Militar gozam férias individuais, de sessenta dias, concedidas segundo a conveniência do serviço.

Parágrafo único. As férias de que trata este artigo não podem fracionar-se por períodos inferiores a trinta dias, podendo acumular-se somente por necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

Art. 57 - Os magistrados gozam licenças na forma do Estatuto da Magistratura.

Art. 58 - A aposentadoria dos magistrados da Justiça Militar com vencimentos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura.

Art. 59 - A verificação de invalidez, para o fim de aposentadoria, far-se-á na forma da lei e do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. O magistrado que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deve submeter-se, ao requerer nova licença, para igual fim, dentro de dois anos, a exame para verificação de invalidez.

Art. 60 - O processo de aposentadoria obedece às disposições da lei especial.

CAPÍTULO VI

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 61 - Não podem servir, conjuntamente, os magistrados, membros do Ministério Públco e advogados que sejam entre si cônjuges, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau, e os que tenham vínculo de adoção.

§ 1º - A incompatibilidade a que se refere este artigo se resolve:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menor idoso, se as nomeações forem da mesma data;

II - depois da posse, contra quem lhe deu causa; e contra o mais moderno, se a incompatibilidade for imputada a ambos.

§ 2º - Se a incompatibilidade se der com advogado, este deverá ser substituído.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 62 - Os magistrados da Justiça Militar são substituídos:

I - o Presidente do Superior Tribunal Militar, pelo Vice-Presidente e este pelo Ministro civil mais antigo;

II - os Ministros militares, mediante convocação pelo Presidente do Tribunal, por oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica, do mais alto posto, sorteados dentre os constantes da lista enviada pelos Ministros das respectivas Pastas;

III - os Ministros civis pelo Juiz-Auditor Corregedor e, na falta deste, por convocação do Presidente do Tribunal, após sorteio público ao qual concorrerão os cinco Juizes-Auditores mais抗igos;

IV - os Juizes-Auditores pelos Juizes-Auditores Substitutos do Juízo, ou, na falta destes, mediante convocação do Presidente do Tribunal dentre Juizes-Auditores Substitutos, observado, quando for o caso, o disposto no art. 64 desta Lei;

V - o Juiz-Auditor Corregedor, por convocação do Presidente do Tribunal, dentre os Juizes-Auditores titulares.

Parágrafo único. A convocação prevista nos incisos II e III deste artigo só se fará para completar o quorum de julgamento.

Art. 63 - Em caso de afastamento de Ministro ou de vaga por prazo superior a trinta dias, poderá ser convocado substituto, por decisão da maioria absoluta dos membros do Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único. O substituto de Ministro militar será escolhido na forma do inciso II do artigo anterior.

§ 1º - O substituto de Ministro civil será escolhido na forma do inciso III do artigo anterior.

§ 2º - Em caso de afastamento, por período superior a trinta dias, os feitos em poder do magistrado afastado e aqueles em que tenha proferido relatório, como os que haja colocado em mesa para

julgamento, são redistribuídos aos demais membros do Tribunal, mediante oportuna compensação. Os feitos em que seja revisor passam ao substituto, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o magistrado afastado seja o relator.

§ 5º - Quando o afastamento por período igual ou superior a três dias, são redistribuídos, mediante oportuna compensação, os habeas-corpus, os mandados de segurança, e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.

§ 6º - Em caso de vaga, ressalvados os processos a que se refere o parágrafo anterior, os demais serão atribuídos ao nomeado para preenche-la.

§ 7º - Não concorrerão ao sorteio de que trata o inciso III do artigo anterior, os magistrados punidos com as penas de advertência, censura, remoção compulsória e disponibilidade.

Art. 64 - Nas circunscrições Judiciais com mais de uma Auditoria na mesma sede, a substituição do Juiz-Auditor, quando não houver substituto disponível na Auditoria, faz-se por magistrado em exercício na mesma sede.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo ocorrerá nos casos de licença, falta e impedimento do substituído, sem prejuízo das funções do substituto.

Art. 65 - A substituição nos casos de ausência ou impedimento eventual não autoriza a concessão de qualquer vantagem, salvo diárias e transporte, se for o caso.

Art. 66 - O magistrado convocado para substituir Ministro civil perceberá a diferença de vencimentos correspondente, durante o período da convocação, inclusive diárias e transporte, se for o caso.

§ 1º - O provimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, vinculados a Gabinete de Ministro, faz-se por indicação da respectiva autoridade, dentre pessoas com formação de nível superior.

§ 2º - O provimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, classificados nos demais níveis, observado o limite de 50% (cinquenta por cento), somente pode recair em funcionário da Justiça Militar que atenda aos requisitos estabelecidos na parte final do caput deste artigo e suas alíneas a e b.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 75 - A competência dos órgãos da Secretaria do Superior Tribunal Militar será definida em ato próprio, baixado pelo Tribunal.

Art. 76 - As Secretarias das Auditorias incumbem a realização dos serviços de apoio aos respectivos juízos, nos termos das leis processuais, atos e provimentos do Superior Tribunal Militar e Corregedoria da Justiça Militar, bem como portarias e despachos dos Juízes-Audidores, aos quais estejam diretamente subordinados.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Art. 77 - As atribuições dos servidores da Secretaria do Superior Tribunal Militar serão definidas em ato próprio por este baixado, observadas as especificações de classes.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS DAS AUDITORIAS

Art. 78 - Os servidores da Secretaria são, nos processos em que funcionarem, auxiliares do juiz e a ele subordinados.

SEÇÃO I

DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA MILITAR

CAPÍTULO ÚNICO

DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 67 - O Ministério Público mantém representantes junto à Justiça Militar.

Art. 68 - Os membros do Ministério Público desempenham, junto à Justiça Militar, atribuições previstas no Código de Processo Penal Militar e leis especiais.

TÍTULO VII

DOS DIRETORES DE SECRETARIA

Art. 79 - São atribuições do Diretor da Secretaria:

I - ter em boa guarda os autos e papéis a seu cargo e os que, por força de ofício, receber das partes;

II - conservar a Secretaria em boa ordem e classificar por espécie, número e ordem cronológica, os autos e papéis a seu cargo, quer os em andamento, quer os arquivados;

III - escrever em forma legal e de modo legível, ou datilografar, os termos do processo, mandados, precatórias, depoimentos, atas das sessões dos Conselhos e demais atos próprios do seu ofício;

IV - providenciar, com diligência, o cumprimento das decisões ou despachos do juiz, com vista notificação ou intimação das partes, testemunhas, ofendido ou acusado, para comparecerem em dia, hora e lugar designados no curso do processo, bem como cumprir quaisquer atos que lhe incumba por dever de ofício;

V - lavrar procuração apud acta;

VI - prestar as informações que lhe forem pedidas sobre processos em andamento, salvo quanto a matéria que tramite em segredo de justiça;

VII - fornecer, independentemente de despacho, certidões requeridas pelos interessados, submetendo ao Juiz-Auditor os casos que versarem a matéria referida na parte final do inciso anterior, bem como aqueles passíveis de dúvidas;

VIII - numerar e rubricar as folhas dos autos e quaisquer peças neles juntadas;

IX - providenciar o registro das sentenças e decisões dos Conselhos de Justiça e do Juiz-Auditor;

X - registrar, em livro próprio, os nomes dos réus condenados e a data da condenação, bem como a pena aplicada e o seu término;

XI - registrar, em ordem cronológica, a entrada de processos e inquéritos, sua distribuição, a remessa a outro juízo ou autoridade, bem como as devoluções ocorridas;

XII - providenciar livros, classificadores, fichas e demais materiais necessários a ordem e a boa guarda dos processos;

XIII - providenciar o expediente administrativo da Secretaria;

XIV - acompanhar o Juiz-Auditor nas diligências de ofício;

XV - fornecer ao Juiz-Auditor, de trés em trés meses, a relação de inquérito e demais processos que se encontrarem parados na Secretaria;

XVI - apresentar, até o dia quinze de janeiro de cada ano, relatório das atividades anuais da Secretaria;

XVII - praticar os atos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 desta Lei;

XVIII - distribuir o serviço pelos servidores da Secretaria, fiscalizando sua execução e representando ao Juiz-Auditor em caso de irregularidade ou desobediência de ordem.

PARTE II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Os Serviços Auxiliares da Justiça Militar são executados:

I - pela Secretaria do Superior Tribunal Militar;

II - pelas Secretarias das Auditorias.

Art. 72 - Aos funcionários da Justiça Militar aplica-se o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, observadas as disposições desta Lei.

Art. 73 - Salvo os casos indicados em lei, a primeira investidura para os cargos dos Serviços Auxiliares dependerá de aprovação prévia em concurso público.

Art. 74 - O provimento dos cargos de direção e assessoramento, classificados nos três primeiros níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias, faz-se dentre os ocupantes de cargos de nível superior do respectivo Quadro, que atendam aos seguintes requisitos:

a) qualificação específica para a área relativa à direção ou assessoramento, mediante graduação em curso de nível superior;

b) experiência para o respectivo exercício, de acordo com as normas regulamentares expedidas pelo Tribunal.

SEÇÃO II

DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS

Art. 80 - São atribuições do Técnico Judiciário:
 I - substituir o Diretor da Secretaria, nas férias, licenças, faltas e impedimentos, por designação do Juiz-Auditor;
 II - executar os serviços determinados pelo Juiz-Auditor e Diretor da Secretaria, inclusive os atos previstos nos incisos III, VIII, X e XI do art. 79 desta Lei, que serão por este último subscritos;
 III - lavrar procuração apud acta, quando estiver funcionando em audiência.

SEÇÃO III

DOS OFICIAIS-DE-JUSTIÇA AVALIADORES

Art. 81 - São atribuições do Oficial-de-Justiça Avaliador:
 I - funcionar, nos casos indicados em lei, como perito oficial na determinação de valores, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados;
 II - fazer, de acordo com a lei processual penal militar, as citações por mandado, bem como as notificações e intimações de que for incumbido;
 III - convocar pessoas idóneas para testemunharem atos de seu ofício, quando a lei o exigir;
 IV - dar contrafaz e certificar os atos e diligências que houver cumprido;
 V - lavrar autos, efetuar prisões, diligências e medidas preventivas ou asseguratórias determinadas por Conselhos de Justiça ou Juiz-Auditor;
 VI - apregoar a abertura e o encerramento das sessões do Conselho de Justiça;
 VII - fazer a chamada das partes e testemunhas;
 VIII - passar a certidão de pregões e de fixação de editais;
 IX - praticar outros atos compatíveis com a natureza do cargo, ordenados por presidente de Conselho de Justiça, Juiz-Auditor e Diretor da Secretaria.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 82 - As atribuições previstas nos incisos II e III do art. 80 desta Lei poderão, no interesse do serviço, ser deferidas ao Auxiliar Judiciário.

Art. 83 - aos demais servidores da Secretaria incumbe a execução das tarefas pertinentes a seus cargos, conforme for determinado pelo Juiz-Auditor e pelo Diretor da Secretaria.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 84 - Os funcionários dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, observadas as disposições desta Lei.

Art. 85 - Para aplicação de pena disciplinar são competentes:

a) o Presidente do Superior Tribunal Militar, aos ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro do Tribunal, bem como aos servidores subordinados a Ministro, mediante representação deste;

b) o Juiz-Auditor Corregedor e Juiz-Auditor, aos servidores que lhe são subordinados;

c) o Diretor-Geral, aos servidores do Quadro da Secretaria, não compreendidos na alínea a deste artigo.

§ 1º - A pena de suspensão por mais de trinta dias será aplicada pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

§ 2º - A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação, mediante representação da autoridade a que estiver subordinado o funcionário.

§ 3º - Independente de processo a aplicação das penas de repreensão, multa e suspensão até trinta dias.

Art. 86 - As penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão impostas pelo Superior Tribunal Militar.

Art. 87 - A aplicação da pena disciplinar poderá ser prevenida de advertência, a juiz da autoridade competente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Parágrafo único. - A advertência, que poderá se fazer reservadamente, não constará dos assentamentos funcionais.

Art. 88 - Caberá recurso para o Superior Tribunal Militar representantes pelas autoridades referidas nas alíneas a e b do art. 86 desta Lei, no prazo de quinze dias contado da data da ciência. Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

Parágrafo único. - Das penas aplicadas pelo Diretor-Geral da Pública o Secretário do Tribunal Pleno, os Diretores da Secretaria, os Oficiais-de-Justiça Avaliadores e, bem assim, o Diretor-Geral do Tri-

PARTE III

CAPÍTULO UNICO

DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA

Art. 89 - Na vigência do estado de guerra, são órgãos da Justiça Militar junto as forças em operações:
 I - os Conselhos Superiores de Justiça Militar;
 II - os Conselhos de Justiça Militar;
 III - os Juizes-Auditores.

Art. 90 - Compete aos órgãos referidos no artigo anterior o processo e julgamento dos crimes praticados em teatro de operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupados por forças brasileiras, ressalvado o disposto em tratados e convenções internacionais.

Parágrafo único. - O agente é considerado em operações militares desde o momento de seu deslocamento para o teatro de operações ou para o território estrangeiro ocupado.

Art. 91 - O Conselho Superior de Justiça é órgão de segunda instância e compõe-se de dois oficiais-generais, de carreira ou reserva convocado, e um Juiz-Auditor, nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. - A Presidência de Conselho Superior de Justiça Militar é exercida pelo Juiz de posto mais elevado, ou pelo mais antigo, em caso de igualdade de posto.

Art. 92 - Junto a cada Conselho Superior de Justiça funcionarão um Procurador e um Defensor Público, nomeados pelo Presidente da República, dentre os membros do Ministério Público da União junto à Justiça Militar e da Defensoria Pública da União, respectivamente.

Parágrafo único. - O Presidente do Conselho Superior de Justiça requisitará, ao Ministro militar competente, o pessoal necessário ao serviço de secretaria, designando o Secretário, que será de preferência bacharel em Direito.

Art. 93 - O Conselho de Justiça compõe-se de um Juiz-Auditor ou Juiz-Auditor Substituto e dois oficiais de posto superior ou igual ao do acusado, observado, na última hipótese, o princípio da antiguidade de posto.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será constituído para cada processo e dissolvido após o término do julgamento, cabendo a presidência ao juiz de posto mais elevado, ou ao mais antigo em caso de igualdade de posto.

§ 2º - Os Oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica serão julgados, quando possível, por juizes militares da respectiva Força.

Art. 94 - Haverá, no teatro de operações, tantas Auditorias quantas forem necessárias.

§ 1º - Compõe-se a Auditoria de um Juiz-Auditor, um Procurador, um Defensor Público, um Secretário e auxiliares necessários, podendo as duas últimas funções ser exercidas por praças graduadas.

§ 2º - Um dos auxiliares de que trata o parágrafo anterior, exercerá, por designação do Juiz-Auditor, a função de oficial de justiça.

Art. 95 - Compete ao Conselho Superior de Justiça:

I - processar e julgar originariamente os oficiais-generais; II - julgar as apelações interpostas das sentenças proferidas pelos Conselhos de Justiça e Juizes-Auditores;

III - julgar os embargos opostos às decisões proferidas nos processos de sua competência originária.

Parágrafo único. - O comandante do teatro de operações, responderá a processo perante o Superior Tribunal Militar, condicionada, a instauração da ação penal, à requisição do Presidente da República.

Art. 96 - Compete ao Conselho de Justiça:

I - o julgamento dos oficiais até o posto de coronel, inclusive;

II - decidir sobre arquivamento de inquérito e instauração de processo, nos casos de violência praticada contra inferior para competi-lo ao cumprimento do dever legal, ou em repulsa a agressão.

Art. 97 - Compete ao Juiz-Auditor:

I - presidir a instrução criminal dos processos em que forem réus praças, civis ou oficiais até o posto de capitão-de-mar-e-guerra ou coronel, inclusive;

II - julgar as praças e os civis.

PARTE IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - No exercício de suas funções na Justiça Militar, há reciprocada independência entre os membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defesa.

Art. 99 - Os magistrados, os representantes do Ministério Público, os Defensores, o Secretário do Tribunal Pleno, o Diretor da Secretaria, o Oficial-de-Justiça Avaliador e outros servidores usarão, nas sessões e audiências, o vestuário e insignias estabelecidos em lei ou no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 100 - Aplica-se o disposto no art. 61 desta Lei, aos representantes do Ministério Público, advogados e servidores da Justiça Militar, observado, quanto a estes, a exceção prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

Art. 101 - Nos atos de seu ofício, estão investidos de fé o Secretário do Tribunal Pleno, os Diretores da Secretaria, os Oficiais-de-Justiça Avaliadores e, bem assim, o Diretor-Geral do Tri-

bal e aqueles que realizem atividades processuais nos autos de recursos ou processos de competência originária.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 102 As Auditorias da Justiça Militar têm por sede: as da Primeira Círcunscrição Judiciária Militar, a cidade do Rio de Janeiro/RJ; as da Segunda, a cidade de São Paulo/SP; as da Terceira, respectivamente, as cidades de Porto Alegre, Bagé e Santa Maria/RS; a da Quarta, a cidade de Juiz de Fora/MG; a da Quinta, a cidade de Curitiba/PR; a da Sexta, a cidade de Salvador/BA; a da Sétima, a cidade de Recife/PE; a da Oitava, a cidade de Belém/PA; a da Nona, a cidade de Campo Grande/MS; a da Décima, a cidade de Fortaleza/CE; a da Décima Primeira, a cidade de Brasília/DF e a da Décima Segunda, a cidade de Manaus/AM.

Parágrafo único — A instalação da 2ª Auditoria da 11ª Círcunscrição Judiciária Militar, a que se refere o art. 11, alínea *c*, desta Lei, que terá por sede a cidade de Brasília, fica condicionada à existência de recursos orçamentários específicos.

Art. 103 — O atual quadro de Defensores Públicos da Justiça Militar da União permanecerá, funcionalmente, na forma da legislação anterior, até que seja organizada a Defensoria Pública da União.

Art. 104 — Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e, em especial, o § 2º do art. 470 do Código de Processo Penal Militar.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — De acordo com o disposto no § 2º, do art 104, do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM Nº 127, DE 1992-CN (PLC/123/91)

Senadores	Deputados
Ronan Tito	Evaldo Gonçalves
Lucídio Portella	Angela Amimújo
Nelson Wedekin	Fetter Júnior

MENSAGEM Nº 128, DE 1992-CN (PLC/74/92)

Senadores	Deputados
Ronaldo Aragão	Clóvis Assis
Esperidião Amin	José Serra
Beni Veras	José Thomaz Nôno

MENSAGEM Nº 129, DE 1992-CN (PLC/76/92)

Senadores	Deputados
Cid Sabóia de Carvalho	Nilson Gibson
Chagas Rodrigues	Tourinho Dantas
Valmir Campelo	Roberto Magalhães

MENSAGEM Nº 130, DE 1992-CN (PLC/46/92)

Senadores	Deputados
Ney Maranhão	Chico Vigilante
Valmir Campelo	José Maria Eymael
Cid Sabóia de Carvalho	Nilson Gibson

MENSAGEM Nº 131, DE 1992-CN (PLC/36/92)

Senadores	Deputados
Nabor Júnior	Paes Landim
Francisco Rollemberg	Adylson Motta
José Paulo Bisol	João Fagundes

Nos termos art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 25 do corrente mês.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos

contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará em 5 de dezembro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

OF/GAB/I/Nº 502

Brasília, 30 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Marcelo Barbieri passa a integrar, na qualidade de efetivo, a Comissão Especial Mista destinada a “elaborar os modelos de forma e sistema de governo a serem utilizados no plebiscito previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, em vaga existente pertencente a este partido.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Deputado Genebaldo Correia, Líder do PMDB.

SGM/P Nº 1.454

Brasília, 29 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 315/92, da Liderança do PTB, a indicação do Sr. Deputado Wilson Cunha para integrar a Comissão Especial Mista “Destinada a estudar o problema do Desequilíbrio Econômico Inter-Regional Brasileiro e propor soluções”, em substituição ao Sr. Deputado Nelson Trad.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Ibsen Pinheiro, Presidente.

Ofício nº 315/92

Brasília, 28 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Indico a V. Ex^a, nos termos regimentais, para integrar a Comissão Especial Mista “Destinada a estudar o problema do Desequilíbrio Econômico Inter-Regional Brasileiro e propor soluções”, o Senhor Deputado Wilson Cunha, em substituição ao Deputado Nelson Trad.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração. — Deputado Onaireves Moura, Vice-Líder do PTB no exercício da Liderança.

Ofício nº 0269/GSNWED/92

Brasília, 7 de outubro de 1992

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 593 de 1991-CN, indico o nobre Senador Darcy Ribeiro, em substituição ao nobre Senador Abdias do Nascimento, na qualidade de titular, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar a crise na Universidade brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador Nelson Wedekin, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Concedo a palavra a nobre Congressista Maria Luiza Fonseca.

A SRA. MARIA LUIZA FONTENELE (PSB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na sessão do Congresso Nacional do dia 28 próximo passado foi lido um requerimento do Senador Esperidião Amin no sentido de se instalar uma CPI para apurar os fatos ocorridos na Casa de Detenção, em São Paulo.

Na Câmara, em torno de duzentos deputados apuseram suas assinaturas no documento.

No momento em que foi lido o requerimento, o Senador Jurandyr Paixão argüiu a constitucionalidade da CPI e solicitou ao Presidente do Congresso Nacional o arquivamento do pedido.

Acredito, pela própria argumentação que o Senador Esperidião Amin desenvolveu quando do questionamento do Senador Jurandyr Paixão, que há toda uma evidência, tanto do ponto de vista constitucional, como do ponto de vista da luta maior pelos direitos humanos, além da postulação de vários setores da sociedade civil organizada, preocupados com a situação carcerária do País, para que se possa, a partir dos fatos registrados em São Paulo, proceder a uma ampla investigação sobre a realidade desse setor. A partir dessa CPI pode-se estender o trabalho para outra CPI de porte mais amplo, como foi, inclusive, a minha proposta inicial na Câmara dos Deputados, que suspendi em função da apresentada pelo Senador Esperidião Amin.

Então, meu pleito neste momento, Sr. Presidente, é no sentido de que seja agilizada a implantação da CPI, uma vez que a argumentação usado pelo próprio Senador Amin é irrefutável.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 308, de 7 de outubro de 1992, que cria a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais e dá outras provisões.

— Dependendo de parecer.

Prazo: 7-11-92

Concede a palavra ao nobre Senador Bello Parga para proferir o parecer.

O SR. BELLO PARGA (PFL — MA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 122, de 1992-CN (nº 645, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional, com base no artigo 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 308, de 7 de outubro de 1992, que cria a Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais e dá outras provisões.

O texto legal pode ser assim resumido:

1 — A criação da Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais dá-se no âmbito do Ministério da Educação, incorporando o “Projeto Minha Gente” e transferindo para a mesma Secretaria o acervo patrimonial, as atribuições, as competências, as obrigações e os direitos da extinta Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República.

2 — As competências do órgão estão voltadas, entre outras, para o planejamento, coordenação e supervisão da execução de programas e implantação física dos Centros de Atenção Integral a crianças e adolescentes.

3 — Sua estrutura básica, composta de um Gabinete, três Departamentos e duas Coordenações, condiciona-se à criação de 142 Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (Anexo A) e à transferência de apenas 25 cargos da Secretaria-Geral da Presidência da República, ligadas ao Projeto Minha Gente (Anexo B), com a consequente extinção de 78 cargos de direção e assessoramento superior e 202 funções gratificadas existentes na Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República (E. M. nº 245).

4 — A unidade gestora do Projeto Minha Gente transfere-se da Presidência da República para a Secretaria de Administração Geral do Ministério da Educação.

5 — Finalmente, o artigo 6º determina que o Poder Executivo disponha, no prazo de trinta dias, sobre a organização e funcionamento da Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais.

De conformidade com o artigo 7º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão examinar a Medida Provisória nº 308, de 1992, quanto aos aspectos constitucional e de mérito, uma vez que ela atende aos pressupostos de urgência e relevância.

No que se refere à constitucionalidade, nenhum dispositivo da norma em exame infringe a Lei Maior, pois compete privativamente ao Presidente da República “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da Lei” (art. 84, VI) e ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: “X — criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas”; e “XI — criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública” (art. 48).

Quanto ao mérito, convém ressaltar os seguintes aspectos, constantes da Exposição de Motivos nº 245 do Senhor Ministro de Estado da Educação:

1º) É preciso evitar a dicotomia entre implantação física das unidades, denominadas CIAC — Centros Integrados de Apoio à Criança, sob a responsabilidade do Projeto “Minha Gente” e a orientação dos programas pedagógicos, treinamento dos recursos humanos, definição de normas para o funcionamento e para manutenção das unidades, sob a responsabilidade do Ministério da Educação.

2º) Na operacionalização dos programas, o Ministério da Educação não pode ter sua ação inibida pela Medida Provisória nº 305, de 1992, sobretudo no que diz respeito a decisões administrativas importantes como a da determinação dos locais onde os programas devem funcionar.

3º) Sendo o Projeto, hoje, uma realidade irreversível, deixando abertos caminhos para inovações educacionais importantes, ele deve ser conduzido a um rumo mais adequado com algumas correções conceituais e administrativas, sobretudo a da reunião de tarefas anteriormente separadas, a fim de evitar-se ações duplicadas ou conflitantes.

4º) Por outro lado, o Projeto “Minha Gente” passa a ser designado, para uma melhor clareza conceitual, como Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, dada a amplitude de seus objetivos sociais que se estendem muito além de um período governamental.

5º) Extinguindo-se a Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República, a Medida Provisória nº 308, de 1992, contribui para a redução de gastos, não acarretando, portanto, o aumento de despesas ao propor a criação da Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais no âmbito do Ministério da Educação.

Por todas essas razões, fundamentadas no propósito de um atendimento integral à infância e à adolescência com a efetiva participação da comunidade, somos de parecer que a Medida Provisória nº 308, de 7 de outubro de 1992, nos seus exatos termos, deve ser convertida em lei.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — O parecer conclui pela aprovação.

Em discussão o parecer.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos do Tesouro Nacional e a abertura de créditos especiais, até o montante de Cr\$72.100.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 36/92-CN — nº 149/92, na origem), tendo:

PARECER favorável, sob nº 25/92-CN

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 17, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar até o limite de Cr\$144.123.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 57/92-CN — nº 314/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 30/92-CN, favorável ao projeto e contrário às emendas apresentadas.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 19, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$40.000.000,00, para fins que especifica. (Mensagem nº 59/92-CN — 358/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 33/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 20, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.680.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 60/92-CN — 359/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 34/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda apresentada.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 21, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$1.549.948.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 69/92-CN — 462/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 35/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 22, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$324.479.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 70/92-CN — 492/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 36/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 24, de 1992-CN, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências. (Mensagem nº 72/92-CN — 495/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 37/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela rejeição do Projeto e pela prejudicialidade das emendas apresentadas.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 25, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$507.900.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recurso sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para os fins que especifica. (Mensagem nº 73/92-CN — 509/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 38/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 26, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$132.906.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 74/92-CN — 510/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 39/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 27, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$2.444.816.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 75/92-CN — 511/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 40/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 29, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$83.295.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 77/92-CN — 513/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 41/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 30, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$2.630.948.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 78/92-CN — 514/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 42/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 31, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$4.695.759.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 79/92-CN — 515/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 43/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição da emenda apresentada.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$25.000.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 80/92-CN — 516/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 44/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito adicional até o limite de Cr\$13.513.160.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 81/92-CN — 517/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 45/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 34, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos do Tesouro Nacional e a abertura, ao Orçamento Fiscal da União, de crédito especial, até o limite de Cr\$2.550.000.000.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para os fins que especifica. (Mensagem nº 82/92-CN — nº 519/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 46/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 35, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de Cr\$1.968.754.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 83/92-CN — nº 520/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 47/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$20.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 85/92-CN — nº 529/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 48/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 38, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$579.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 86/92-CN — nº 530/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 49/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$612.336.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 98/92-CN — nº 560/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 51/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Sardanha Derzi) — Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 46, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$552.660.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 99/92-CN — nº 561/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 52/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 23:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 47, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito pessoal até o limite de Cr\$396.872.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 100/92-CN — nº 562/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 53/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 24:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 49, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$6.107.394.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 102/92-CN — nº 564/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 54/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 25:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$2.633.849.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 103/92-CN — 565/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 55/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição da emenda apresentada.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 26:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 51, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$921.834.928,000,00, para fins que especifica. (Mensagem nº 104/92-CN — 566/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 56/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 27:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 56, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a

abrir aos Orçamentos da União, crédito especial até o limite de Cr\$4.300.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 115/92-CN — 630/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 57/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 28:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 57, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$130.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 116/92-CN — 631/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 58/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 29:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 59, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$3.679.951.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 118/92-CN — 633/92, na origem), tendo

PARECERE, sob nº 59/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, para votação da Medida Provisória nº 308, de 1992, e de projetos de lei referentes à abertura de créditos adicionais.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 16 minutos.)

Ata da 50^a Sessão Conjunta, em 5 de novembro de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Beni Veras.

**ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

Afonso Camargo – Albano Franco – Alfredo Campos – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Bello Paraga – Beni Veras – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Divaldo Suruagy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Eva Blay – Flaviano Melo – Francisco Rollemberg – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Pássarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Fogaca – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Luiz Alberto – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS

RORAIMA

AVENIR ROSA	PDC
FRANCISCO RODRIGUES	PTB
JOAO FAGUNDES	PMDB
JULIO CABRAL	PTR
RUBEN BENTO	BLOCO
TERESA JUCA	PDS

AMAPA

AROLDO GOES	PDT
FATIMA PELAES	BLOCO
GILVAM BORGES	PMDB
LOURIVAL FREITAS	PT
MURILLO PINHEIRO	BLOCO
VALDENOR GUEDES	PTR

PARA'

ALACID NUNES	BLOCO
CARLOS KAYATH	PTB
DOMINGOS JUVENIL	PMDB
ELIEL RODRIGUES	PMDB
FIRMINIO CALVINHO	PMDB

HILARIO COIMBRA	PTB
JOSE DIOGO	PDS
MARIO CHERMONT	PTR
MARIO MARTINS	PMDB
NICIAS RIBEIRO	PMDB
OSVALDO MELO	PDS
PAULO ROCHA	PT
PAULO TITAN	PMDB

AMAZONAS

BETH AZIZE	PDT
EZIO FERREIRA	BLOCO
PAUDERNEY AVELINO	PDC

RONDÔNIA

ANTONIO MORIMOTO	PTB
CARLOS CAMURCA	PTR
EDISON FIDELIS	PTB
MAURICIO CALIXTO	BLOCO
NOBEL MOURA	PTR
PASCOAL NOVAES	BLOCO
REDITARIO CASSOL	PTR

ACRE

ADELAIDE NERI	PMDB
CELIA MENDES	PDS
FRANCISCO DIOGENES	PDS
JOAO MAIA	PTR
JOAO TOTA	PDS
RONIVON SANTIAGO	BLOCO
ZILA BEZERRA	PMDB

TOCANTINS

DERVAL DE PAIVA	PMDB
FREIRE JUNIOR	BLOCO
LEOMAR QUINTANILHA	PDC
OSVALDO REIS	PTR

MARANHÃO

CESAR BANDEIRA	BLOCO
CID CARVALHO	PMDB

DANIEL SILVA	PDS	IVAN BURITY	BLOCO
FRANCISCO COELHO	PDC	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB
JAYME SANTANA	PSDB	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB
JOSE BURNETT	BLOCO	JOSE MARANHAO	PMDB
JOSE REINALDO	BLOCO	VITAL DO REGO	PDT
NAN SOUZA	PST	ZUCA MOREIRA	PMDB
PEDRO NOVAIS	PDC		
SARNEY FILHO	BLOCO		
		PERNAMBUCO	
CEARA		ALVARO RIBEIRO	PSB
AECIO DE BORBA	PDS	FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB
ARIOSTO HOLANDA	PSB	GILSON MACHADO	BLOCO
CARLOS VIRGILIO	PDS	JOAO COLACO	PTR
EDSON SILVA -	PDT	JOSE CARLOS VASCONCELLOS	BLOCO
ERNANI VIANA	PSDB	JOSE MENDONCA BEZERRA	BLOCO
ETEVALDO NOGUEIRA	BLOCO	JOSE MOURA	BLOCO
GONZAGA MOTA	PMDB	JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO
JACKSON PEREIRA	PSDB	LUIZ PIAUHYLINO	PSB
JOSE LINHARES	PSDB	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB
LUIZ GIRAO	PDT	MAVIAEL CAVALCANTI	BLOCO
LUIZ PONTES	PSDB	MIGUEL ARRAES	PSB
MARCO PENAFORTE	PSDB	NILSON GIBSON	PMDB
MARIA LUIZA FONTENELE	PSB	OSVALDO COELHO	BLOCO
MAURO SAMPAIO	PSDB	PEDRO CORREA	BLOCO
MORONI TORGAN	PSDB	RENILDO CALHEIROS	PCdoB
PINHEIRO LANDIM	PMDB	WILSON CAMPOS	PMDB
SERGIO MACHADO	PSDB		
UBIRATAN AGUIAR	PMDB		
		ALAGOAS	
PIAUI		AUGUSTO FARIA	BLOCO
B. SA	PTR	JOSE THOMAZ NONO	PMDB
FELIPE MENDES	PDS	MENDONCA NETO	PDT
JESUS TAJRA	BLOCO	ROBERTO TORRES	PTB
JOAO HENRIQUE	PMDB		
JOSE LUIZ MAIA	PDS	SERGIPE	
MURILLO REZENDE	PMDB	BENEDITO DE FIGUEIREDO	S/P
MUSSA DEMES	BLOCO	PEDRO VALADARES	PST
PAES LANDIM	BLOCO		
PAULO SILVA	PSDB	BAHIA	
RIO GRANDE DO NORTE			
FERNANDO FREIRE	PDS	ALCIDES MODESTO	PT
FLAVIO ROCHA	PL	AROLDIO CEDRAZ	BLOCO
IBERE FERREIRA	BLOCO	BENITO GAMA	BLOCO
NEY LOPES	BLOCO	CLOVIS ASSIS	PDT
		ERALDO TINOCO	BLOCO
		GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB
		GENEBALDO CORREIA	PMDB
		HAROLDO LIMA	PCdoB
		JABES RIBEIRO	PSDB
		JOAO ALMEIDA	PMDB
PARAIBA			
ADAUTO PEREIRA	BLOCO		
EFRAIM MORAIS	BLOCO		

JOAO ALVES
JONIVAL LUCAS
JORGE KHOURY
JOSE FALCAO -
JOSE LOURENCO
LUIZ EDUARDO
LUIZ MOREIRA
LUIZ VIANA NETO
NESTOR DUARTE
PEDRO IRUJO
PRISCO VIANA
RIBEIRO TAVARES
SERGIO BRITO
SERGIO GAUDENZI
TOURINHO DANTAS
UBALDO DANTAS
ULDURICO PINTO
WALDIR PIRES

MINAS GERAIS

AECIO NEVES
AGOSTINHO VALENTE
ALVARO PEREIRA
ANNIBAL TEIXEIRA
ARACELY DE PAULA
ARMANDO COSTA
CAMILO MACHADO
CELIO DE CASTRO
ELIAS MURAD
FELIPE NERI
FERNANDO DINIZ
GENESIO BERNARDINO
ISRAEL PINHEIRO
JOAO PAULO
JOSE ALDO
JOSE GERALDO
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
MARCOS LIMA
NILMARIO MIRANDA
OSMANIO PEREIRA
PAULO DELGADO
PAULO HESLANDER
PEDRO TASSIS
SERGIO NAYA
TILDEN SANTIAGO
VITTORIO MEDIOLI
WILSON CUNHA
ZATRE REZENDE

ESPIRITO SANTO

ESPIRITO SANTO	
PDS	
PDC	
BLOCO	ALOIZIO SANTOS
BLOCO	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES
BLOCO	JOAO BAPTISTA MOTTA
PDS	JONES SANTOS NEVES
BLOCO	JORIO DE BARROS
PTB	NILTON BATANO
S/P	RITA CAMATA
PMDB	ROBERTO VALADAO
BLOCO	ROSE DE FREITAS
PDS	

RIO DE JANEIRO

PDT	ALDIR CABRAL	PTB
BLOCO	ALVARO VALLE	PL
PSDB	ARTUR DA TAVOLA	PSDB
PSB	CARLOS LUPI	PDT
PDT.	CIDINHA CAMPOS	PDT
	EDUARDO MASCARENHAS	PDT
	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	BLOCO
	FRANCISCO DORNELLES	BLOCO
	FRANCISCO SILVA	PST
	JANDIRA FEGHALI	PCdoB
PSDB	JOAO MENDES	PTB
PT	JOSE VICENTE BRIZOLA	PDT
PSDB	LAERTE BASTOS	PDT
PTB	LUIZ SALOMAO	PDT
BLOCO	MARINO CLINGER	PDT
PMDB	MIRO TEIXEIRA	PDT
BLOCO	PAULO PORTUGAL	PDT
PSB	PAULO RAMOS	PDT
PSDB	SANDRA CAVALCANTI	BLOCO
PMDB	SIDNEY DE MIGUEL	PV
PMDB	SIMAO SESSIM	BLOCO
PMDB	VIVALDO BARBOSA	PDT
PRS	VLADIMIR PALMEIRA	PT
PT	WANDA REIS	S/B

SAO PAULO

PMDB	ALDO REBELO	PCdoB
PT	ANDRE BENASSI	PSDB
PSDB	BEBETO HADDAD	PTR
PT	BETO MANSUR	PDT
PTB	CARDOSO ALVES	PTB
PMDB	CUNHA BUENO	PDS
PMDB	EDUARDO JORGE	PT
PT	ERNESTO GRADELLA	S/P
PSDB	FABIO MEIRELLES	PDS
PTB	GASTONE RIGHI	PTB
PMDB	GENILIO ALCKMIN FILHO	PSDB

HEITOR FRANCO	BLOCO	RONALDO CAIADO	BLOCO
HELIO BICUDO	PT	VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
JOSE GENOINO	PT		
JOSE SERRA	PSDB		MATO GROSSO DO SUL
KOYU IHA	PSDB		
LUIZ CARLOS SANTOS	PMDB	ELISIO CURVO	BLOCO
LUIZ GUSHIKEN	PT	FLAVIO DERZI	BLOCO
MALULY NETTO	BLOCO	JOSE ELIAS	PTB
MANOEL MOREIRA	PMDB	NELSON TRAD	PTB
MARCELO BARBIERI	PMDB	VALTER PEREIRA	PMDB
MAURICI MARIANO	PMDB		PARANA
OSWALDO STECCA	PMDB		
PAULO NOVAES	PMDB	BASILIO VILLANI	PDS
PEDRO PAVAO	PDS	CARLOS SCARPELINI	PST
ROBSON TUMA	PL	EDI SILIPRANDI	PDT
TADASHI KURIKI	BLOCO	ELIO DALLA-VECHIA	PDT
TIDEI DE LIMA	PMDB	FLAVIO ARNS	PSDB
VADAO GOMES	BLOCO	IVANIO GUERRA	BLOCO
VALDEMAR COSTA	PL	JONI VARISCO	PMDB
WALTER NORY	PMDB	LUIZ CARLOS HAULY	PST
		MAX ROSENmann	BLOCO
MATO GROSSO		MUNHOZ DA ROCHA	PSDB
JOAQUIM SUCENA	PTB	ONAIRES MOURA	PTB
JONAS PINHEIRO	BLOCO	PAULO BERNARDO	PT
JOSE AUGUSTO CURVO	PL	PEDRO TONELLI	PT
RODRIGUES PALMA	PTB	PINGA FOGO DE OLIVEIRA	BLOCO
		REINHOLD STEPHANES	BLOCO
DISTRITO FEDERAL		RENATO JOHNSON	S/P
		WERNER WANDERER	BLOCO
AUGUSTO CARVALHO	PCB		SANTA CATARINA
BENEDITO DOMINGOS	PTR		
CHICO VIGILANTE	PT	ANGELA AMIN	PDS
OSORIO ADRIANO	BLOCO	CESAR SOUZA	BLOCO
PAULO OCTAVIO	BLOCO	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB
SIGMARINGA SEIXAS	PSDB	DERCIO KNOP	PDT
		JARVIS GAIDZINSKI	PL
GOIAS		NELSON MORRO	BLOCO
		NEUTO DE CONTO	PMDB
ALANO DE FREITAS	PMDB	ORLANDO PACHECO	BLOCO
ANTONIO DE JESUS	PMDB	PAULO DUARTE	BLOCO
ANTONIO FALEIROS	PSDB	RUBERVAL PILOTO	PDS
DELIO BRAZ	BLOCO	VASCO FURLAN	PDS
JOAO NATAL	PMDB		RIO GRANDE DO SUL
LUCIA VANIA	PMDB		
LUIZ SOYER	PMDB	ADAO PRETTO	PT
MARIA VALADAO	PDS	ADYLSON MOTTA	PDS
OSORIO SANTA CRUZ	PDC	AMAURY MULLER	PDT
PAULO MANDARINO	PDC	ARNO MAGARINOS	BLOCO
PEDRO ABRAO	PTR		
ROBERTO BALESTRA	PDC		

CELSO BERNARDI	PDS
EDEN PEDROSO	PDT
FETTER JUNIOR	PDS
GERMANO RIGOTTO	PMDB
IVO MAINARDI	PMDB
JOAO DE DEUS ANTUNES	PDS
JORGE UEQED	PSDB
JOSE FORTUNATTI	PT
LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
NELSON JOBIM	PMDB
NELSON PROENCA	PMDB
ODACIR KLEIN	PMDB
OSVALDO BENDER	PDS
PAULO PAIM	PT
TELMO KIRST	PDS
VALDOMIRO LIMA	PDT
VICTOR FACCIONI	PDS
WILSON MULLER	PDT

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 317 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mais uma vez estou trazendo a este Plenário uma denúncia que julgo muito importante. Recebi, na semana passada, da SOBRAVIME, Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos, presidida pelo meu amigo e colega, professor da Escola Paulista de Medicina, Elisaldo Carlini, os processos aprovados pela DIRPOD, Divisão de Produtos da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária.

A Diprod é a divisão do Ministério da Saúde encarregada de analisar os processos de aprovação de medicamentos. Por exemplo, quando determinado laboratório pretende lançar no mercado um medicamento novo, tem de submeter o seu processo a essa divisão que o analisa com o maior cuidado, verificando os riscos, as vantagens terapêuticas e as possibilidades de efeitos colaterais ou tóxicos daquele medicamento. Trata-se de uma divisão extremamente importante.

O que é grave na denúncia da Sobrevime, uma entidade privada que não tem nenhuma ligação com o Governo, é o fato de que, ao apagar das luzes do Governo Collor, a Diprod aprovou, em quarenta e poucos dias, 1.073 processos de medicamentos no Ministério da Saúde. E o mais curioso é que nesses 1.073 processos não há nenhum medicamento novo, apenas modificações, por exemplo, de dosagens. Determinados produtos, em vez de apresentar comprimidos de dez miligramas, passaram a conter comprimidos de vinte miligramas, ou, então, em vez de comprimidos, drágeas e outras modificações semelhantes, algumas inclusive de titularidade, isto é, o produto passa de determinado laboratório para outro.

Isso configura, na minha opinião — e esta é a opinião expressada também pela Sobrevime — maquiagem de medica-

mentos. Maquiagem em que sentido? Só pode haver uma espécie de maquiagem nesse campo particular, que é criar condições para um aumento dos preços dos medicamentos, e estamos verificando isso na prática.

O próprio Presidente da República, Dr. Itamar Franco, manifesta a sua indignação pelo aumento exorbitante dos medicamentos nos últimos tempos. Só para citar um exemplo desses aumentos exorbitantes, um medicamento comum, a Tetraciclina, antibiótico à base do conhecido Tetrex, aumentou 3.000% no último ano, depois que os medicamentos tiveram seus preços liberados. Muitos outros exemplos podem ser citados. Já encaminhei ao Sr. Ministro da Saúde, meu colega e amigo Dr. Jamil Haddad, essa denúncia da Sobrevime, extremamente grave, de que, em quarenta e poucos dias, foram modificados 1.073 produtos farmacêuticos no mercado brasileiro.

Daqui deste plenário reafirmo a disposição de lutarmos contra esses artifícios, geralmente utilizados pelas multinacionais farmacêuticas, pelas companhias transacionais, que controlam mais de 80% do mercado farmacêutico brasileiro.

É interessante afirmar que a Sobrevime, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tem o apoio da Associação Médica Brasileira, do Conselho Federal de Farmácia, do Conselho Federal de Medicina, da federação dos organismos ligados à proteção do consumidor e da própria SBPC, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Faço, mais uma vez, um apelo ao Sr. Ministro da Saúde, que hoje está em reunião para estudar a questão dos medicamentos no País, no sentido de que invista na CEME, Central de Medicamentos, na chamada RENAME, que é a Relação de Medicamentos Essenciais. São cerca de 350 medicamentos, que, se forem produzidos pelos laboratórios oficiais, pela Ceme, dar-nos-ão condições de atender a mais de 90% das doenças tratáveis, fornecendo medicamentos a baixo custo, particularmente à população carente deste País.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Têm a palavra o Sr. Deputado Amaury Muller.

O SR. AMAURY MULLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sra^s e Srs. Congressistas, a proa da economia nacional, virtualmente destruída pela recessão econômica e pela persistência de um modelo neoliberal, concentrador de riqueza e excludente da maioria, levou o Presidente da República, Itamar Franco, à patética constatação de que o País está à beira de uma convulsão social.

Não surpreende a preocupação de S. Ex^a. Afinal, ao longo dos dois últimos anos e meio, esta Casa tem testemunhado frequentes e sistemáticas denúncias contra as políticas adotadas pelo Governo Federal, que, na sua perversidade e no seu profundo desprezo pelos valores do trabalho e da dignidade humana, geraram o arrocho salarial, o desemprego, o subemprego, a angústia, a desesperança e a revolta.

Ora, se o quadro é tão eloquientemente dramático, é chegado o momento de todos os setores responsáveis da sociedade brasileira, a começar pelo Congresso Nacional, assumirem a responsabilidade de modificar esse estado de coisas e gerar expectativas positivas de que é possível banir do horizonte da Pátria esse volume perigoso de nuvens da incerteza e da falta de fé.

Ouço dizer que a preocupação do Presidente Itamar Franco, na área trabalhista, é a de elaborar, a partir de uma ampla discussão com todos os setores interessados, principalmente com os trabalhadores, uma nova política salarial, que talvez

utilize a velha, mas sempre eficiente, fórmula do gatilho para corrigir as violências e a erosão que um processo inflacionário incontrolável pratica contra os direitos essenciais dos assalariados brasileiros.

Não foi outra a intenção da lei, durante o Governo Sarney, quando aprovamos esse tipo de política salarial. Se é verdade que a inflação provou patamares elevados, chegando a mais de 80% ao mês, não é menos verdade que o gatilho salarial permitia a reposição automática e mensal de todas as perdas provocadas pela erosão inflacionária.

Saúdo essa decisão, que não vai se materializar agora, mas somente chegará a uma palpável realidade após entendimentos, negociações, estudos e debates, como uma ferramenta de grande utilidade e de importância fundamental para que possamos, o mais rapidamente possível, dobrar a esquina da recessão econômica e reencontrar os pródigos caminhos do crescimento econômico harmônico e do desenvolvimento integral, capazes um e outro de contemplar cada um dos brasileiros com os frutos sazonados da justiça social.

Espero, Sr. Presidente, que, sem prejuízo do que a Câmara dos Deputados já começa a discutir, tentando minimizar os efeitos danosos da política do salário mínimo com reajustes quadrimestrais, estabelecendo antecipações bimestrais, nós possamos construir, numa obra de engenharia política que envolva todo os setores ideológicos e partidários do Congresso Nacional, os caminhos, a larga avenida que nos levará ao Brasil de todos os brasileiros, onde não persistam como hoje, salários miseráveis, insultos à dignidade humana, desemprego, subemprego, fome, doença, miséria generalizada e sobretudo desesperança.

Saúdo essa decisão, Sr. Presidente, como uma abertura saudável, uma espécie de oxigenação das relações do Poder Executivo com o Legislativo e com a sociedade e espero que possa essa decisão resultar num somatório de profundo conteúdo humano para todos os brasileiros e que possamos, afinal, todos nós, pertencendo ou não ao Governo, estando ou não no Governo, patrocinar a causa que o Presidente Itamar Franco está defendendo.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Há requerimento sobre a mesa, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 130/92-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 40/92-CN, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos adicionais até o limite de Cr\$326.630.684.000,00, para os fins que especifica”, de autoria do Poder Executivo, tramite em regime de urgência.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1992. — **Genebaldo Corrêa — José Fortunati — Diogo Nomura — José Serra — José Luis Maia — Nelson Wedekin — Lucídio Portela — João Mendes — Pedro Novais.**

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Em votação o requerimento.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram.

(Aprovado.)

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram.

(Aprovado.)

O Projeto de Lei nº 40/92-CN, passa a figurar na Ordem do Dia, em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Há sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1992-CN

Nos termos regimentais, requeremos inversão da Ordem do Dia a fim de que os itens 2 e 8 da pauta sejam apreciados em último e penúltimo lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1992. Deputado **Adylson Motta**.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Em votação o requerimento.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram.

(Aprovado.)

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram.

(Aprovado.)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — A Presidência recebeu, na época oportuna, expediente do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 595/91-CN, destinada a apurar a verdadeira situação do Sistema Financeiro de Habitação, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Ofício nº 40/91

Brasília, 29 de outubro de 1992

REQUERIMENTO Nº 132, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 595, de 1991-CN, destinada a “apurar a verdadeira situação do Sistema Financeiro de Habitação”, solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto na Alínea a, Parágrafo 1º, do art. 76 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o parágrafo 3º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, do prazo concedido a este órgão técnico.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente. — Senador **Henrique Almeida**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — A Presidência esclarece que recebeu o requerimento na época oportuna.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Aprovado.)

Em votação no Senado Federal

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Aprovado.)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1.

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 308, de 7 de outubro de 1992, que cria a Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais e da outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário pelo Senador Bello Parga, pela aprovação da Medida.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada hoje, as onze horas e trinta minutos, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação a Medida Provisória na Câmara.

O Sr. Paulo Paim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota contra.

O SR. ADYLSON MOTTA (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, meu voto pessoal é contra e já argumentei em outras sessões o porquê.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, da mesma forma, o PDT, mas, como o voto de Liderança já está acertado, não nos oporemos à aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Aprovada, contra os votos dos Deputados Amaury Müller, Paulo Paim e Adylson Motta, a Medida Provisória é aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

O Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram.

(Aprovada.)

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA nº 308, de 7 de outubro de 1992

Cria a Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE da REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais, mediante a incorporação do Projeto Minha Gente, órgão inte-

grante da estrutura da extinta Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República, com a finalidade de promover a atenção integral a crianças e adolescentes, mediante ações de educação, saúde, assistência e promoção social e integração comunitária.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais o acervo patrimonial, as atribuições, as competências, as obrigações e os direitos da extinta Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República.

Art. 2º Compete à Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais:

I — planejar, coordenar e supervisionar, diretamente ou mediante convênios, a execução de programas de atenção integral a crianças e adolescentes, após a aprovação das suas diversas etapas pelo Ministro da Educação;

II — planejar, coordenar, promover, fiscalizar e executar, diretamente ou mediante convênios, a implantação física dos centros de atenção integral a crianças e adolescentes, bem como fixar normas para sua manutenção;

III — coordenar e apoiar a operacionalização dos centros de atenção integral a crianças e adolescentes, controlando e supervisionando a qualidade dos serviços prestados nos mesmos, assim como fixar as normas para seu funcionamento;

IV — promover a capacitação dos recursos humanos envolvidos na operacionalização da atenção integral a crianças e adolescentes, mediante o apoio à realização, diretamente ou por intermédio de convênios, de programas de treinamento e de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento tecnológico da atenção integral;

V — articular-se com órgãos e agentes do Poder Público, no âmbito federal, estadual e municipal, com empresas privadas e organizações não-governamentais envolvidos nos programas de atenção integral a crianças e adolescentes.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais tem a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete;

II — Departamento de Infra-Estrutura;

III — Departamento de Operações;

IV — Departamento de Desenvolvimento Tecnológico;

V — Coordenação de Apoio Logístico;

VI — Coordenação de Apoio Técnico;

Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo desta Medida Provisória, sendo transferidos e transformados aqueles existentes na Secretaria-Geral da Presidência da República, destinados ao Projeto Minha Gente.

Art. 5º A unidade gestora específica do Projeto Minha Gente fica transferida, da Presidência da República, para a Secretaria de Administração geral do Ministério da Educação.

Art. 6º O Poder Executivo disporá, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta Medida Provisória, sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Nacional de Projetos Educacionais Especiais.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

A NEXO

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, CRIADOS NA SECRETARIA NACIONAL DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

UNIDADE	QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
GABINETE	1	Secretário Nacional	101.6
	1	Chefe	101.4
	5	Assessor	102.4
	2	Chefe	101.2
	10		FG-1
DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	12		FG-2
	15		FG-3
	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.1
	5	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	5	Gerente de Projeto	101.2
	12	Chefe de Serviço	101.1
	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.1
	5	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	5	Gerente de Projeto	101.2
	18	Chefe de Serviço	101.1
	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.2
	1	Assessor	102.1
COORDENACAO DE APOIO LOGÍSTICO	4	Coordenador-Geral	101.4
	5	Gerente de Projeto	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.3
	3	Coordenador	101.3
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO	10	Chefe de Divisão	101.2
	6	Chefe de Serviço	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.3
	4	Chefe de Divisão	101.2

B) CARGOS EM COMISSÃO TRANSFERIDOS DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	QUANT.	CARGO	DAS
PROJETO MINHA GENTE	12	Gerente de Projeto	101.2
	4	Assessor	102.2
	3	Assessor	102.3
	6	Chefe de Serviço	101.1

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — **Item 2:** da pauta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 17, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar até o limite de Cr\$144.123.413.000,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, cento e vinte e três milhões, quatrocentos e treze mil cruzeiros), para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas 1.450 emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu parecer nº 30, de 1992-CN, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada hoje, às 11h30min, ficando adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa requerimentos de destaque que vão ser lidos pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes.

REQUERIMENTO Nº 133/92-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00217-6, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz**.

REQUERIMENTO Nº 134-CN, DE 1992.

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00218-4, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz**.

REQUERIMENTO Nº 135-CN, DE 1992.

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00219-2, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz**.

REQUERIMENTO Nº 136-CN, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00220-6, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz**.

REQUERIMENTO Nº 137, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00221-4, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz**.

REQUERIMENTO Nº 138, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00222-2, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz**.

REQUERIMENTO Nº 139, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00223-1, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz**.

REQUERIMENTO Nº 140, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00224-9, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz**.

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00225-7, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz**.

REQUERIMENTO N° 142, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00226-5, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 143, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00227-3, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 144, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00228-1, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 145, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00229-0, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 146, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00216-8, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 147, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00215-0, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 148, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00214-1, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 149, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00213-3, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 150, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00212-5, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 151, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00211-7, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 152, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00210-9, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 153, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00209-5, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 154, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00208-7, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 155, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda N° 17-00207-9, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17-92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 156, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda N° 17-00206-1, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 157, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00205-2, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado Fernando Diniz.

REQUERIMENTO N° 158, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00204-4, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 159, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00203-6, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 160, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00202-8, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 161, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00201-0, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 162, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00200-1, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 163, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00199-4, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 164, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00198-6, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 165, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00197-8, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 166, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00196-0, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 167, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00195-1, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

REQUERIMENTO N° 168, DE 1992-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 17-00194-3, de autoria do Deputado Fernando Diniz, ao PLN nº 17/92.

Brasília, 5 de novembro de 1992. — Deputado **Fernando Diniz.**

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — As partes destacadas serão votadas oportunamente.

Nos termos do art. 24 da Resolução nº 1, de 1991-CN, o parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento para que as emendas sejam submetidas a votos. Assinado por um décimo dos Congressistas. Apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria em plenário.

Em votação o projeto, na Câmara, sem prejuízo das partes destacadas.

Aprovado.

Em votação no Senado.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Em votação a Emenda nº 217.

Em votação na Câmara.

Aprovada.

Em votação no Senado.

Aprovada.

O Sr. Aldo Rebelo — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALDO REBELO (PC do B — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a aprovação foi do destaque?

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Destaque para a Emenda nº 218.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão.

Aprovada.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como estão.

Aprovada.

O Sr. Eden Pedroso — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDEN PEDROSO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a inversão de pauta, do item 26 para logo após o Item 3.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — V. Ex^a terá que encaminhar à Mesa requerimento de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Destaque para a Emenda nº 219.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão.

Aprovada.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como estão.

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Destaque para a Emenda nº 220.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como estão.

Aprovada.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão.

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Destaque para a Emenda nº 221.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão.

Aprovada.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram.

Aprovada.

O Sr. José Luiz Maia — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que é visível a falta de **quorum**.

O Sr. Adylson Motta — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ADYLSOM MOTTA (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há pouco me foi solicitado que assinasse um requerimento de inversão de pauta, solicitação a que atendi, para colaborar com o andamento dos nossos trabalhos. Porém, agora fiquei sabendo que se trata da rolagem da dívida dos estados, e não tenho nenhum interesse em procrastinar essa decisão. Então, em face da balbúrdia que se instalou, solicito a V. Ex^a que encerre a sessão, pela visível falta de **quorum** e para que possamos, em outra sessão, cautelosamente, decidir, até porque é matéria de alta significação em termos financeiros.

Honestamente, sinto-me constrangido por ter assinado esse requerimento, do qual não me foi dado conhecer o teor. Apenas para ajudar a Mesa, eu o assinei, mas, na verdade, desejo que se vote de imediato esse crédito, para viabilizar os estados que estão com esse problema da dívida.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Nos termos do art. 29, a Presidência acolhe a questão de Ordem e adia a votação da matéria, bem como a dos demais itens da pauta.

São os seguintes os itens adiados:

— 3 —

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 17, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar até o limite de Cr\$144.123.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 57/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 30/92-CN, favorável ao Projeto e contrário às emendas apresentadas.

— 4 —

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 19, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$40.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 59/92-CN — 358/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 33/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 5 —

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 20, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$1.680.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 60/92-CN — 359/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 34/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição da emenda apresentada.

— 6 —

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 21, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$1.549.948.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 69/92-CN — 462/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 35/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 7 —

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 22, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$324.479.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 70/92-CN — 492/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 36/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 9 —

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 25, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$507.900.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fa-

zenda e Planejamento, para os fins que especifica. (Mensagem nº 73/92-CN — 509/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 38/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

— 10 —

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 26, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$132.906.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 74/92-CN — 510/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 39/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 11 —

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1991-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 27, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$2.444.816.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 75/92-CN — 511/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 40/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

— 12 —

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 29, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$83.295.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 77/92-CN — 513/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 41/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 13 —

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 1991-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 30, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$2.630.948.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 78/92-CN — 514/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 42/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos, pela aprovação do Projeto.

— 14 —

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 31, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$4.695.759.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 79/92-CN — 515/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 43/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e para rejeição da emenda apresentada.

— 15 —

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orça-

mento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$25.000.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 80/92-CN — 516/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 44/92, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 16 —

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de Cr\$13.513.160.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 81/92-CN — 517/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 45/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

— 17 —

PROJETO DÉ LEI Nº 34, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 34, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos do Tesouro Nacional e a abertura, ao Orçamento Fiscal da União, de crédito especial, até o limite de Cr\$2.550.000.000.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para os fins que especifica. (Mensagem nº 82/92-CN — 519/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 46/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 18 —

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 35, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de Cr\$1.968.754.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 83/92-CN — 520/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 47/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 19 —

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$20.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 85/92-CN — 529/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 48/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 20 —

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 38, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$579.000.000,00, para os

fins que especifica. (Mensagem nº 86/92-CN — 530/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 49/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 21 —

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 45, de 1992-CN, que autoriza o Poder executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$12.336.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 98/92-CN — 560/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 51/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 22 —

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 46, de 1992-CN, que autoriza o Poder executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$552.660.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 99/92-CN — 561/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 52/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 23 —

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 47, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito pessoal até o limite de Cr\$396.872.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 100/92-CN — 562/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 53/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

— 24 —

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 49, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Senado Federal e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$6.107.394.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 102/92-CN — 564/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 54/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 25 —

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$2.633.849.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 103/92-CN — 565/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 55/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição da emenda apresentada.

— 26 —

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 51, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$921.834.928.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 104/92-CN — 566/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 56/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

— 27 —

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 56, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, crédito especial até o limite de Cr\$4.300.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 115/92-CN — 630/92, na origem), tendo

PARECER, sob, nº 57/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 28 —

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 57, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$130.000.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 116/92-CN — 631/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 58/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

— 29 —

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 1992-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 59, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$3.679.951.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 118/92-CN — 633/92, na origem), tendo

PARECER, sob nº 59/92-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pela aprovação do Projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 24, de 1992-CN, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1992-CN, que autoriza a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a abertura de créditos especiais, até o montante de Cr\$72.100.000.000,00 (setenta e dois trilhões, cem bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 32 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS